

## PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMISSÃO DA



### GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 27.502

CNPJ nº 07.714.104/0001-07

Rua Manoel Serrazina, nº 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, Carmo – RJ

NO VALOR TOTAL DE

# R\$ 550.000.000,00

(quinhentos e cinquenta milhões de reais)

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 12 DE AGOSTO DE 2024  
DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/486  
DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/487

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRSUMDBS062  
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRSUMDBS088

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "bra+"

*\*Esta classificação foi realizada em 16 de julho de 2024.*

A GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) NA CATEGORIA A, SOB O Nº 27.502, EM FASE OPERACIONAL COM SEDE NA CIDADE DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RUA MANOEL SERRAZINA, Nº 620, ALMAS DO MATO, CEP 28.640-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 07.714.104/0001-07, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJ) SOB O NIRE 33.300.328.980 (EMISSORA) REALIZOU A EMISSÃO DE 550.000 (QUINHENTAS E CINQUENTA MIL) DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) (VALOR NOMINAL UNITÁRIO), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 550.000.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JULHO DE 2024 (VALOR TOTAL DA EMISSÃO) E "DATA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE, SENDO QUE A QUANTIDADE DE SÉRIES E A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES ALOCADA NA PRIMEIRA SÉRIE (DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE) E NA TERCEIRA SÉRIE (DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE) E, EM CONJUNTO COM AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, (DEBÊNTURES), FORAM DEFINIDAS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), MEDIANTE O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), OBSERVADO QUE A SEGUNDA SÉRIE FOI CANCELADA E QUE A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ESTEVE LIMITADA EM ATÉ, NO MÁXIMO, 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, TOTALIZANDO R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) (ALOCAÇÃO MÁXIMA SEGUNDA SÉRIE). AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, A SER REALIZADA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS), DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (RESOLUÇÃO CVM Nº 160), E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, SOB REGIME DE GARANTIA FÍRMEE DE COLOCADA, DESTINADA AOS DESTINATÁRIOS QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) (OFERTA). A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELO ITAU BBA ACESSÓRIA FINANCEIRA S.A. (ITAU BBA) OU COORDENADOR LÍDER, PELO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. (BTG PACTUAL), PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (XP INVESTIMENTOS) E PELO BANCO VOTORANTIM S.A. (BANCO BV) E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BTG PACTUAL E A XP INVESTIMENTOS, "COORDENADORES". OS COORDENADORES CONVIDARÃO INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR NO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ESPECIAL, AS QUAIS FORAM CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELO COORDENADOR LÍDER, OBSERVADO O DISPOSTO NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME IDENTIFICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NÃO HOUVE OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL DAS DEBÊNTURES E NÃO FOI ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

AS DEBÊNTURES FORAM EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 16 DE JULHO DE 2024, ENTRE A EMISSORA, A FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E O AGENTE FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE (I) A JUCERJA EM 17 DE JULHO DE 2024, SOB O Nº ED337753912000 E (II) O OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARMO (CARTÓRIO DE RTD) EM 18 DE JULHO DE 2024, SOB O Nº 2564 (ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL), CONFORME ADITADO POR MEIO DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.", CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2024 ENTRE A EMISSORA, A FIDUCIÁRIA E O AGENTE FIDUCIÁRIO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS, O QUAL SERÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE A JUCERJA E CARTÓRIO DE RTD, CONFORME APLICÁVEL ("PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO" E, EM CONJUNTO COM A ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL, "ESCRITURA DE EMISSÃO").

RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE DAS DEBÊNTURES, CONFORME PREVISTO NA ESCRITURA DE EMISSÃO, DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) COM EVENTUAL RESGATE DA TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES, DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBÊNTURES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), COM CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES E/OU DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, (I) AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO O PRAZO DE 7 (SETE) ANOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031 ("DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"); E (II) AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2034 ("DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS "DATAS DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE ("ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES") PELA VARIACÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) AJUSTADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (IBGE), CALCULADA DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA REMUNERAÇÃO DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE. (I) AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO O PRAZO DE 7 (SETE) ANOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2031 ("DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"); E (II) AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2034 ("DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS "DATAS DE VENCIMENTO").

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 7,7490% (SETE INTEIROS, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 8,0939% (OITO INTEIROS, NOVENTOS E NOVENA E TRÊS DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, A "REMUNERAÇÃO").

AS DEBÊNTURES SERÃO DEPOSITADAS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (MDA), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - BRASIL BOLSA, BALCÃO S.A. - SEGMENTO B (B3), SENDO AS NEGOCIÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) A NEGOCIÇÃO, NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO CETIP2 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP 2"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E AS DEBÊNTURES CUSTODIADAS ELETRONICAMENTE NA B3.

FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES, CONCLUÍDO PELOS COORDENADORES NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 62 DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA DO MERCADO PELAS DEBÊNTURES, DE MODO A DEFINIR (I) A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES APLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES, OBSERVADA A TAXA TETO DA RESPECTIVA SÉRIE; (II) O NÚMERO DE SÉRIES DE DEBÊNTURES QUE FORAM EMITIDAS, SENDO CERTO QUE A SEGUNDA SÉRIE FOI CANCELADA; E (III) A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES EFETIVAMENTE EMITIDA E ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, MEDIANTE O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING").

A EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. ("EB FIBRA" OU "FIDUCIÁRIA"), NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO, PRESTA FIANÇA EM FAVOR DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES ("DEBENTURISTAS"), REPRESENTADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 818 DO CÓDIGO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO, OBRIGANDO-SE SOLIDARIAMENTE COM A EMISSORA, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, COMO FIDUCIÁRIA, CODEVEDORA SOLIDÁRIA E PRINCIPAL PAGADORA RESPONSÁVEL PELO PIEL, PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, AS DEBÊNTURES CONTARÃO, AINDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA REDE DE FIBRA Óptica, LOCALIZADOS NA LISTA DE ENDEREÇOS DO ANEXO III DO LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO EM 2 DE JULHO DE 2024, PELA INNOVATE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. ("ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA" E, EM CONJUNTO COM A FIANÇA, "GARANTIAS"), QUE SERÁ CONSTITUÍDA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MOVEIS EM GARANTIA", CELEBRADO ENTRE A EMISSORA, A FIDUCIÁRIA E O AGENTE FIDUCIÁRIO EM 16 DE JULHO DE 2024 ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA").

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AV. DAS AMÉRICAS, Nº 2434, BLOCO 7, SALA 201, CEP 22.640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0001-91, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOB O NIRE 33.302.737.387 ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DOS DEBENTURISTAS NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 17").

A EMISSÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADO ("DECRETO 11.964"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) Nº 4.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 ("RESOLUÇÃO CMN 4.751"), DA RESOLUÇÃO DO CMN Nº 5.034, DE 21 DE JULHO DE 2022 ("RESOLUÇÃO CMN 5.034"), OU DE NORMAS POSTERIORES QUE AS ALTEREM, SUSTITUAM OU COMPLEMENTEM, TENENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, POR MEIO DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Nº 7.422, EXPLICADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022 ("PORTARIA"), PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 15 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO.

A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DAS DEBÊNTURES FOI REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ÍTEM "F" DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", NA PÁGINA 3 DESTES PROSPECTO, E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO - RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PRECEDENTES", NA PÁGINA 24 DESTES PROSPECTO. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA OCORREU APÓS OBSERVAÇÃO, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: (I) A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A POSSIBILIZAÇÃO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR, FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 24 DE JULHO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 35 DESTES PROSPECTO, BEM COMO OS ÍTEMS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.3 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA FIDUCIÁRIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES EMITIDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A data deste Prospecto é 12 de agosto de 2024.

**GIGA+**  
FIBRA





## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	2
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão.....	2
2.5. Valor Total da Oferta .....	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:.....	2
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>15</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor .....	15
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	16
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos .....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento .....	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.....	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	17
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>18</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo .....	19
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>36</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	36
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>37</b>
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos .....	37
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	37
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	37
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>40</b>
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis .....	40
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	40
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	40
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	40
7.5. Regime de distribuição .....	40
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	42
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	43
7.8. Formador de Mercado.....	43
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver .....	43
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	43
<b>8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>44</b>
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: .....	44
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: .....	47
<b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>48</b>
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	48
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando .....	55



<b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....</b>	<b>58</b>
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	58
10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência.....	59
<b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>74</b>
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	74
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	74
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão..	75
11.4. Estatuto social atualizado do emissor.....	75
11.5. Escritura de Emissão.....	75
<b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>76</b>
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:.....	76
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:.....	76
Vide seção 12.1. ....	76
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:.....	76
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:.....	76
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:.....	76
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	77
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:.....	77
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:.....	77
<b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....</b>	<b>78</b>
<b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....</b>	<b>79</b>
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor:.....	79
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	79
14.3. Atividades exercidas pela emissora.....	80
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	80
14.5. No prospecto:.....	81
<b>15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA.....</b>	<b>82</b>

## **ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	RCA DA EMISSORA.....	95
<b>ANEXO II</b>	RCA DA FIADORA.....	117
<b>ANEXO III</b>	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL.....	135
<b>ANEXO IV</b>	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	243
<b>ANEXO V</b>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....	363
<b>ANEXO VI</b>	DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA (ART. 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160).....	413
<b>ANEXO VII</b>	RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING).....	417



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 16 de julho de 2024, entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devidamente registrado perante (i) a JUCERJA em 17 de julho de 2024, sob o nº ED337753912000 e (ii) o Cartório de RTD em 18 de julho de 2024, sob o nº 2564 (“**Escritura de Emissão Original**”), conforme aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 12 de agosto de 2024 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual será devidamente registrado perante a JUCERJA e o Cartório de RTD, conforme aplicável (“**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “**Escritura de Emissão**”).

### 2.1. Breve descrição da Oferta

A Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, nº 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.328.980 (“**Emissora**”) realizou a sua 7ª (sétima) emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, perfazendo, na Data de Emissão, o Valor Total da Emissão (“**Emissão**”), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures alocada na primeira série e na terceira série foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, definindo a quantidade alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas corresponderam à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da segunda série esteve limitada em até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da segunda série, totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Alocação Máxima Segunda Série**”), sendo certo que não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que a segunda série foi cancelada, de modo que as Debêntures da segunda série que não foram emitidas foram alocadas nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).

Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (i) a Oferta contou com a divulgação dos Prospectos e Lâmina (conforme definidos abaixo) para sua realização, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou e não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria do Ministério das Comunicações nº 7.427, expedida em 9 de novembro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2022.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme abaixo descrito (“**Projeto**”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431.

### 2.2. Apresentação da Emissora

A Giga Mais Fibra Telecomunicação S.A. (“**Giga Mais**” ou “**Companhia**”), anteriormente denominada Sumericity Telecomunicações SA., sendo Giga Mais e suas subsidiárias denominadas em conjunto Alloha Fibra (“**Alloha Fibra**” ou “**Grupo Alloha Fibra**”).

A Alloha Fibra encerrou 2023 como a maior empresa em números de clientes entre os Provedores de Pequeno Porte de Fibra Óptica (Fiber-to-the-Home) da Brasil, de acordo com os dados da Anatel. O Grupo Alloha Fibra conta com mais de 1,5 milhão de clientes B2C e mais de 4.999 clientes na divisão B2B.

Ao longo de 2023, a Alloha Fibra dedicou esforços para aumentar a integração das suas operações, com o objetivo de desenvolver mais eficiência, agilidade e atender melhor os seus clientes, além de reforçar sua estrutura para o provimento de serviços para o mercado B2B. Para solidificar essa integração, foi realizada uma reorganização societária, incorporando todas as empresas adquiridas ao longo da gestão da eB Capital pela Giga Mais.



Atualmente, o Grupo Alloha Fibra opera com todas as suas operações unificadas, com as principais funções administrativas centralizadas. A estrutura é composta por duas unidades de negócios dedicadas às divisões Business-to-Client (B2C) e Business-to-Business (B2B), utilizando marcas comerciais únicas: Giga+ para divisão B2C e Giga+ Empresas para o B2B.

Até a data desta emissão, o Grupo Alloha Fibra conta com mais de 176 mil km de infraestrutura de fibra óptica, sendo cerca de 132 mil km de backbone e 44 mil km de redes de acesso e metropolitanas, o que a coloca com uma das maiores infraestruturas do país.

A rede Fiber-to-the-Home (FTTH) cobre hoje mais de 7,8 milhões de lares, distribuídos em 280 cidades, sendo 100% baseada em fibra óptica.

Com relação ao desempenho financeiro, a Companhia registrou um lucro líquido de R\$8.368 mil no período de três meses encerrado em 31 de março de 2024, representando um aumento de 21,4% em comparação ao mesmo período de 2023. Além disso, no período de três meses encerrado em 31 de março de 2024, atingimos R\$196.843 mil de EBITDA, crescimento de 73,8% em comparação ao mesmo período de 2023, incluindo uma margem EBITDA de 47,9% no período de três meses encerrado em 31 de março de 2024, a maior da série histórica. Nossa receita operacional líquida totalizou R\$411.302 mil no período de três meses encerrado em 31 de março de 2024.

Por fim, para impulsionar nosso nível de governança corporativa, tivemos o registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na categoria A no último mês de junho de 2024.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.**

### 2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), estando a Oferta sujeita ao registro sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei 6.385, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Para fins deste Prospecto, consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

### 2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 336.220.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série, e (ii) R\$ 213.780.000,00 (duzentos e treze milhões, setecentos e oitenta mil reais) no âmbito das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que a segunda série foi cancelada e, portanto, as Debêntures da segunda série não foram emitidas.

### 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com as características abaixo:

#### a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).



#### b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("**Preço de Subscrição**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que, em qualquer hipótese, a eventual aplicação de ágio ou deságio não impactará os custos totais da Emissora (*custos all-in*) estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### c) Quantidade

Foram emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 336.220 (trezentas e trinta e seis mil, duzentas e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 213.780 (duzentas e treze mil, setecentas e oitenta) Debêntures da Terceira Série, sendo certo que a segunda série foi cancelada e, portanto, as Debêntures da segunda série não foram emitidas.

#### d) Opção de Lote Adicional

Não houve a opção de exercício de lote adicional para a Emissão.

#### e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSUMIDBS062

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRSUMIDBS088

#### f) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

#### g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de julho de 2024 ("**Data de Emissão**").

#### h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Vencimento**".

*Duration* das Debêntures da Primeira Série: 5,11 anos.

*Duration* das Debêntures da Terceira Série: 6,44 anos.

#### i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série;
- o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7490% (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)^{\frac{DP}{DT}} \right]$$



Onde:

**spread** = 7,7490 (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0993% (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

**spread** = 8,0993 (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2025 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2032, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2032	33,0000%
2ª	15 de julho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de uma respectiva série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado**"):

- (i) (1) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (ii) (1) Com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;



VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vencidos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o valor devido, nos termos descritos acima, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série), após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série).

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o valor do prêmio de resgate deverá ser sempre um valor positivo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.



Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão e, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos previstos acima serão obrigatoriamente canceladas.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão e respeitando as leis e normas vigentes à época, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures de cada série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.12.6 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.



Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.

#### m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de julho de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos descritos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista acima.

#### n) Garantias - tipo, forma e descrição

As Debêntures contarão com garantia real consistente na alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda. (“Laudo de Avaliação” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), que será constituída por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, e o Agente Fiduciário em 16 de julho de 2024, registrado perante o 3º Ofício de Notas e 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza em 24 de julho de 2024 sob o nº 890101 (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienante”, respectivamente). Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”). O Contrato de Alienação Fiduciária encontra-se anexo ao presente Prospecto, nos termos do Anexo V. O investidor interessado poderá solicitar aos Coordenadores a disponibilização do Laudo de Avaliação.

#### o) Direito de Preferência

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

#### p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.



Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

q) Covenants Financeiros, se houver

Nos termos da Escritura de Emissão, a EB Fibra e, após incorporação desta, a Emissora, deve manter, durante a vigência da Emissão, o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, conforme descrito na tabela abaixo ("**Índice Financeiro**"), o qual será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, e será calculado pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, e das empresas por ela controladas, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente de todas as controladas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, conforme auditadas por Auditor Independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, referentes aos exercício social encerrados nos anos indicados abaixo:

<b>Índice Financeiro</b>	<b>Exercício</b>	<b>Índice</b>
Dívida Líquida/EBITDA	2024	Menor ou igual a 3,50x (três vezes e meia)
Dívida Líquida/EBITDA	2025 até o vencimento	Menor ou igual a 3,00x (três vezes)

Para os fins da Emissão, entende-se por:

- (a) "**Dívida Bruta**": soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil/leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (vi) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (*seller's financing*);
- (b) "**Disponibilidade**": dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
- (c) "**Dívida Líquida**": Dívida Bruta subtraído da Disponibilidade; e
- (d) "**EBITDA**": resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, do efeito da contabilização do plano de ações com contrapartida no patrimônio líquido, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e do resultado proforma das empresas adquiridas, com base nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras consolidadas da EB Fibra e/ou nos relatórios da administração da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, que fazem parte das Demonstrações Financeiras.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**").



Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou de suas respectivas controladoras, controladas diretas e indiretas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**" e "**Afiliações**", respectivamente, sendo certo que o conceito de "Afiliações", até a integral quitação das Emissões Anteriores, também considerará as sociedades sob controle comum), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias de quaisquer dos referidos procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou (b) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, conciliação/mediação, com grupo de credores, antecedente com ao processo de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, formular pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliações, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, sofrer liquidação, dissolução ou extinção;
- (ii) na hipótese da Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer documento da Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados, por autoridade competente, inexequíveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cancelamento, por qualquer razão, do registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", da Emissora;
- (vi) questionamento judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativo pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliação, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Afiliações, com instituições financeiras ou equiparadas, no Brasil ou no Exterior cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB FIBRA; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB FIBRA, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, sendo certo que, por "**Emissões Anteriores**" entende-se: (i) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("**1ª Emissão**"); (ii) a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("**2ª Emissão**"); (iii) a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("**3ª Emissão**"); (iv) a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("**4ª Emissão**"); (v) a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("**5ª Emissão**"); e (vi) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ligue Móvel S.A. ("**Emissão LMOV**") e, em conjunto a 1ª Emissão, a 2ª Emissão, a 3ª Emissão, a 4ª Emissão e a 5ª Emissão, "**Emissões Anteriores**";
- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária ou demais documentos da Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou da Fiadora ou assunção do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista(s) controlador(es) da Emissora e/ou da Fiadora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se aprovadas pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência de oferta pública inicial de ações da Emissora, da Fiadora ou de qualquer das Afiliações, desde que resulte na criação de um novo bloco de controle;



- (xi) nos casos de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (xii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência;
- (xiii) em caso de não cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras remunerações e/ou distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora apurado ao final de cada exercício social;
- (xiv) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou insuficientes, desde que não substituídas na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária, desde que não sanados na forma prevista nos Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou
- (xv) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão.

**Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo do disposto acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessários para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável;
- (ii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legalmente estabelecido, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a (1) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (2) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) com relação às Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou qualquer outro tipo ônus constituído em favor de terceiros, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de quaisquer Afiliadas, a qualquer tempo, excetuadas as garantias anteriormente constituídas pela Emissora no âmbito de emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (iv) cessão, venda, qualquer forma de alienação e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, ônus ou gravames pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva alienação), exceto (a) no caso exclusivamente de garantia fidejussória por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas para viabilizar as atividades da Emissora e quaisquer de suas Afiliadas, o que inclui, para fins de clareza, contratos de assunção de dívida referentes a contratos de locação de imóveis, (b) pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por quaisquer de suas Afiliadas; (c) pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou (d) se a garantia for objeto de compartilhamento com a Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas ("**Negative Pledge**"), sendo certo que a hipótese de que trata o presente inciso permanecerá vigente única e exclusivamente até a integral quitação das Emissões Anteriores ou enquanto quaisquer das Emissões Anteriores contiverem cláusula de Negative Pledge vigente;
- (v) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, para sociedade que não seja Afiliada, de ativo(s) da Emissora e/ou das Fiadoras ("**Cessões**"), que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora e das Fiadoras de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora e das Fiadoras imediatamente anterior, conforme aplicável ("**Percentual Máximo das Cessões**"), com exceção da constituição da Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão e das emissões de debêntures anteriores da Emissora, sendo certo que, a partir da Data de Emissão, as novas Cessões deverão observar, para fins de apuração do Percentual Máximo das Cessões, todas as Cessões vigentes da Emissora, incluindo a Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão, bem como das emissões de debêntures anteriores da Emissora;



- (vi) sem prejuízo do disposto no (vii) abaixo, (a) propositura de ação judicial, após o devido contraditório em esfera administrativa, ou (b) decisão administrativa, referente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer de suas Afiliadas, que importem no descumprimento das Legislações Socioambientais;
- (vii) instauração de processo, judicial, arbitral ou administrativo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora, por quaisquer de suas Afiliadas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções de administração assumidas perante a Emissora e/ou a Fiadora, que importem em trabalho infantil e/ou em condições análogas à de escravo, conforme instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (viii) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer Afiliada, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (ix) redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por prejuízos decorrentes do exercício social competente, nos termos da legislação aplicável;
- (x) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, sobre tal inadimplemento;
- (xi) caso não sejam tempestivamente atendidas as obrigações de reforço de garantias previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (xiii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadora e/ou contra quaisquer de suas Afiliadas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer Afiliadas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xiv) violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), pela Emissora, pelas Fiadoras, suas Afiliadas, bem como pelos seus acionistas, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
- (xv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi) descumprimento de sentenças arbitrais ou decisões judiciais em execução ou decisões administrativas que não estejam sendo questionadas no âmbito do procedimentos arbitral, judicialmente ou administrativamente, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se, (i) no caso de sentença arbitral, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (ii) no caso de decisão judicial, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente, ou tenha, de outra forma, obtido a suspensão dos efeitos da decisão;
- (xvii) provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão;
- (xviii) até a integral quitação das Emissões Anteriores, caso ocorra capitalização da Emissora e/ou da Fiadora (via aumento de capital social, AFAC, mútuos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas) e os recursos não sejam destinados à amortização das obrigações financeiras existentes, exceto se os recursos aportados forem destinados, exclusivamente, à manutenção e/ou expansão das atividades operacionais, incluindo aquisição de novas empresas do mesmo ramo de atividade da Emissora. Constituirá também Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a aplicação desses recursos seja destinada a amortização/liquidação de dívidas contraídas após a Data de Início da Rentabilidade junto a outras instituições financeiras e/ou sócios e acionistas. Excluem-se, deste item, os aumentos de capital social da Emissora e/ou da Fiadora decorrentes de operações societárias, sobretudo incorporações (inclusive de ações) realizadas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que mantido o Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (xix) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, entre PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Deloitte;



- (xx) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de telecomunicação desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Afiliadas da Emissora, conforme o caso;
- (xxi) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que resulte (a) na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Escritura de Emissão; e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental; e/ou
- (xxii) não observância pela EB Fibra e, após incorporação desta, pela Emissora, do Índice Financeiro, verificado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, e das empresas por ela controladas, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente de todas as controladas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, conforme auditadas por Auditor Independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, referentes aos exercício social encerrados nos anos indicados na Escritura de Emissão.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387 ("**Agente Fiduciário**").

u) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

##### Destinação de Recursos das Debêntures

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
<b>Data do início do Projeto</b>	01/09/2022
<b>Portaria</b>	N.º 7.427, de 9 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	31/12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Os recursos destinados ao Projeto por meio da Emissão das Debêntures representam aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	O Projeto visa promover a inclusão digital nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais, procurando proporcionar, como benefício social, a oportunidade para mais pessoas acessarem serviços de internet de qualidade a preços competitivos.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas neste item.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

As informações abaixo, referentes a 31 de março de 2024, foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 74 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora<sup>(1)</sup>, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$520.402.507,93 (quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), considerando o Valor Total da Emissão, conforme previstas na seção “9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta”, na página 55 deste Prospecto:

	<i>Em 31/03/2024</i>	
	<i>Efetivo<sup>(1)</sup></i>	<i>Ajustado pela Oferta – Valor Total da Emissão<sup>(2)</sup></i>
<i>Informações Financeiras</i>	<i>(em milhares de R\$)</i>	
<b><i>Passivo Circulante</i></b>		
<i>Empréstimos, Financiamentos e Debêntures</i>	399.213	399.213
<b><i>Passivo Não Circulante</i></b>		
<i>Empréstimos, Financiamentos e Debêntures</i>	1.803.029	2.323.432
<b><i>Total do Patrimônio Líquido</i></b>	1.391.761	1.391.761
<b><i>Total da Capitalização<sup>(1)</sup></i></b>	3.594.003	4.144.405

<sup>(1)</sup> A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Emissora.

<sup>(2)</sup> Os saldos ajustados pela oferta foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta.

**3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos por partes relacionados.



**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos**

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante**

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:**

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

O presente item não é aplicável, uma vez que a Oferta não é classificada como “verde”, “social” ou “sustentável”.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

O presente item não é aplicável, uma vez que a Oferta não é classificada como “verde”, “social” ou “sustentável”.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

O presente item não é aplicável, uma vez que a Oferta não é classificada como “verde”, “social” ou “sustentável”.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável, uma vez que a Oferta não é classificada como “verde”, “social” ou “sustentável”.



#### 4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Fiadora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, da Fiadora, da Alienante, à Oferta e às próprias Debêntures regulada pela versão vigente da Escritura de Emissão constante do Anexo IV deste Prospecto a partir da página 243. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Fiadora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o público-alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, da Alienante e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de adimplir as Debêntures e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” (ou expressões similares) sobre a Emissora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, reputação, imagem, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

**ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.**



#### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo**

##### **Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures**

###### *Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias.*

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

###### *As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.*

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Adicionalmente, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

###### *Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.*

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.



**Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto.**

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

*Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.*

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

*Risco de resgate obrigatório em caso de ausência do IPCA, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário.*

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA no Período de Ausência do IPCA ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, a Taxa Substitutiva IPCA. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.



Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures. Os titulares das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas da Primeira ou da Terceira Série, conforme o caso.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

*Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.*

A Emissora contratou prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta



### Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Dessa forma, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Caso o Projeto e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 11.964, a Emissora não poderá garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.



Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que o projeto de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso o Projeto deixe de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou na Portaria, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Ainda, nesse sentido, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3. Não há como garantir que a Emissora ou a Fiadora, caso aplicável, terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto. Não há como garantir que a Emissora e/ou a Fiadora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora e/ou a Fiadora. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta



Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme (conforme definido abaixo) pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures e poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures, observado que, não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, de modo referidas Pessoas Vinculadas não tiveram suas intenções de investimento automaticamente canceladas pela respectiva Instituição Participante da Oferta. O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas de Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidas no mercado secundário, ou consigam vendê-las por preço inferior ao esperado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, à Fiadora e à Alienante, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Alta



A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“SRE”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso os Debenturistas revoguem sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se os Debenturistas já tiverem efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Alta

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento nas Datas de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, com conseqüente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, o resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média



As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de julho de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431. A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Fiadora.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Adicionalmente, a modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência das debêntures; (iii) dos Eventos de Inadimplemento; (iv) do valor da Remuneração de qualquer das séries; (v) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (vii) criação de eventos de repactuação; (viii) das disposições deste item; e (ix) das Garantias, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.



O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Alta / Relevância Média

*A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no público-alvo.*

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

*A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pela Emissora pode afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos no preço das Debêntures da Emissora no mercado secundário.*

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com os termos da Escritura de Emissão e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou da Emissora. Qualquer mudança em relação às práticas contábeis vigentes nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora e/ou da EB Fibra poderá afetar a forma de cálculo do Índice Financeiro, nos termos da Escritura de Emissão. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como estes seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário, o que poderá restringir o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares ou até mesmo afetar adversamente o capital investido pelos Debenturistas.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

*Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.*

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média



*A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.*

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

*O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.*

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora e/ou a Fiadora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média



É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos as Intenções de Investimento da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todas as Intenções de Investimento que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora, a Alienante ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta e poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora, a Alienante ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou da Fiadora ou da Alienante ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora, da Alienante ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média



Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Alta / Relevância Baixa

**Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil**

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média/ Relevância Alta



*A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.*

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente as atividades da Emissora, incluindo a rentabilidade e o valor de negociação das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Além disso, altos índices de inflação no Brasil podem prejudicar de forma significativa a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, incluindo sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média



Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora e da Fiadora e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Fiadora e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e/ou da Fiadora e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou da Fiadora.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.



Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na bolsa brasileira, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito iniciado entre Israel e o Hamas em 07 de outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou pela Fiadora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

*Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.*

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Nos últimos anos, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

Com o início do mandato de quatro anos de Luiz Inácio Lula da Silva, eleito presidente em outubro de 2022, as incertezas em relação à implementação de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária se intensificaram. Adicionalmente, o novo governo enfrenta um congresso federal majoritariamente de oposição, o que pode dificultar a aprovação de medidas econômicas e reformas estruturais necessárias para a estabilização e crescimento da economia brasileira. O clima político, marcado por manifestações e/ou greves, também contribui para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora e a Fiadora não podem prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora e da Fiadora.



Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Em 2024, a situação permanece desafiadora, com o governo Lula implementando uma série de medidas econômicas que visam recuperar o crescimento econômico, mas que enfrentam resistência tanto no congresso quanto na opinião pública. A polarização política e as incertezas em relação à estabilidade econômica continuam a ser fatores de risco significativos para empresas que operam no Brasil.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

*Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.*

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

#### **Riscos relacionados à Emissora**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.



## Riscos relacionados à Fiadora e à Alienante

O mercado de telecomunicações e a base de assinantes da Alienante podem ser afetados adversamente por mudanças na economia brasileira que tenham impacto negativo sobre o poder de compra da população

As mudanças nas condições econômicas e financeiras do país, como o poder de compra da população e a disponibilidade de serviços competitivos, podem impactar a base de assinantes da Alienante. A inflação, as taxas de juros e a instabilidade econômica também podem impactar os custos operacionais e a demanda por serviços. Nessas situações, especialmente os assinantes residenciais, podem alterar seus hábitos e reduzir o uso de serviços de telecomunicações, como telefonia fixa e TV por assinatura, afetando negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Alienante e, consequentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures e a Alienação Fiduciária.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil pode afetar adversamente os resultados da Fiadora e da Alienante.

Um possível aumento na carga tributária no Brasil poderia impactar negativamente a rentabilidade da Alienante. A elevação dos impostos que incidem sobre o setor de telecomunicações geralmente resulta em tarifas mais altas para os consumidores finais da Alienante, o que poderia reduzir o uso dos serviços de telefonia e, conseqüentemente, diminuir a receita da empresa. Isso, por sua vez, poderia levar a margens de lucro mais baixas sobre os serviços prestados pela Alienante. A Fiadora e a Alienante não podem garantir que o governo federal brasileiro, assim como os governos estaduais e municipais, não criarão novos tributos ou aumentarão as alíquotas dos tributos existentes que incidem sobre suas operações. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente as atividades da Fiadora e/ou da Alienante e, consequentemente, afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures e das respectivas Garantias.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Média

Risco Relacionado à interconexão financeira da Fiadora como controladora da Emissora.

A Fiadora, além de garantidora da Oferta, é controladora da Emissora, o que cria uma interconexão financeira significativa entre as empresas. Financeiramente, isso pode representar um risco de dependência, uma vez que problemas financeiros enfrentados pela Fiadora poderiam impactar adversamente sua capacidade de cumprir suas obrigações como garantidora, havendo risco na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações com os investidores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Baixa

Risco de participação da Fiadora e da Alienante em outras emissões da Emissora.

A Fiadora e a Alienante atuam em outras emissões de Debêntures da Emissora e poderão, eventualmente, atuar como garantidoras em emissões futuras da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, a Fiadora e a Alienante poderão se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Relevância Baixa



## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta (“**Cronograma da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
1.	Apresentação do Formulário Eletrônico de Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	17/07/2024
2.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Divulgação do Novo Prospecto Preliminar	17/07/2024
3.	Início da Apresentação aos Potenciais Investidores ( <i>Roadshow</i> )	17/07/2024
4.	Início do Período de Reserva	24/07/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	08/08/2024
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/08/2024
7.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	12/08/2024
8.	Data de Liquidação das Debêntures	13/08/2024
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/02/2025

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta” na página 52 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 37 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o Cronograma da Oferta poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 37 deste Prospecto.



## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

**PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

### 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

#### *Modificação da Oferta*

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE. A modificação de Oferta deve ser realizada em momento anterior à concessão do registro da Oferta, nos termos do artigo 67, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Ademais, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de deferimento da modificação da Oferta, a SRE poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Ainda, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta é sempre permitida para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme juízo dos Coordenadores em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento da Intenção de Investimento, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Neste cenário, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.



### Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento consideradas sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o Registro da Oferta ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento da Oferta em que todos os Investidores já tenham aceitado a Oferta; ou (ii) suspensão da Oferta em que os Investidores tenham revogado a sua aceitação, será devido ao respectivo Investidor o valor integral dos valores bens, ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) da divulgação pública da Oferta por meio do Aviso ao Mercado até o Registro da Oferta, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) do Registro da Oferta até a data de liquidação da Oferta, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

#### **Coordenador Líder:**

##### **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em “ver mais”, e então buscar por “Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.” localizar “2024” em seguida localizar “7ª Emissão Debêntures Giga+” e então localizar o documento desejado).

##### **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, procurar “Debêntures Giga Mais | Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, da 7ª (sétima) emissão da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.” e localizar o documento desejado).

##### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, clicar em “Debêntures Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. - 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”).



**BANCO VOTORANTIM S.A.**

<https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado)

**Emissora:**

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/> (neste *website*, clicar no documento desejado).

**CVM:**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

[www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta” por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ de qualquer das Emissoras, (b) clicar no nome da respectiva Emissora, (c)selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado.

**B3:**

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

<http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).



## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 9.1 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” na página 48 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

### 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 17 de julho de 2024, sob o nº 00006347274 (“**RCA da Emissora**”), que previamente deliberou sobre a realização da Emissão, em conformidade com o artigo 10º do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (b) a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão.

A realização da Emissão pela Emissora, bem como a outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi devidamente aprovada em reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 16 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19 de julho de 2024, sob o nº 269.321/24-0 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “**Atos Societários da Emissão**”), nos termos do estatuto social da Fiadora.

### 7.5. Regime de distribuição

Observada a regulamentação aplicável e atendidas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), os Coordenadores estruturarão a emissão das Debêntures, prestando garantia firme de colocação, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre si e/ou por instituições financeiras e/ou prestadores de serviços por eles designados no âmbito da Emissão, dividida conforme tabela abaixo (“**Garantia Firme**”):

Coordenador	Garantia Firme Total
<b>Coordenador Líder</b>	R\$154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais)
<b>BTG Pactual</b>	R\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de reais)
<b>XP</b>	R\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de reais)
<b>Banco BV</b>	R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais)
<b>TOTAL</b>	R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)

A Garantia Firme terá validade até 15 de agosto de 2024 (“**Prazo da Garantia Firme**”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito, e desde que aprovado pela Emissora, sem necessidade de aditamento do Contrato de Distribuição.



A Garantia Firme será exercida por cada um dos Coordenadores, até o valor da sua respectiva Garantia Firme, na taxa teto e na série de sua escolha, após o cumprimento de todas as Condições Precedentes e em conformidade com os prazos e com a Remuneração descritos no Contrato de Distribuição, exclusivamente no caso de não haver demanda suficiente pelos investidores com relação ao Valor Total da Emissão.

A Garantia Firme poderá ser exercida na(s) série(s) a ser(em) escolhida(s) a exclusivo critério de cada Coordenador (admitido o exercício em quaisquer séries), na proporção da Garantia Firme, sendo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela taxa teto da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) aplicável(is).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder (“**Contratada**”) para que preste parte dos serviços descritos neste Contrato, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará a Emissora a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula 10, com aplicação da cláusula de *gross-up* prevista no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Banco BTG**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao BTG Pactual a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, e/ou sobre qualquer outra parcela do Comissionamento da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida e paga diretamente ao Banco BTG, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“**Banco XP**”) como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao BTG Pactual a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, e/ou sobre qualquer outra parcela do Comissionamento da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida e paga diretamente ao Banco BTG, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Banco BV poderá, a seu exclusivo critério, designar uma ou mais empresas ou veículos de investimento de seu grupo econômico (“**Grupo Econômico BV**”), como responsável(eis), para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da totalidade ou de parte da Garantia Firme assumida pelo Banco BV. Ocorrido tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Banco BV a título de prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de Garantia Firme, deverão ser pagos diretamente em agência e conta indicada por uma ou mais empresas do Grupo Econômico BV, conforme aplicável, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso qualquer dos Coordenadores da Oferta eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A venda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.



Participantes Especiais. Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, exclusivamente para o recebimento de Intenção de Investimento de Investidores que não sejam institucionais, quais sejam: Banco Andbank (Brasil) S.A., Genial Investimentos Correta de Valores Mobiliários Ltda. e RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Participantes Especiais**”, e, quando em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes**”), sendo certo que os Participantes Especiais celebraram termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Termos de Adesão**”).

Por meio da celebração do respectivo Termos de Adesão, os Participantes Especiais aderiram integralmente às disposições do Contrato de Distribuição e outorgaram poderes ao Coordenador Líder para representá-los em todos os atos necessários para a consecução da Oferta.

Nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 160, no caso dos Participantes Especiais, será aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160.

Os Coordenadores devem garantir que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares dos documentos da Oferta, inclusive deste Prospecto, para leitura obrigatória e que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores.

Quaisquer Participantes Especiais convidados para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição.

**Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide item 9.1.3 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, na página 52 deste Prospecto.**

#### **7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a taxa teto da respectiva série; (ii) o número de séries de Debêntures que foram emitidas, sendo certo que a segunda série foi cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do §2º e §3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da taxa final da Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes:

- (i) a Remuneração das Debêntures foi limitada à taxa teto de cada série;
- (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures que pretendiam subscrever, observada a taxa teto de cada série;
- (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, observada a taxa teto de cada série e o Plano de Distribuição; e
- (iv) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, de modo que houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Critérios de Rateio (conforme abaixo definido).



Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Intenção de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar sua Intenção de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Intenção de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Intenção de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* podem ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, considerando que houve a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorreu após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante da Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 36 deste Prospecto.

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **7.8. Formador de Mercado**

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.



## 8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

**8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:**

**a) vínculos societários existentes;**

**b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e**

**c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações**

### Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora, a Fiadora e a Alienante

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, existe relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e/ou a Emissora. Nesse contexto, o Coordenador Líder presta os seguintes serviços para a Alienante (DB3 Serviços De Telecomunicações S.A.):

- Serviços de cartão de crédito para a DB3 Serviços De Telecomunicações S.A., com volumetria de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O serviço não conta com taxas e prazos pré-definidos, e nem conta com garantias.
- Serviço de Conta Garantia para a DB3 Serviços De Telecomunicações S.A., com volumetria de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). O serviço não conta com taxas e prazos pré-definidos, e nem conta com garantias.
- Debêntures da 2ª Emissão da Sumicity Telecomunicações S.A., no volume total de R\$ 150 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 12 de novembro de 2021, com fiança da Ligue Móvel S.A., cessão fiduciária de aproximadamente 10% do saldo devedor e alienação fiduciária da rede de cabeamentos equivalente a, no mínimo, 100% do saldo devedor sendo vencimento da série única em 12 de novembro de 2027, taxa de CDI + 2,25% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 97 milhões detida na tesouraria do banco.
- Debêntures da 1ª Emissão da Ligue Móvel S.A. (atualmente, Sumicity Telecomunicações S.A.), no volume total de R\$ 150 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 12 de novembro de 2021, com fiança da Sumicity Telecomunicações S.A., cessão fiduciária de aproximadamente entre 7,5% a 10% do saldo devedor e alienação fiduciária da rede de cabeamentos equivalente a, no mínimo, 100% do saldo devedor sendo vencimento da série única em 12 de novembro de 2027, taxa de CDI + 2,25% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 97 milhões detida na tesouraria do banco.
- Debêntures da 2ª Emissão da Mob Serviços de Telecomunicações (atualmente, DB3 Serviços De Telecomunicações S.A.), no volume total de R\$ 41 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 30 de maio de 2022, com fiança da Sumicity Telecomunicações S.A., cessão fiduciária de aproximadamente entre 5% a 10% do saldo devedor e alienação fiduciária da rede de cabeamentos equivalente a, no mínimo, 100% do saldo devedor sendo vencimento da série única em 30 de maio de 2028, taxa de CDI + 1,95% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 30 milhões detida na tesouraria do banco.
- Debêntures da 3ª Emissão da Sumicity Telecomunicações S.A., no volume total de R\$ 418 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 30 de novembro de 2022, com fiança da Ligue Móvel S.A., cessão fiduciária de aproximadamente entre 5% a 10% do saldo devedor e alienação fiduciária da rede de cabeamentos equivalente a, no mínimo, 100% do saldo devedor sendo vencimento da série única em 30 de novembro de 2028, taxa de CDI + 1,95% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 161 milhões detida na tesouraria do banco.

O Coordenador Líder não possui vínculos societários com a Emissora, a Fiadora, a Alienante e qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.



Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta” da seção “9 - Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Coordenador Líder não realizou financiamentos para o grupo econômico nos últimos 12 meses.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do Banco BTG, que consiste principalmente nas seguintes transações: (i) Nota Comercial Privada celebrada com a Emissora, no montante de BRL 120.000.000,00, contratado em 18/06/2024, com prazo de vencimento em 19/06/2027; e (ii) Aplicação financeira em CDB celebrado com a Emissora, no montante de BRL 118.753.000,00, e taxa 101% CDI.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora e demais empresas do grupo econômico da Fiadora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do Banco BTG, que consiste principalmente nas seguintes transações: (i) Nota Comercial Privada celebrada com a Emissora, no montante de BRL 120.000.000,00, contratado em 18/06/2024, com prazo de vencimento em 19/06/2027; e (ii) Aplicação financeira em CDB celebrado com a Emissora, no montante de BRL 118.753.000,00, e taxa 101% CDI.

O BTG Pactual e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Fiadora.

#### Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Alienante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Alienante e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Alienante e demais empresas do grupo econômico da Alienante mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do Banco BTG, que consiste principalmente nas seguintes transações: (i) Nota Comercial Privada celebrada com a Emissora, no montante de BRL 120.000.000,00, contratado em 18/06/2024, com prazo de vencimento em 19/06/2027; e (ii) Aplicação financeira em CDB celebrado com a Emissora, no montante de BRL 118.753.000,00, e taxa 101% CDI.



O BTG Pactual e a Alienante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Alienante.

#### Relacionamentos entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; e/ou (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta.

A XP Investimentos e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### Relacionamentos entre a XP Investimentos e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; e/ou (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta.

A XP Investimentos e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Fiadora.

#### Relacionamentos entre a XP Investimentos e a Alienante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Alienante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Alienante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; e/ou (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta.

A XP Investimentos e a Alienante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Alienante.

#### Relacionamentos entre o Banco BV e a Emissora, a Fiadora e a Alienante

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, existe relacionamento comercial entre o Banco BV e a Emissora e/ou a Alienante, conforme descritas abaixo:

- Em 24 de abril de 2023, o Banco BV atuou como coordenador na 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da MOB Serviço de Telecomunicações S.A. (incorporada posteriormente pela Alienante), no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com 5 (cinco) anos de prazo de vencimento e remuneração de 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 acrescida de spread de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



- Em 30 de outubro de 2023, o Banco BV atuou como coordenador na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Sumicity Telecomunicações S.A. (antiga razão social da Emissora), no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com 5 (cinco) anos de prazo de vencimento e remuneração de 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 acrescida de spread de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- Operações de Cash Management:
  - (i) Conta Escrow para fluxo mínimo de 10% de recebíveis em garantia da 3ª emissão da MOB Serviço de Telecomunicações S.A. (incorporada posteriormente pela Alienante), envolvendo o montante agregado de aproximadamente R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) em boletos nos últimos 12 meses.
  - (ii) Conta Escrow dentro do Banco BV para fluxo mínimo de 10% de recebíveis da 5ª emissão da Sumicity Telecomunicações S.A. (antiga razão social da Emissora), envolvendo o montante agregado de aproximadamente R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) em boletos nos últimos 12 meses.

O Banco BV e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco BV como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco BV ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### **8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:**

**(a) das razões que justificam a operação; e**

**(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta**

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas da Emissora ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.



## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

### 9.1.1. Contrato de Distribuição.

O “*Contrato de Coordenação e Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 16 de julho de 2024, entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), disciplina a forma de a distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores e a Emissora.

### 9.1.2 Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O início da distribuição e o exercício, por parte dos Coordenadores, da Garantia Firme estão condicionados ao atendimento das seguintes condições precedentes, que são condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, sendo elas:

- (i) elaboração, aprovação e formalização, em termos mutuamente aceitáveis pela Emissora, pela Fiadora e pelos Coordenadores (incluindo assessores legais) de toda a documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta;
- (ii) arquivamento, pela Emissora, perante a JUCERJA, da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão, bem como a publicação da RCA da Emissora;
- (iii) arquivamento, pela Alienante, do Contrato de Alienação Fiduciária; no cartório de registro de títulos e documentos competente, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iv) arquivamento, pela Fiadora, perante a JUCESP, da RCA da Fiadora, bem como a publicação da RCA da Fiadora;
- (v) obtenção, pela Emissora, pela Fiadora e pela Alienante de todas e quaisquer autorizações legais, incluindo aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares, conforme aplicável, necessárias para que a Emissão e a Oferta sejam realizadas e liquidadas (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis;
- (vi) fornecimento pela Emissora, pela Fiadora e pela Alienante, em tempo hábil, de informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme sejam solicitadas e se façam necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser por eles analisada, para decidirem sobre a continuidade da Emissão e da Oferta, observado que a opção pelo não prosseguimento da Emissão e da Oferta deverá ser justificada por escrito pelos Coordenadores à Emissora;
- (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos relevantes que dão à Emissora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento
- (viii) contratação e remuneração (conforme aplicável), pela Emissora, de todos os prestadores de serviços contratados para a estruturação da Emissão e da Oferta, tais como, Agente de Liquidação Agente Fiduciário, Escriturador e assessores legais necessários à realização da Emissão e da Oferta;



- (ix) conclusão do processo de due diligence jurídica da Emissora e dos procedimentos de back-up do formulário de referência da Emissora, dos Prospectos e do Material Publicitário da Oferta de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e pelos assessores legais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas sob o rito de registro automático, bem como realização de bring down due diligence call, no máximo, no Dia Útil imediatamente antes (a) ao início do roadshow; (b) ao Procedimento de Bookbuilding; e (c) à liquidação da Oferta;
- (x) se aplicável, a critério dos Coordenadores, recebimento de declarações firmadas pelo Diretor Financeiro da Emissora e pela própria Emissora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da operação, para fins de conclusão dos procedimentos de back-up e circle-up;
- (xi) ausência de qualquer mudança relevante adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, que altere a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta e torne a realização da Emissão e/ou da Oferta inviável a qualquer das Partes, a exclusivo critério dos Coordenadores, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovados pelos Coordenadores;
- (xii) recebimento de parecer legal de cada um dos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Início da Rentabilidade, observado que as redações preliminares dos pareceres legais dos assessores legais deverão ser encaminhadas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data prevista para a Data de Início da Rentabilidade;
- (xiii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 e por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente da B3, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xiv) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária das Debêntures;
- (xv) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na Data de Integralização, todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, e declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos da Emissão e da Oferta são verdadeiras, corretas, suficientes, consistentes, precisas e atuais;
- (xvi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta;
- (xvii) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como em qualquer Data de Liquidação, não ter ocorrido ou não estar em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado de quaisquer contratos financeiros celebrados e/ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, Fiadora, Alienante e/ou quaisquer de suas controladas;
- (xviii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora, da Fiadora ou da Alienante;



- (xix) inexistência de descumprimento pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, não incentivo à prostituição, ou não incentivo e utilização de mão-de-obra infantil e/ou de trabalho em condição análoga à de escravo, bem como aquelas relativas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xx) (a) a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição: (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América – EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxi) obtenção de relatório de classificação de risco (rating) mínimo para a Emissão equivalente a, no mínimo, “A+”, em escala local, com perspectiva estável ou positiva, pela (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (b) Moody’s America Latina; ou (c) Fitch Ratings, a critério da Emissora;
- (xxii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;
- (xxiii) cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (xxv) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (“**KPMG**”) na qualidade de auditores independentes da Emissora, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com a KPMG, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre as informações contábeis da Emissora constante no Prospecto com as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como as informações financeiras trimestrais da Emissora, relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2024;
- (xxvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora e suas respectivas Afiliadas (conforme definido abaixo) perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;



- (xxvii) não ocorrência de (a) pedido, por parte da Emissora e/ou da Fiadora e de suas respectivas controladoras, controladas diretas ou indiretas, sociedades sob o controle comum (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controle**” e “**Afiliações**”, respectivamente, sendo certo que o conceito de “Afiliações”, única e exclusivamente até a integral quitação das Emissões Anteriores, conforme definido na Escritura de Emissão, também considerará as sociedades sob controle comum), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias de quaisquer dos referidos procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (b) ingresso em juízo, pela Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, com requerimento de recuperação judicial, tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, conciliação/mediação, com grupo de credores, antecedente com ao processo de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência ou falência decretada pela ou da Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliações, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliações; e/ou (f) qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxviii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de due diligence da Emissora, desde que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora e/ou a Oferta;
- (xxix) manutenção regular do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM e atualização do seu formulário de referência;
- (xxx) formalização e registro da Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos de Carmo/RJ; e
- (xxxi) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, de forma individual, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão, em conjunto ou individualmente, optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos descritos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Emissora, desde já, obriga-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.



No caso de rescisão do Contrato de Distribuição nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato de Distribuição, restará ainda a obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido, sem prejuízo do pagamento do Comissionamento de Descontinuidade (conforme abaixo definido). Fica certo desde já que despesas de valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

A renúncia, pelos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

### 9.1.3 Plano de Distribuição da Oferta

Uma vez satisfeitas todas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição da Oferta, conforme plano de distribuição elaborado nos termos dos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas, (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.

Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado ("**Oferta a Mercado**") e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (iii) uma vez iniciado o Período de Reserva (conforme abaixo definido), os Investidores interessados em subscrever as Debêntures deveriam, obrigatoriamente, apresentar suas Intenções de Investimento, conforme aplicável;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (v) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes e os Coordenadores receberam as Intenções de Investimento;
- (vi) os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que sejam considerados Investidores institucionais, nos termos da Resolução CVM 27), apresentaram suas Intenções de Investimento a um dos Coordenadores na data indicada nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento;
- (vii) nas Intenções de Investimento, conforme o caso, os Investidores indicaram a quantidade de Debêntures que desejaram subscrever, bem como a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter sua Intenção de Investimento cancelada;
- (viii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta ("**Período de Distribuição**");



- (ix) iniciado o período de Oferta a Mercado, nos termos descritos abaixo, foi iniciado o Período de Reserva e os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*. Considerando que as Intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores excederam o total de Debêntures ofertadas, foi observado o Critério de Rateio;
- (x) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, a ser controlada pelos Coordenadores;
- (xi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (xii) a liquidação financeira das Debêntures se dará na data de liquidação indicada neste Prospecto (“**Data de Liquidação**”), utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos – Ofertas do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não foi contratado formador de mercado para a presente Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o Critério de Rateio, sendo certo que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, de modo que foi permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. No caso de colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.



Os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder garantiu (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos, para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas fossem esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Nos termos da Resolução CVM 160, foram elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures (i) o prospecto preliminar, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”); (ii) o presente prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”); (iii) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); e (iv) as intenções de investimento formalizadas pelos Investidores interessados na subscrição das Debêntures.

Para fins do presente Prospecto e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**”, os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Prospecto Preliminar; (iii) este Prospecto Definitivo; (iv) a Lâmina; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix); as intenções de investimento da Oferta; (x) o Contrato de Distribuição; (xi) o Contratos de Alienação Fiduciária, na medida em que tenham sido celebrados nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão; e (xii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (xiii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Intenções de Investimento. Após o início da Oferta a Mercado, e durante o período estipulado no Prospecto Preliminar (“**Período de Reserva**”), os Investidores deveriam enviar intenção de investimento (“**Intenção de Investimento**”) aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a taxa teto de cada série.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram na Intenção de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, observadas as taxas teto de cada série, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures que desejassem subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento da respectiva Intenção de Investimento.

Na Intenção de Investimento, conforme o caso, os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o procedimento de precificação adotado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures tenha sido inferior à taxa mínima apontada na Intenção de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Intenção de Investimento, conforme o caso, foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Intenção de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, conforme disposto nos artigos 67 e 70 da Resolução CVM 160.

A Intenção de Investimento: (i) contiveram as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitaram a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluíram declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificaram, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todas as Intenções de Investimento recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.



As Intenções de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contou com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das Intenções de Investimento recebidas pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, de modo que houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as Intenções de Investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as Intenções de Investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as Intenções de Investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas Intenções de Investimento, independentemente de quando foi recebido a Intenção de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição (“**Critério de Rateio**”). O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Intenção de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide item 7.5 da Seção “7. Outras Características da Oferta” deste Prospecto, na página 40 deste Prospecto.

#### **9.1.4 Disponibilidade do Contrato de Distribuição.**

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto, na página 76 deste Prospecto.

#### **9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando**

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;**
- b) a comissão de coordenação;**
- c) a comissão de distribuição;**
- d) a comissão de garantia de subscrição;**
- e) outras comissões (especificar);**
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;**
- g) o custo unitário de distribuição;**
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e**
- i) outros custos relacionados**



Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcados pela Emissora:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
<b>Custo Total</b>	<b>29.597.492,07</b>	<b>53,81</b>	<b>5,38136%</b>
<b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais</b>	<b>26.957.435,07</b>	<b>49,01</b>	<b>4,90135%</b>
Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(1a)</sup> (flat)	2.750.000,00	5,00	0,50000%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(1b)</sup> (flat)	1.375.000,00	2,50	0,25000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição <sup>(1c)</sup> (flat)	16.437.948,87	29,89	2,98872%
Comissão de Sucesso pela Colocação <sup>(1d)</sup> (flat)	3.696.268,14	6,72	0,67205%
Impostos (Gross up) <sup>(1e)</sup> (flat)	2.638.218,06	4,91	0,49053%
<b>Registros Debêntures</b>	<b>310.557,00</b>	<b>0,56</b>	<b>0,05646%</b>
CVM (flat)	165.000,00	0,30	0,03000%
ANBIMA (flat)	22.973,50	0,04	0,00418%
B3 - Registro de Debêntures (flat)	113.000,00	0,21	0,02055%
B3 - Custódia de Debêntures (flat)	9.583,50	0,02	0,00174%
<b>Prestadores de Serviço das Debêntures</b>	<b>2.329.500,00</b>	<b>4,24</b>	<b>0,42355%</b>
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	14.000,00	0,03	0,00255%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	14.000,00	0,03	0,00255%
Escriturador e Liquidante (Implantação) (flat)	21.000,00	0,04	0,00382%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual)	21.000,00	0,04	0,00382%
Advogados Externos	535.000,00	0,97	0,09727%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	82.500,00	0,15	0,01500%
Auditoria Independente da Emissora (flat) <sup>(2)</sup>	1.600.000,00	2,91	0,29091%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	42.000,00	0,08	0,00764%
<b>Valor Líquido</b>	<b>520.402.507,93</b>		

(1a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o montante de Debêntures efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem considerar eventual ágio ou deságio;

(1b) **Prêmio de Garantia Firme:** como prêmio pela Garantia Firme, a Emissora também pagará aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco (no caso dos valores devidos ao Itaú BBA), ao Banco BTG (no caso dos valores devido ao BTG Pactual) e/ou ao Banco XP (no caso dos valores devidos à XP), conforme venha a ser indicado pelo respectivo Coordenador, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o montante de Garantia Firme prestado, independentemente de seu exercício, calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Prêmio de Garantia Firme");

(1c) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** 0,40% (quarenta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva série e incidente sobre o montante de Debêntures da respectiva série efetivamente subscrito e integralizado na série em questão, calculado com base no preço de integralização das Debêntures desta série, sem considerar eventual ágio ou deságio; e

(1d) **(iv) Comissão de Sucesso pela Colocação:** 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial da Remuneração de cada Série no Procedimento de Bookbuilding e a taxa final da Remuneração de cada Série definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o montante total das Debêntures, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada Série ("Comissão de Sucesso").

(1e) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores no âmbito do presente Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que aos Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

(2) Não considera a incidência de tributos (sem gross up)

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debênture	Valor Líquido por Debênture (R\$)
550.000	1.000	53,81	5,38136%	946,19

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente aos Coordenadores a remuneração detalhada abaixo, na mesma proporção da Garantia Firme ("Comissionamento"):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o montante de Debêntures efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem considerar eventual ágio ou deságio;
- (ii) **Prêmio de Garantia Firme:** como prêmio pela Garantia Firme, a Emissora também pagará aos Coordenadores, à Contratada (no caso dos valores devidos ao Itaú BBA), ao Banco BTG (no caso dos valores devido ao BTG Pactual) e/ou ao Banco XP (no caso dos valores devidos à XP), conforme venha a ser indicado pelo respectivo Coordenador, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o montante de Garantia Firme prestado, independentemente de seu exercício, calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Prêmio de Garantia Firme");



- (iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 0,40% (quarenta centésimos por cento), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva série e incidente sobre o montante de Debêntures da respectiva série efetivamente subscrito e integralizado na série em questão, calculado com base no preço de integralização das Debêntures desta série, sem considerar eventual ágio ou deságio; e
- (iv) Comissão de Sucesso pela Colocação: 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial da Remuneração de cada série no Procedimento de *Bookbuilding* e a taxa final da Remuneração de cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o montante total das Debêntures, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada série (“**Comissão de Sucesso**”).

Com o objetivo de incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento dos Coordenadores.

A exclusivo critério dos Coordenadores e em função das condições de mercado, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando a aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Qualificados, desde que aplicado de forma igualitária para as Debêntures de uma mesma série que forem integralizadas em uma mesma data. A aplicação de deságio será comunicada à Emissora e poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecido no Contrato de Distribuição.

Nas hipóteses de (i) não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes imputáveis à Emissora, à Fiadora e/ou à Alienante, conforme o caso, por ato ou omissão dessas, sem que o cumprimento de tal Condição Precedente tenha sido renunciado pelos Coordenadores, conforme previsto acima; ou (ii) Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição pela Emissora (o que não inclui a resilição prevista na Cláusula 6.4.1 do Contrato de Distribuição), a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente, (i) se anteriormente ao início do procedimento de *roadshow*, ao somatório da Comissão de Coordenação e Estruturação, Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas nos itens (i) e (ii) descritos acima; ou (ii) se posteriormente ao procedimento de *roadshow*, ao somatório da Comissão de Coordenação e Estruturação, Prêmio de Garantia Firme e Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, conforme descritas nos itens (i), (ii) e (iii) descritos acima, a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de resilição do Contrato de Distribuição (“**Comissionamento de Descontinuidade**”), e reembolsará os Coordenadores de todas as despesas comprovadas incorridas pelos Coordenadores até o momento da resilição, de acordo com a Cláusula 12 Contrato de Distribuição.



## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

### 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

#### 10.1.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Fiadora

Denominação Social: **EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 07.714.104/0001-07.

Sede: Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro.

Objeto Social: participação no capital de outras sociedades, seja na qualidade de quotista, acionista ou sócia.

#### 10.1.2 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Alienante

Denominação Social: **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ: 41.644.220/0001-35.

Sede: Av. da Abolição, nº 4.166, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Objeto Social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM); (b) atividades secundárias: (i) locação de automóveis, bem como comércio de importação e exportação; (ii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (iii) provedores de acesso às redes de comunicações; (iv) provedores de voz sobre protocolo de internet – VOIP; (v) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (viii) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (ix) construções de estações e redes de telefonia e comunicação; (x) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; (xi) atividade de holding, compreendendo a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas; (xii) corretagem no aluguel de imóveis; (xiii) gestão e administração da propriedade imobiliária; e (xiv) atividades de cobranças e informações.



10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência

#### A) ITEM 1.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – BREVE HISTÓRICO DOS GARANTIDORES

##### EB Fibra:

A EB Fibra foi fundada em setembro de 2018, no contexto da assunção de controle da Emissora pela eB Capital, tendo por objeto social única e exclusivamente a participação no capital de outras sociedades. Atualmente, a EB Fibra participa, direta ou indiretamente, no capital social de empresas do ramo de telecomunicações. As empresas em que a EB Fibra participa atuam em vários Estados, prestando serviços a consumidores residenciais (“**B2C**”) e a provedores de internet e empresas (“**B2B**”), bem como atuando como provedoras de acesso a redes de comunicação, serviços de comunicação multimídia (“**SCM**”), provedoras de voz sobre protocolo IP (“**VOIP**”), operadora de televisão por assinatura (“**SeAC**”), e realizando o aluguel de equipamentos, instalação e manutenção de cabos redes e equipamentos de telecomunicações.

##### DB3:

A DB3, fundada em fevereiro de 1993, atua em vários Estados como provedora de acesso a redes de comunicação, de serviços de comunicação multimídia (“**SCM**”), provedora de voz sobre protocolo IP (“**VOIP**”), operadora de televisão por assinatura (“**SeAC**”), serviços de telefonia fixa comutada (“**STFC**”), aluguel de equipamentos, instalação e manutenção de cabos redes e equipamentos de telecomunicações. Em 2020, houve a troca de controle da DB3, com a aquisição, pela EB Fibra Nordeste S.A., da Mob Participações S.A., antiga controladora da DB3. Por meio dessa aquisição, o Grupo Alloha Fibra iniciou a exploração do mercado de banda larga fixa no Nordeste brasileiro.

Em 31 de agosto de 2023, foi aprovada a incorporação de ações da MOB Participações S.A. fazendo com que a “Companhia” passasse a deter 100% de participação direta na DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. (“**DB3**”) e 100% de participação indireta na Alloha Teleatendimento Ltda (“**Alloha Teleatendimento**”).

#### B) ITEM 1.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS GARANTIDORES

##### EB Fibra:

A EB Fibra é uma holding não financeira, que tem por objeto social única e exclusivamente a participação no capital em outras empresas. Atualmente, a EB Fibra é a acionista controladora da Emissora, sendo a detentora de ações representativas de 70,21% (setenta inteiros e vinte e um centésimos percentuais) do seu capital social.



DB3:

A DB3 atua no setor de telecomunicações, com foco no provimento de acesso à Internet banda larga via fibra ótica, sobretudo na região Nordeste, além de prestar serviços adicionais, conforme indicados no item acima.

**C) ITEM 1.11. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – INDICAR A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DOS GARANTIDORES**

EB Fibra:

Não aplicável, tendo em vista que, até a data deste Prospecto, a EB Fibra não participou de aquisições ou alienações de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da EB Fibra, tanto em relação ao último exercício social encerrado quanto em relação ao exercício social corrente.

DB3:

Não aplicável, tendo em vista que, até a data deste Prospecto, a DB3 não participou de aquisições ou alienações de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da DB3, tanto em relação ao último exercício social encerrado quanto em relação ao exercício social corrente.

**D) ITEM 1.14. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – INDICAR ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DOS GARANTIDORES**

Não houve alterações significativas.



## E) ITEM 6.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – TABELA DE POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS GARANTIDORES

EB Fibra:

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ-acionista	Nacionalidade-UF	Participa-de-acordo-de-acionistas	Acionista-controlador	Última-alteração		
Acionista-Residente-no-Exterior	Nome-do-Representante-Legal-ou-Mandatário	Tipo-de-pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento-de-ações-Unidade						
Qtde.-ações-ordinárias-Unidade	Ações-ordinárias-%	Qtde.-ações-preferenciais-Unidade	Ações-preferenciais-%	Qtde.-total-de-ações-Unidade	Total-ações-%	
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ-acionista	Composição-capital-social		
<b>EB-FIBRA I - FUNDO-DE-INVESTIMENTOS-EM-PARTICIPAÇÕES-MULTIESTRATÉGIA</b>						
31.392.355/0001-05	Brasil	Não	Não	12/05/2021		
Não	EB-CAPITAL-GESTÃO-DE-RECURSOS-LTDA.	Juridica		28.620.199/0001-70		
595.161.743'	89,917%	0'	0,000%	595.161.743%	89,917'	
<b>Classe-Ação</b>	<b>Qtde.-de-ações-Unidade</b>	<b>Ações-%</b>	<b>Ações(%)daespécie</b>	<b>Ações(%)do capital-social</b>		
TOTAL	0	0.000%				
<b>EB-FIBRA II - FUNDO-DE-INVESTIMENTO-EM-PARTICIPAÇÕES</b>						
33.240.156/0001-07	Brasil	Não	Não	12/05/2021		
Não	EB-CAPITAL-GESTÃO-DE-RECURSOS-LTDA.	Juridica		28.620.199/0001-70		
9.203.098'	1,390%	0'	0,000%	9.203.098%	1,390'	
<b>Classe-Ação</b>	<b>Qtde.-de-ações-Unidade</b>	<b>Ações-%</b>	<b>Ações(%)daespécie</b>	<b>Ações(%)do capital-social</b>		
TOTAL	0	0.000%				
<b>NEO-CAPITAL-III-FIP-MULTIESTRATÉGIA</b>						
19.933.445/0001-52	Brasil	Não	Não	12/05/2021		
Não	EB-CAPITAL-GESTÃO-DE-RECURSOS-LTDA.	Juridica		28.620.199/0001-70		
57.534.292	8,692%	0'	0,000%	57.534.292%	8,692'	
<b>Classe-Ação</b>	<b>Qtde.-de-ações-Unidade</b>	<b>Ações-%</b>	<b>Ações(%)daespécie</b>	<b>Ações(%)do capital-social</b>		
TOTAL	0	0.000%				
<b>AÇÕES-EM-TEsourARIA</b>						



DB3:

CONTROLADORA-/INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ-acionista	Nacionalidade-UF	Participa-de-acordo-de-acionistas	Acionista-controlador	Última-alteração		
Acionista-Residente-no-Exterior	Nome-do-Representante-Legal-ou-Mandatário	Tipo-de-pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento-de-ações-Unidade						
Qtde.-ações-ordinárias-Unidade	Ações-ordinárias-%	Qtde.-ações-preferenciais-Unidade	Ações-preferenciais-%	Qtde.-total-de-ações-Unidade	Total-ações-%	
CONTROLADORA-/INVESTIDORA			CPF/CNPJ-acionista	Composição-capital-social		
GIGA-MAIS-FIBRA-TELECOMUNICAÇÕES-S.A.			07.714.104/0001-07			
07.714.104/0001-07	Brasil	Não	Não	12/05/2021		
605.102.078	100,00	0	0,000	605.102.078 100,00		



## F) ITEM 7.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DOS GARANTIDORES

### DB3:

A DB3 é administrada por uma diretoria, composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da DB3. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A. ou aquelas previstas no Estatuto Social da DB3, compete à diretoria a prática de todos os atos autorizados pela Assembleia Geral da DB3. Não há conselho fiscal instalado.

### EB Fibra:

A EB Fibra é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo todos eles sem designação específica, permitida a reeleição. Não há conselho fiscal instalado.

## G) ITEM 8.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – TABELA DE REMUNERAÇÃO POR ÓRGÃO

O pagamento da remuneração dos membros da diretoria das Garantidoras é realizado por meio da Emissora. Maiores detalhes podem ser encontrados no item 5 deste Prospecto Definitivo.

## H) ITEM 11.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
-------------------	----------------	------------------------------------	-----------------	-------------------------------------	---------	------------------------

EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.	29/12/2023	15.000.000,00	14.694.553,11	15.000,00	31/12/2025	3,950000
-----------------------------	------------	---------------	---------------	-----------	------------	----------

<b>Relação com o emissor</b>	Controladora
------------------------------	--------------

<b>Objeto contrato</b>	Contrato de mútuo.
------------------------	--------------------

<b>Garantia e seguros</b>	Não há
---------------------------	--------

<b>Rescisão ou extinção</b>	O credor considerará vencido antecipadamente o mútuo, podendo exigir o pagamento antecipado, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, se o devedor deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente do contrato de mútuo.
-----------------------------	---

<b>Natureza e razão para a operação</b>	Contrato de mútuo firmado entre a Companhia e sua controladora como forma de realizar gestão mais eficiente das obrigações pecuniárias do grupo econômico e do caixa da Companhia, propiciando à Companhia retorno financeiro por meio do rendimentos de juros sobre o empréstimo concedido em taxa mais favorável do que o custo de captação da controladora (que, por ser uma holding e possuir apenas a participação da Companhia como ativo, teria taxa de captação semelhante à taxa da Companhia, correspondente a CDI + 2,67%).
---	--

<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor
--------------------------------------	--------



## Especificação Posição Contratual

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.	22/05/2024	12.072.797,80	12.839.806,58	12.072.797,80	31/08/2028	100% do CDI + 3,950000

**Relação com o emissor** Controladora

**Objeto contrato** Contrato de cessão de créditos

**Garantia e seguros** Não há

**Rescisão ou extinção** Na hipótese de descumprimento por qualquer acionista minoritário pessoa física do compromisso de confidencialidade acordado, a credora poderá imediatamente resolver o contrato com relação a tal acionista inadimplente, podendo ainda declarar antecipadamente vencido e imediatamente exigível todo e qualquer mútuo concedido pela credora para tal acionista

**Natureza e razão para a operação** Contrato de Cessão de Créditos firmado entre a Companhia e sua controladora e referente à cessão de créditos devidos à Companhia por determinados minoritários em decorrência de adiantamento de recursos realizado pela Companhia aos minoritários para fins de pagamento de IR ± Ganho de Capital devido em decorrência da incorporação das empresas Ligue Móvel, Click Tecnologia, VIP Telecom, NIU Fibra e MOB Participações pela Companhia. A cessão dos créditos foi realizada em benefício da Companhia, pois, a partir dessa operação, a Companhia passou a ter direito a uma remuneração correspondente a 100% da variação do CDI, acrescida de 3,95%, sobre os valores adiantados, em vez de apenas a atualização pelo IPCA, como era anteriormente. Além disso, com a cessão, a Companhia transferiu o risco de crédito e de contraparte dos acionistas minoritários para sua controladora, reduzindo assim sua exposição a esses riscos.

**Posição contratual do emissor** Outras

**Especificação Posição Contratual** Cedente



## I) ITEM 12.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

EB Fibra:

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
12/05/2021	Parcialmente integralizado	R\$1.316.154.482,61	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
661.899.133	0	661.899.133	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
12/05/2021	Parcialmente integralizado	R\$1.316.154.482,61	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
661.899.133	0	661.899.133	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
12/05/2021	12.11.2023	R\$ 1.305.055.802,35	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
657.405.298	0	657.405.29	

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
25.09.2020	n/a	R\$1.500.000.000,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
	0	n/a	

DB3:

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
26/04/2024	Totalmente integralizado	R\$714.729.488,64	



Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
605.102.078	0	605.102.078

Tipo Capital			Capital Subscrito
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
26/04/2024	Totalmente integralizado	R\$714.729.488,64	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
605.102.078	0	605.102.078	

Tipo Capital			Capital Integralizado
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
26/04/2024	Totalmente integralizado	R\$714.729.488,64	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
605.102.078	0	605.102.078	

Tipo Capital			Capital Autorizado
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
n/a	n/a	n/a	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
n/a	n/a	n/a	

**J) ITEM 12.3. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÕES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL QUE NÃO TENHAM VENCIDO OU SIDO RESGATADOS**

**Valor mobiliário**

**Debêntures**

**Identificação do valor mobiliário**

1ª Emissão de Debêntures (MOBS11)

**Data de emissão** 30/08/2021

**Data de vencimento** 30/08/2027

**Quantidade** 200.000

**Valor nominal global R\$**

1.000,00



**Saldo Devedor em Aberto R\$ 132.714.605,90**

**Restrição a circulação** Sim

**Descrição da restrição** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**Conversibilidade** Não

**Possibilidade resgate** Sim

#### **Hipótese e cálculo do valor de resgate**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de agosto de 2023, realizar o resgate antecipado total das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com o descrito na Escritura de Emissão.

#### **Características dos valores mobiliários de dívida**

Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Consolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única. A amortização acontecerá em 20 parcelas trimestrais. As Debêntures contam com remuneração de 100% do CDI + 1,70% a.a.

#### **Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**

Exceto se diversamente previsto na Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos a Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; e (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

#### **Outras características relevantes**

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, as Debêntures contam com (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco do Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada, com créditos mensais na proporção mínima de (a) 2,5% (dois virgula cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures entre a Primeira Data de Integralização até 31/12/2021; de (b) 5,0% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures entre 31/12/2021 até 31/12/2022, de (c) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures entre 31/12/2022 até



a Data de Vencimento, sempre com verificação mensal, nos termos e condições estabelecidos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças posteriormente alterado, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade das ações da DB3 S.A., bem como de todos os direitos associados a essas ações, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Alienação Fiduciária, respectivamente.

#### Valor mobiliário

#### Debêntures

#### Identificação do valor mobiliário

2ª Emissão de Debêntures (MOBS12)

<b>Data de emissão</b>	30/05/2022
<b>Data de vencimento</b>	30/05/2028
<b>Quantidade</b>	41.000

#### Valor nominal global R\$

1.000,00

**Saldo Devedor em Aberto** 34.346.628,34

**Restrição a circulação** Sim

**Descrição da restrição** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**Conversibilidade** Não

**Possibilidade resgate** Sim

#### Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

#### Características dos valores mobiliários de dívida

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única. A amortização acontecerá em 11 parcelas semestrais. As Debêntures contam com remuneração de 100% do CDI + 1,95% a.a.



## Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Exceto se diversamente previsto na Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Escritura de Emissão, serão estabelecidos na Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; (viii) das disposições da Escritura de Emissão; e (ix) das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90 % noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

### Outras características relevantes

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa com provadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, as Debêntures contam com (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada na qual deverão transitar créditos mensalmente na proporção mínima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures a partir de 26 de novembro de 2022 e 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures a partir de 30 de maio de 2023, permanecendo este percentual até a Data de Vencimento, sempre com verificação mensal, nos termos e condições a serem estabelecidos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.

### Valor mobiliário Debêntures

#### Identificação do valor mobiliário

3ª Emissão de Debêntures (MOBS13)

<b>Data de emissão</b>	24/04/2023
<b>Data de vencimento</b>	24/04/2028
<b>Quantidade</b>	80.000

#### Valor nominal global R\$

1.000,00

**Saldo Devedor em Aberto 81.050.058,49**



**Restrição a circulação** Sim

**Descrição da restrição** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**Conversibilidade** Não

**Possibilidade resgate** Sim

#### **Hipótese e cálculo do valor de resgate**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

#### **Características dos valores mobiliários de dívida**

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única. A amortização acontecerá em 12 parcelas trimestrais. As Debêntures contam com remuneração de 100% do CDI + 3% a.a.

#### **Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**

Exceto se diversamente previsto na Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Escritura de Emissão, serão estabelecidos na Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; (viii) das disposições da Escritura de Emissão; e (ix) das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90 % noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

#### **Outras características relevantes**

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa com provadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, as Debêntures contam com (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Votorantim S.A. na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada na qual deverão transitar créditos mensalmente na proporção mínima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures a partir de 24 de junho de 2023 e 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures a partir de 24 de abril de 2024, permanecendo este percentual até a Data de Vencimento,



sempre com verificação mensal, nos termos e condições a serem estabelecidos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.

## **Valor mobiliário Debêntures**

### **Identificação do valor mobiliário**

2ª Emissão de Debêntures (MOBP12)

<b>Data de emissão</b>	15/12/2020
<b>Data de vencimento</b>	15/01/2029
<b>Quantidade</b>	10.000

**Valor nominal global R\$ 10.000,00**

**Saldo Devedor em Aberto 101.390.926,98**

**Restrição a circulação Sim**

**Descrição da restrição** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**Conversibilidade Não**

**Possibilidade resgate Não**

### **Hipótese e cálculo do valor de resgate**

A Emissora poderá, a partir de 15/12/2024, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

### **Características dos valores mobiliários de dívida**

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única. A amortização acontecerá em 12 parcelas semestrais. As Debêntures contam com remuneração de IPCA + 7,6460% a.a.



## Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Exceto se diversamente previsto na Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Escritura de Emissão, serão estabelecidos na Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; (viii) das disposições da Escritura de Emissão; e (ix) das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90 % noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

### Outras características relevantes

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa com provadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, as Debêntures contam com (i) a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.

### Valor mobiliário Debêntures

#### Identificação do valor mobiliário

3ª Emissão de Debêntures (MOBP13)

**Data de emissão** 15/06/2022

**Data de vencimento** 15/06/2029

**Quantidade** 110.000

**Valor nominal global R\$ 1.000,00**

**Saldo Devedor em Aberto** 117.388.961,75

**Restrição a circulação** Sim

**Descrição da restrição** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**Conversibilidade** Não

**Possibilidade resgate** Não



### **Hipótese e cálculo do valor de resgate**

A Emissora poderá, a partir poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

### **Características dos valores mobiliários de dívida**

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única. A amortização acontecerá em 4 parcelas anuais. As Debêntures contam com remuneração de IPCA + 8% a.a.

### **Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**

Exceto se diversamente previsto na Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Escritura de Emissão, serão estabelecidos na Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; (viii) das disposições da Escritura de Emissão; e (ix) das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90 % noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

### **Outras características relevantes**

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa com provadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, as Debêntures contam com (i) a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.



## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas neste item 11.1, podem ser encontradas Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website* acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “GIGA MAIS” no campo disponível). Em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, selecionar “No período”, e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “GIGA MAIS” e em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, selecionando “Relatórios Estruturados” e “No período”, e posteriormente, fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **Emissora:** <https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/> (neste *website*, localizar o documento desejado).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações financeiras trimestrais – ITR, individuais e consolidadas foram preparadas conforme o Pronunciamento Técnico – CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e correlato à IAS 34 – *Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”), clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “GIGA MAIS” no campo disponível. Em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “ITR-Informações Trimestrais” e “No período” e fazer download das Informações Trimestrais – ITR referente a 31 de março de 2024).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “GIGA MAIS” e em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, selecionando “Relatórios Estruturados” e o período, e posteriormente, fazer download das Informações Trimestrais – ITR referente a 31 de março de 2024).
- **Emissora:** <https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/> (neste *website*, localizar o documento desejado).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. As demonstrações financeiras podem ser encontradas no seguinte website:



- **CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website* acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “GIGA MAIS” no campo disponível). Em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar “No período”, e posteriormente, fazer o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “GIGA MAIS” e em seguida acessar “GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.”, selecionando “Relatórios Estruturados” e “No período”, e posteriormente, fazer download das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021).
- **Emissora:** <https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/> (neste *website*, localizar o documento desejado).

### **11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

Os Atos Societários da Emissão encontram-se anexos ao presente Prospecto na forma dos Anexos I e II.

### **11.4. Estatuto social atualizado do emissor**

O Estatuto Social da Emissora pode ser encontrado no seguinte *website*:

<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/> (neste *website*, localizar o documento desejado).

### **11.5. Escritura de Emissão**

A Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontram-se anexos ao presente Prospecto, nos termos do Anexo III e IV, respectivamente. O Contrato de Alienação Fiduciária encontra-se anexo ao presente Prospecto, nos termos do Anexo V.



## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:

#### **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato  
CEP 28.640-000, Carmo/RJ  
At.: Fernando Stucchi | Erica Carvalho  
Tel.: (22) 2537.8000  
E-mail: fernando.stucchi@alloha.com / erica.carvalho@alloha.com  
Site: <https://www.gigamaisfibra.com.br>

### 12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

Vide seção 12.1.

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

#### **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 11.799.859/0001-29  
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olimpia  
CEP 04.547-0004, São Paulo, SP  
At.: Erik F. Oioli | Henrique Vicentin Lisboa  
Tel.: (11) 3043-4978  
E-mail: erik@vbso.com.br | hlisboa@vbso.com.br  
Site: <https://www.vbso.com.br/>

#### **STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 9º e 10º andar  
CEP 04.538-132 - São Paulo, SP  
CNPJ: 15.176.391/0001-77  
At.: Henrique Filizzola / Thadeu Bretas  
Tel.: (11) 3755-5400  
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br  
Site: <https://stoccheforbes.com.br/>

### 12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

#### **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar – Centro  
CEO 20021-290 - Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 57.755.217/0001-29  
At.: Marcelo Luiz Ferreira  
Tel.: (21) 2207-9400  
E-mail: mlferreira@kpmg.com.br  
Site: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

### 12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br



**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:**

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 2º andar  
CEP 04.538-132, São Paulo – SP  
At.: Acauã Uchoa Azevedo Barbosa  
Tel.: (11) 98960-1783  
E-mail: [acaua.barbosa@itaubba.com](mailto:acaua.barbosa@itaubba.com)

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar  
CEP 04.538-133, São Paulo – SP  
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico  
Tel.: (11) 3383-2576  
E-mail: [daniel.vaz@btgpactual.com](mailto:daniel.vaz@btgpactual.com) / [ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201  
CEP 22.440-032, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Departamentos de Mercado de Capitais e Jurídico  
E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, torre A, 18º andar  
CEP 04.794-000, São Paulo – SP  
At.: Luciana Leal  
Tel.: (11) 5171-1658  
E-mail: [luciana.leal@bv.com.br](mailto:luciana.leal@bv.com.br)

**12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:**

A Emissora declara que encontra-se registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A” e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:**

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



### 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---

Não aplicável.



## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

### **14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor:**

Veja a seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

c. No caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

d. os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

e. os riscos relativos aos prestadores de serviços da oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

f. os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

g. os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

### **14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.



### **14.3. Atividades exercidas pela emissora**

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja: (i) o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”; e (ii) os fatores de risco previstos no item “Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil” da Seção “4. Fatores de Risco”, na página 30, respectivamente, deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

j. número de funcionários e política de recursos humanos

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

### **14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.



#### 14.5. No prospecto:

a. descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Veja o item “n) Garantias - tipo, forma e descrição” da Seção “2.6. Em relação a classe e espécie do título ofertado”, nas páginas 9 e seguintes deste Prospecto.

b. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência das debêntures; (iii) dos Eventos de Inadimplemento; (iv) do valor da Remuneração de qualquer das séries; (v) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (vii) criação de eventos de repactuação; (viii) das disposições deste item; e (ix) das Garantias, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

c. caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Veja a seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

d. caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora

O presente item não é aplicável à Oferta.

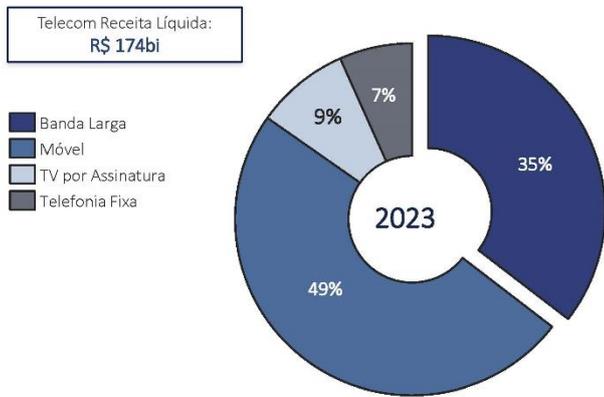


## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

### SETOR DE TELECOM BRASILEIRO

A indústria de telecomunicações brasileira é um setor de R\$ 174 bilhões, caracterizado por diversas atividades de fusões e aquisições tanto de players estratégicos quanto financeiros.

#### Serviços de Telecom Brasileiros – Receita Líquida<sup>1</sup>



Banda Larga Fixa representa ~R\$ 62bi em Receita Líquida<sup>1</sup>.

Banda Larga: forte movimento de consolidação com taxas de crescimento exponenciais

Somente ~66% dos domicílios possuem Banda Larga Fixa<sup>1</sup>.

Acessos de Banda Larga Mar. 2024: 49,2 milhões.

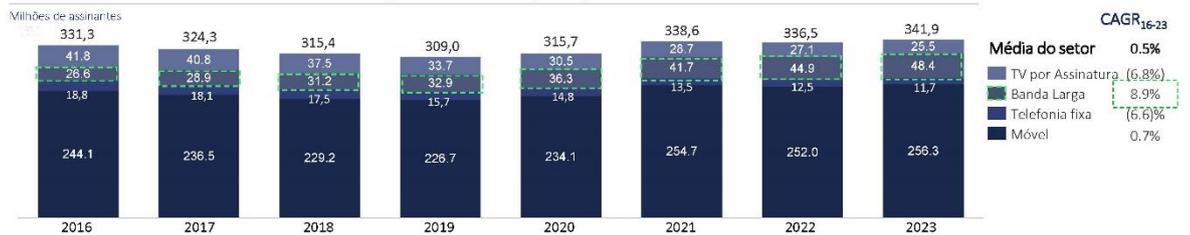
11 Fonte: Anatel e em Telecom | 3 - Dados sobre mercado de Telecomunicações no Brasil referente ao ano de 2023.



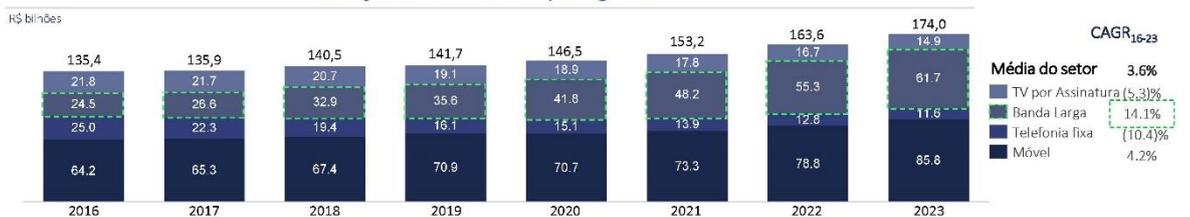
### VISÃO GERAL DA EVOLUÇÃO DO SETOR DE TELECOM BRASILEIRO

Desde 2016, a banda larga tem demonstrado o maior crescimento em número de assinantes e receita no setor de telecomunicações do Brasil.

#### Evolução de assinantes por segmento



#### Evolução de receita do setor por segmento



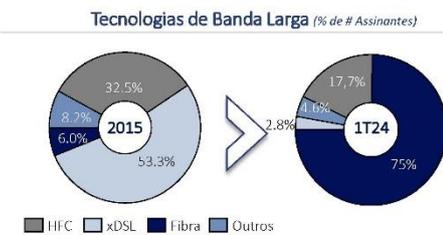
12 Fonte: Telecom and Anatel.





## RÁPIDO CRESCIMENTO DO SETOR DE FIBRA BRASILEIRO

Os ISPs apresentaram um crescimento significativo após as grandes operadoras deixarem uma lacuna no mercado de banda larga fixa, redefinindo o cenário da indústria.



- Nos últimos anos, a tecnologia utilizada para os serviços de banda larga fixa melhorou significativamente, com conexões de fibra ótica **foram de 6% em 2015 para 75% no 1T24**.
- Essa transformação foi impulsionada pelos provedores de serviços de internet (ISPs), que adquiriram o conhecimento necessário e se destacaram ao conquistar uma presença significativa em um setor anteriormente liderado por grandes operadoras.

*Aloha é o maior ISP em número de acessos de banda larga*

13 Fonte: Anatel | HFC significa Hybrid-Fiber Coax, ou sem português, Coaxial Híbrido de Fibra | 1T24 = Três primeiros meses de 2024.



## VISÃO GERAL DO MERCADO DE ISPS

A atual conjuntura do setor mostra que os grandes ISPs ainda têm espaço para consolidar o mercado.

### Players de Banda Larga Brasileiros

Historicamente, as grandes operadoras têm se concentrado em melhorar a base de clientes móveis, além de operar nas grandes cidades.

O fragmentado mercado brasileiro de banda larga fixa **está passando por um processo de consolidação**, no qual os players regionais possuem maiores capacidades de investimento, produtos e soluções superiores, bem como estratégias eficazes para capturar o mercado.

Os players locais, apesar de terem uma forte presença em cidades menores, ainda enfrentam limitações no acesso ao capital, o que diminui seu potencial de crescimento.



14 Fonte: Anatel com dados base março de 2024.





ALLOHA EM RESUMO

Resumo Executivo: Um panorama da jornada e conquistas da Alloha.

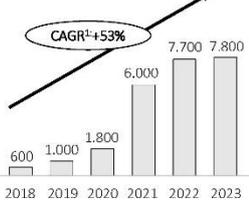


Provedor de internet independente do Brasil com maior número de clientes.

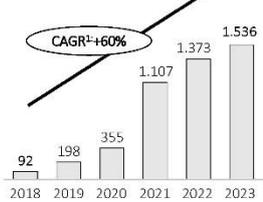
Estratégia orgânica e inorgânica focada no B2C gerou CAGR significativo

Maior backbone destravando oportunidades para clientes B2C e B2B

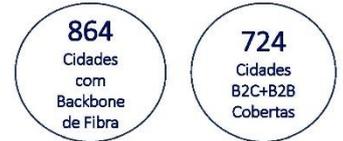
Homes-Passed  
Milhares



Assinantes  
Milhares



B2C + B2B Cidades Cobertas



[Fonte: base de dados da Companhia.] Valores em milhares de reais, exceto %  
Nota 1: CAGR (Compound Annual Growth Rate), é a taxa de crescimento anual obtida dividindo o valor de 2023 pelo valor de 2018, elevando o resultado à fração representada por 1 dividido pelo número de anos, e subtraindo 1.



ALLOHA FIBRA MILESTONES

Relembrando a história da companhia até aqui.

**Start-up da plataforma com a aquisição de Sumericity e Mob Telecom**  
Seleção de um ativo notável dentro de uma indústria em crescimento.



A escala nacional foi essencial para o crescimento da empresa. Desde o início, a aquisição da Sumericity no Sudeste e da MOB no Nordeste antecipou o que mais tarde se tornou um provedor de internet reconhecido no Brasil.

Construindo uma plataforma de expansão do setor de FTTH (Fiber-to-the-Home) com notoriedade no Brasil.

**Momento de Consolidação**  
Expansão da rede, presença geográfica, base de clientes e portfólio de soluções.



Demonstrativo de Resultados padrão CVM  
Foco na integração  
Cadeia de suprimentos  
Construção de rede  
Melhores práticas

Atuando como uma empresa unida sob a nova marca holding.



**Foco em alavancagem operacional de crescimento**  
Uma única marca e padrões bem definidos de governança.

Maior Margem EBITDA na história da companhia.  
O nome da entidade jurídica foi oficialmente alterado para GIGA Mais Fibra.  
Abertura de Capital Categoria A registrada junto à CVM.



Alloha Fibra como marca holding e GIGA+ como marca comercial única.  
Foco na penetração em áreas legadas.  
Agenda de eficiência e integração.  
Planejamento de modernização da rede.  
Operações divididas em duas unidades de negócios (B2C e B2B).

Foco na captura de sinergias e alavancagem operacional.



17 Fonte: Informações da Companhia | 1T24 = Três primeiros meses de 2024.





A estrutura organizacional foi simplificada durante o 4T23, após isso, o processo de integração foi iniciado em todas as áreas.



18 Fonte: Informações da Companhia - 4T23 - Três últimas meses de 2023.

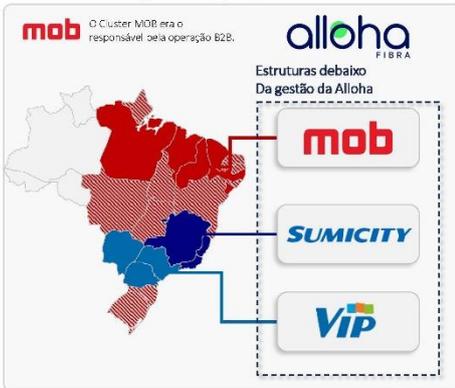


UNIDADES DE NEGÓCIO

A Alloha adotou uma nova organização de gestão alinhada com a integração operacional e busca por eficiências.

Estratégia anterior dividida em clusters (até ago/23) ...

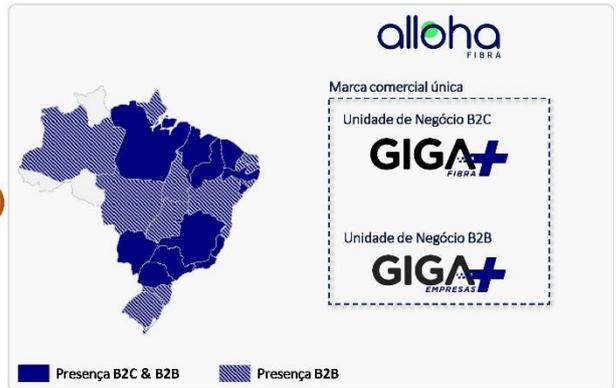
A Alloha operava com uma estrutura de gestão baseada em clusters operacionais focados em operações regionais. Cada uma dessas operações tinha sua própria equipe responsável por estratégias comerciais e áreas de gestão da empresa.



19 Fonte: Informações da Companhia.

...para uma única estrutura com duas unidades de negócio (set/23).

As operações foram divididas por tipo de segmento de negócios, com gerenciamento separado para clientes B2C e B2B, que inclui clientes corporativos, governamentais e outros provedores de serviços de internet.





## UPDATE DA INTEGRAÇÃO: MARCAS

### Mudança de marca e reorganização da gestão.



#### Marcas regionais...



#### ... e agora



#### Timeline da Reorganização e Rebranding



20 Fonte: Informações da Companhia.



## LIDERANÇA DE EXCELÊNCIA

### Time de gestão best in-class: A força motriz por trás do sucesso da Alloha.

**Lorival Luz** +33 Anos de experiência  
CEO

Executivo experiente, liderando empresas globais para resultados bem-sucedidos.

Atuou anteriormente: bnf, citi, CPFL, VOTORANTIM cimentos

**Fernando Stucchi** +22 Anos de experiência  
CFO

Experiência anterior como CFO de várias empresas de diferentes setores.

Atuou anteriormente: SEQUOIA, GJP tecnologia

**Felipe Matsunaga** +20 Anos de experiência  
VP de RI e Estratégia

Na Alloha desde o início, Felipe atuou como CFO e foi nomeado RO em 2023.

Atuou anteriormente: eB, Grupo RBS, Telefônica

**Fábio Abreu** +26 Anos de experiência  
VP de B2B e Redes

Possui mais de 20 anos de experiência em telecomunicações e é executivo sênior na Alloha desde 2018.

Atuou anteriormente: Telefônica, CEMIG

**Alexandre Lovecchio** +27 Anos de experiência  
VP de B2C

Experiência relevante em telecomunicações liderando equipes comerciais e de produtos no segmento B2C.

Atuou anteriormente: Telefônica, VR

**Otávio Nogueira** +25 Anos de experiência  
VP de Gente & Gestão

Possui vasta experiência em gerenciamento de pessoas e setores de desempenho em diferentes organizações.

Atuou anteriormente: R&I MAGNETA, Michael Page, allis

21 Fonte: Informações da Companhia.





## MEMBROS DO CONSELHO

Conselho de Administração e equipe de governança destacada com profissionais reconhecidos no setor de fibra ótica no Brasil.

### Conselho de Administração

Detém a responsabilidade final pela governança corporativa, estabelecendo direção estratégica, tomando decisões chave e supervisionando a gestão para proteger os interesses dos acionistas e partes interessadas. Os assentos do board são ocupados por:

**Conselho de administração**

- Pedro Parente** (Chairman), eB
- Eduardo Melzer**, eB
- Luciana Ribeiro**, eB
- Loïc Le Penven**, eB
- Alexandre Campos**, Neo
- Vicente Gomes**, Fundador Sursicity
- Francisco Neto**, Fundador MCB Telecom

22 Fonte: Informações da Companhia.

### Comitês de Investimentos

- Financeiro** Comitê
- Pessoas** Comitê
- Operacional** Comitê

### Governança

**Registro de Categoria A** concedido

**Rating:**  
**S&P Global Ratings** **brA+**



Auditado nos últimos 3 anos de acordo com as normas da CVM por uma:

**"Big Four"**

Revisado Trimestralmente Desde 1T24



## EB CAPITAL

eB CAPITAL: A gestora de Private Equity por trás da Alloha.

**About eB** Criada em 2017 por Eduardo Sirotsky Melzer, Luciana Antonini Ribeiro e Pedro Pullen Parente, sócios com mais de 20 anos de experiência conjunta. A eB Capital possui uma equipe de 27 profissionais, com ampla experiência em Private Equity, atuação na economia real e formações complementares. Em 2023, Marcelo Claire juntou-se à eB Capital como sócio-diretor e vice-presidente.

- +US\$ 1 Bi** De ativos sob gestão
- 9** fundos desenvolvidos
- 16** companhias investidas

### eB Capital Milestones



23 Fonte: Informações da Companhia.

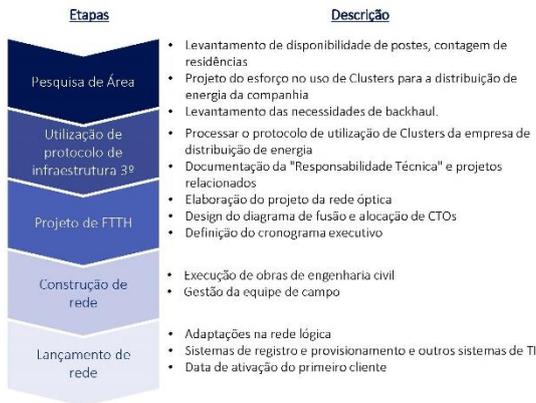




CRESCIMENTO ORGÂNICO – NOVOS MERCADOS

A estratégia orgânica levou a Alloha a assumir a liderança no mercado de ISP no Rio de Janeiro em acessos à serviços de telecomunicações.

Visão geral do posicionamento



Estudo de caso

A estratégia orgânica levou a Alloha a assumir a liderança no mercado de ISP no Rio de Janeiro

**Fase 3**

Tier I: 6  
Tier II: 7  
Tier III: 2

731k HCs  
170k HPS

• Grandes e densas cidades  
• Melhor competição de players nacionais  
• Maior complexidade de implantação e instalação

>2020

**Fase 2**

Tier I: 1  
Tier II: 7  
Tier III: 16

41.9k HCs  
104k HPS

2012-18

• Cidades de médio porte  
• Baixa concorrência de operadores nacionais  
• Complexidade moderada de implantação e instalação

**Fase 1**

Tier I: 2  
Tier II: 10  
Tier III: 14

72.1k HCs  
272k HPS

2012-18

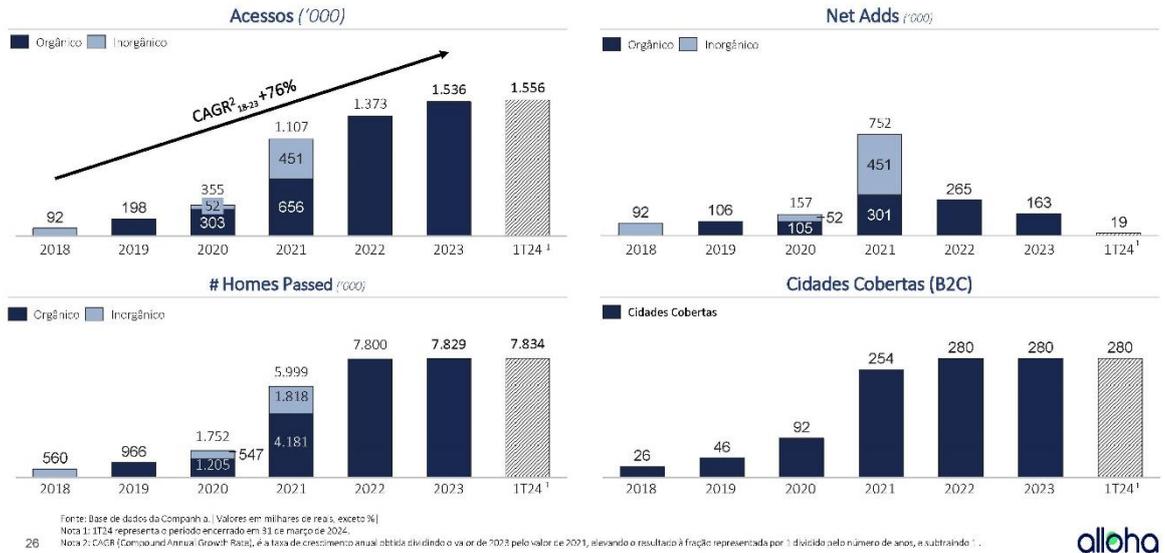
• Cidades pequenas  
• Concorrentes pequenos  
• Baixa complexidade de implantação e instalação

25 Fonte: Anual & Informações da Companhia | Tier I: capitais e cidades acima de 250k habitantes; Tier II: entre 40k e 250k habitantes; Tier III: abaixo de 40k habitantes.



PERFORMANCE OPERACIONAL

Após navegar através de estratégias orgânicas e inorgânicas, a Alloha teve um crescimento de double digits de 2018 a 2023.





LIDERANÇA DE MERCADO PELO PAÍS

Destacando nossa missão, a Alloha lidera como provedora de FTTH em aproximadamente 40% de suas cidades, expandindo consistentemente sua presença.

Know-how local com estratégias adaptadas para lidar com a cultura regional e dinâmica de mercado.

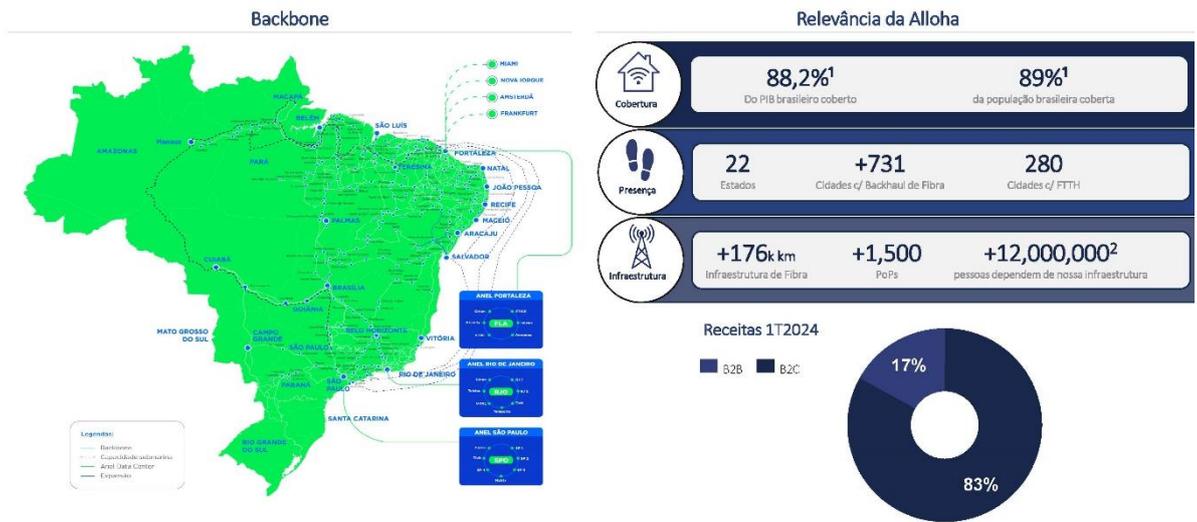


27 Fonte: Informações da Companhia Anual - Mar/24. Tier I: capitais e cidades acima de 250k habitantes; Tier II: entre 40k e 250k habitantes; Tier III: abaixo de 40k habitantes.



UM DOS MAIORES BACKBONES DO BRASIL

A Alloha possui mais de 176.000km de infraestrutura de rede, alcançando cidades que as operadoras ainda não atendem. Atualmente, mais de 12.000.000 de assinantes, incluindo ISP, dependem da nossa rede.



28 Fonte: Informações da Companhia | 1Q1 - 2024  
Nota 1: Consideramos os estados onde a rede Alloha está presente (incluindo dados com ativos de PIB e população do estado).  
Nota 2: Com base em dados do IBGE, a habitação média por domicílio é de aproximadamente em 2,76 pessoas.





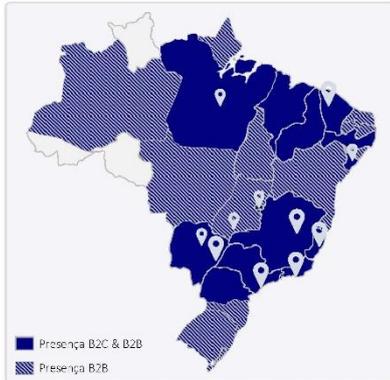
### GANHOS DE ESCALA

A escala da Alloha é uma vantagem significativa em comparação com outros ISPs, operar em escala nacional permite à Alloha acessar diferentes mercados.



É um ISP com uma operação realmente nacional...

...versus



#### Players inter-regionais



#### E players regionais



#### Benefícios de escala

**Equipamentos Modernos**  
e poder de barganha devido ao alto volume de negociação.

**Diluição de custos fixos**  
aprimorado pela integração operacional que está em vigor.

**Forte Compliance**  
Nível significativo de práticas de Compliance e alinhamento

**80% do conteúdo**  
Grande parte do conteúdo que é consumido pelos clientes está disponível dentro da rede da Alloha.

#### Aumentar o take-up destravar sinergias

Nas cidades com rede já construída, monetizando o investimento versus o desafio do alto custo para os concorrentes construir uma rede do zero nestas regiões que já estamos.

30 Fonte: Anatel & Resoluções Trimestrais das ConserFics.



#### MAIOR BASE DE ASSINANTES DE BANDA LARGA FIXA EM COMPARAÇÃO COM OUTROS ISPs

A Alloha está se demonstrando como o provedor de serviços de internet de crescimento mais rápido do Brasil em número de assinantes de banda larga fixa.

Alloha é um Player de fibra com rápido crescimento

#### Assinantes – 1T24 (000)



#### Homes Passed & Take-up (000 & %)



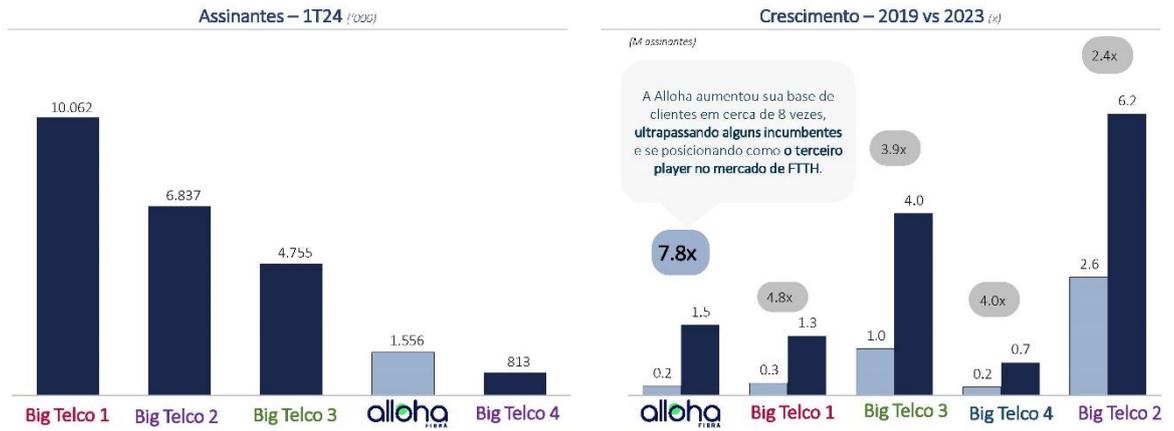
31 Fonte: Anatel & Informações da Companhia; Nota: Incumbentes incluem as Big Three; Desafiante inclui ISPs com mais de 40k assinantes; Pequenos ISPs incluem players com menos de 40k assinantes | 1: Somente a ISP, o primeiro demonstrativo financeiro referido à 3T21.





ALLOHA JÁ É COMPARÁVEL ENTRE AS OPERADORAS

A Alloha se destaca como o provedor de serviços de internet de crescimento mais rápido do Brasil em número de assinantes de banda larga fixa



32 Fontes: Anatel & Releases Trimestrais.

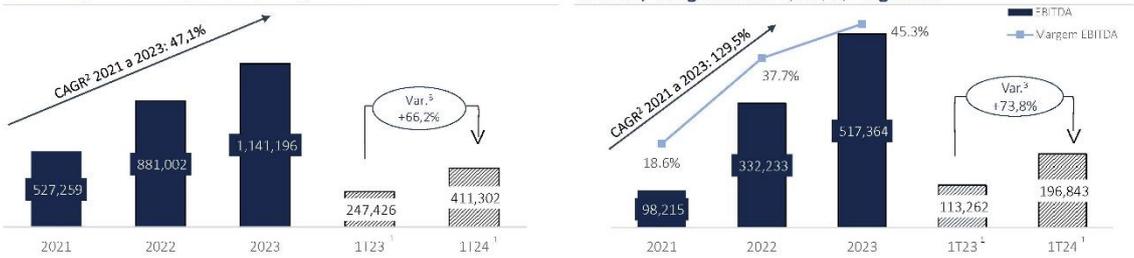


RESULTADOS FINANCEIROS | GIGA MAIS

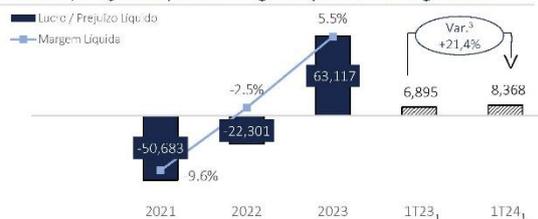
O primeiro trimestre de 2024 atingiu R\$ 196.843 mil de EBITDA, crescimento de 73,8% em relação ao primeiro trimestre de 2023.

Receita Operacional Líquida (’000) – Giga Mais

EBITDA / Margem EBITDA (’000 / %) – Giga Mais



Lucro / Prejuízo Líquido e Margem Líquida (’000) – Giga Mais



34 Fonte: Com base nas demonstrações financeiras do ano/período correspondente. | Valores em milhares de reais, exceto %  
 Nota 1: 1T23 e 1T24 representam o período encerrado em 31 de março 2023 e o período encerrado em 31 de março 2024 respectivamente.  
 Nota 2: CAGR (Compound Annual Growth Rate), é a taxa de crescimento anual diluída médio no valor de 2021, elevando o resultado à fração representada por 1 dividido pelo número de anos, e subtraído 1.  
 Nota 3: Var. representa a variação percentual entre os períodos, e a fórmula utilizada foi  $\frac{(1T24 - 1T23) / 1T23}{1T23} * 100$ .





Gestão equilibrada da alavancagem com redução dos covenants

Cronograma de desembolso ('000) – Giga Mais

Cronograma de saldo de amortização do principal e juros incorridos a março de 2024.

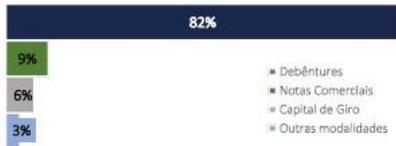


Março de 2024 encerra com saldo de dívidas de R\$ 2.202.242, sendo R\$ 29.818 referente a custos de transação.

Dívida líquida para cálculo de covenants<sup>2</sup> ('000) - Giga Mais



Representatividade por modalidade ('000) – Giga Mais



A partir de 2023, os covenants de todas as dívidas financeiras foram padronizados, e as medições são calculadas de forma anual, após encerramento do período, através do resultado das demonstrações financeiras da Eb Fibra.

Fonte: Com base nas demonstrações financeiras do ano/período correspondente. | Valores em milhares de reais, exceto %  
Nota 1: 1T24 representam o período encerrado em 31 de março de 2024.  
Nota 2: A medição da Dívida Líquida para cálculo de covenants é realizada com base nas demonstrações financeiras do ano/período correspondentes, e seu resultado é apurado na maneira indicada na seção 2.5 do Formulário de Referência.



## **ANEXOS**

---

- ANEXO I** RCA DA EMISSORA
- ANEXO II** RCA DA FIADORA
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL
- ANEXO IV** PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO V** CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA  
(ART. 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160)
- ANEXO VII** RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I RCA DA EMISSORA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**Companhia Aberta– Categoria A nº 27.502**

**CNPJ Nº 07.714.104/0001-07**

**NIRE: 33.300.328.980**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 16 de julho de 2024, às 7:00 horas, no endereço comercial da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. (“Emissora”), localizado na cidade do Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, nº 620, bairro Almas do Mato, CEP 28640-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e do parágrafo 4º, do artigo 10º do Estatuto Social da Emissora, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Emissora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Pedro Pullen Parente; Secretária: Cíntia Bravo Foroni
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, em até 3 (três) séries, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), nominativas e escriturais (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do inciso V, alínea “b” do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); (ii) a autorização aos membros da diretoria da Emissora ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de*”

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/19

*Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) e a EB Fibra Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.599.370/0001-10, na qualidade de fiadora (“Fiadora” e Escritura de Emissão”, respectivamente), o “*Contrato de Coordenação e Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, abaixo definidos (“Contrato de Distribuição”); bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Coordenadores”); (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Emissora relacionados à Oferta; e (iv) a re-ratificação da ata de Reunião do Conselho de Administração, de 28 de junho de 2024, de modo que a redação do item 5 (i) (a) passe a contar com a seguinte redação e ficando ratificados todos os demais termos:

*“(a) linha de financiamento contratada junto ao BNDES, com utilização dos recursos do FUST, no valor total de até R\$148.330.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e trezentos e trinta mil reais), juros remuneratórios atrelados à TR, com acréscimo de*

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 04/19

sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) e vencimento em 15 (quinze) anos (“Financiamento BNDES”). O pagamento dos juros será realizado trimestralmente durante a fase de carência (de 36 meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data da formalização jurídica da operação), enquanto o pagamento de juros e principal será realizado mensalmente durante a fase de amortização (de 144 meses), sendo a dívida garantida por cartas de fiança bancária, observados os termos e condições da Dec CCOP BNDES nº 63/2024, de 25/06/2024, do BNDES. A garantia a ser emitida para a liberação de recursos do Financiamento BNDES será representada por fiança bancária a ser contratada junto ao Banco BTG Pactual S.A., garantida pela Companhia, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, com condição de pagamento trimestral antecipado e taxa de remuneração de 1,90%,”

**5. DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Emissora os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

(i) Aprovaram, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries da Emissora, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total e Data da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”), sendo que a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na segunda série e na terceira série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC868F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/19

objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Alocação Máxima Segunda Série”), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocados nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

- (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*.
- (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (d) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debentures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.
- (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Vencimento”).
- (i) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro

automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures.

- (j) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (iii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora e definido de comum acordo pelos Coordenadores; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/19

do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, conforme descritas na Escritura de Emissão.

- (l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (m) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo)

imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

- (n) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula na Escritura de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), o que ocorrer primeiro.
- (o) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Terceira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/19

(denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração (dia do *bookbuilding*), acrescida de um *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

- (p) **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (q) **Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- (r) **Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, ou de resgate das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.
- (s) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado (a) nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Escritura de Emissão; (b) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (c) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos

entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observado as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”): **(i)** (1) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou da Terceira Série, conforme o caso; e (2) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido, em ambos os casos, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou **(ii)** com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou **(iii)** com relação às Debêntures da Segunda Série, valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e observado o disposto no inciso (iii) do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.
- (x) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão,

nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).

- (y) **Resgate Antecipado Obrigatório:** caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série, quantidade de Debêntures da Segunda Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
- (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão.
- (aa) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do agente de liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

- (cc) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora (“Fiança”).
- (dd) **Garantia Real:** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica a ser descrita na Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), que será constituída por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”).
- (ee) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação da Emissora”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”).
- (ff) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) Autorizaram os membros da diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à Alienação Fiduciária, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão;
- (iii) Ratificam todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta; e
- (iv) Re-ratificaram a redação do item 5 (i) (a) da ata de Reunião do Conselho de Administração de 28 de junho de 2024, que passará a contar com a redação descrita acima na ordem do dia, ratificando todos os seus demais termos.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Pedro Pullen Parente, Alexandre Milani de

Oliveira Campos, Eduardo Sirotsky Melzer, Loïc Pierre Louis Le Penven, Luciana Antonini Ribeiro, Vicente Sérgio Da Silva Gomes, Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto.

Carmo, 16 de julho de 2024.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

**MESA:**



Cíntia Bravo Foroni  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

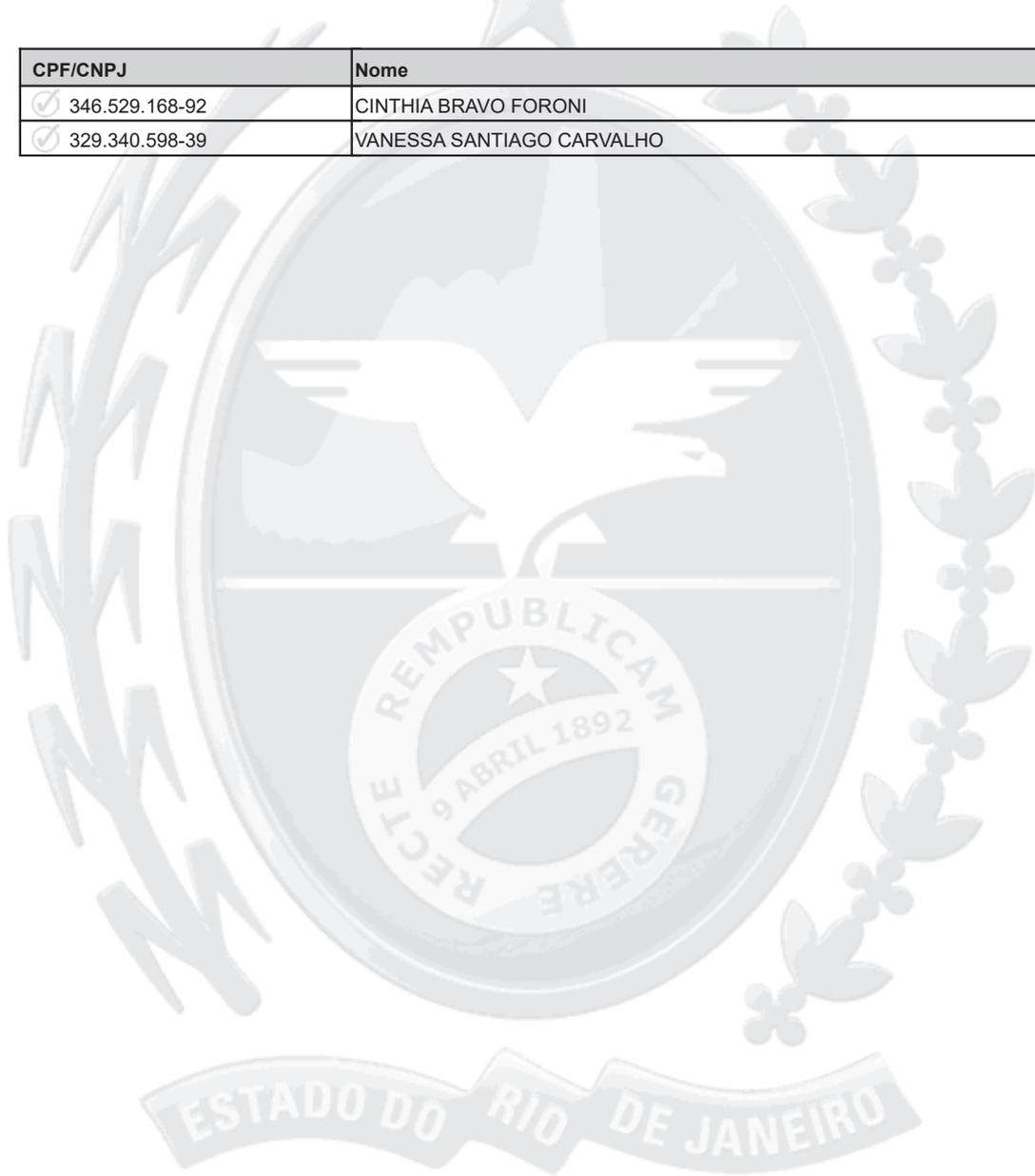




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A., NIRE 33.3.0032898-0, PROTOCOLO 2024/00594479-5, ARQUIVADO EM 17/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006347274, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 346.529.168-92	CINTHIA BRAVO FORONI
✓ 329.340.598-39	VANESSA SANTIAGO CARVALHO



17 de julho de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594479-5 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO 00006347274 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2749D6C3010A7FE48C6B74DA6A4860EE0E2AFEC6BDBC68F839BD8A48EC5C413

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/19



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO II RCA DA FIADORA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 31.599.370/0001-10

NIRE: 35.300.522.141

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 16 de julho de 2024, às 7 horas, na sede da EB Fibra Participações S.A. (“Companhia”), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 10º andar, CEP 05413-909.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Pedro Pullen Parente; Secretária: Cíntia Bravo Foroni
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a autorização da contratação de endividamento para a Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07 (“Emissora”), nos termos do item “o” do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; (ii) a autorização para que a Companhia preste garantia fidejussória, na qualidade de fiadora, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, (“Fiança”), expressamente renunciando a qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive, renunciando ao previsto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130794 e 924 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, em até 3 (três) séries, no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão, abaixo definida), nominativas e escriturais (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do inciso V, alínea “b” do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), sendo certo que a Companhia, na qualidade de

fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, figurará como principal devedora e responsável solidária com relação às obrigações assumidas pela Emissora; (iii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) o *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de Debêntures (*“Debenturistas”* e *“Agente Fiduciário”*, respectivamente) e a Companhia, na qualidade de fiadora (*“Escritura de Emissão”*), os documentos necessários à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Companhia relacionados à Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia os assuntos da

19 07 24

ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

- (i) Aprovaram a contratação de endividamento para a Emissora, nos termos do item “o” do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Aprovaram a Companhia a prestar Fiança em garantia das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da Emissão, expressamente renunciando a qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive, renunciando ao previsto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 794 e 924 do Código de Processo Civil, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a) **Valor Total e Data da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”), sendo que a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na segunda série e na terceira série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Alocação Máxima Segunda Série”), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocadas nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A

quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

- (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*.
- (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (d) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debentures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.
- (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das

Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Vencimento”).
- (i) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures.
- (j) **Distribuição Parcial:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de

Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (iii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora e definido de comum acordo pelos Coordenadores; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, conforme descritas na Escritura de Emissão.

- (I) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”), que tenham ocorrido em prazo igual ou

inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.

- (m) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).
- (n) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base

10/05/2024  
19:07:24

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula na Escritura de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), o que ocorrer primeiro.

- (o) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Terceira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração (dia do *bookbuilding*), acrescida de um *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e

DUCEP  
19 07 24

cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

- (p) **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (q) **Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (r) **Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série ou de resgate das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3

DUCEB  
19 07 24

(três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

- (s) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observado as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”): (i) (1) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira ou da Terceira Série, conforme o caso; e (2) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido, em ambos os casos, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (ii) com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total

19 07 24

relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (iii) (com relação às Debêntures da Segunda Série, valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula na Escritura de Emissão, somado aos Encargos Moratórios e observado o disposto no inciso (iii) do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de

2023  
19 07 24

esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

- (w) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).
- (x) **Resgate Antecipado Obrigatório:** caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série, quantidade de Debêntures da Segunda Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
- (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão.
- (z) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as

2023  
19 07 24

Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do agente de liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

- (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures , os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
- (bb) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) as Debêntures contarão com a Fiança da Companhia.
- (cc) **Garantia Real:** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica a ser descrita na Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), que será constituída por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, na

10/07/24

qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

- (dd) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação da Emissora”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”).
- (ee) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.
- (iii) Autorizaram os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar a Escritura de Emissão, os documentos necessários à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e à Alienação Fiduciária; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e da Alienação Fiduciária e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e
- (iv) Ratificam todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por

JUCESP  
19 07 24

todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Pedro Pullen Parente, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Eduardo Sirotsky Melzer, Loïc Pierre Louis Le Penven, Luciana Antonini Ribeiro.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

**MESA:**



Cíntia Bravo Foroni  
Secretária





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO III ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)







---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

celebrado entre

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

---

16 de julho de 2024

---

---

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 003/105

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I. GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado,

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.273.875 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

na qualidade de fiadora das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora,

**III. EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.370/0001-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.141, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “EB Fibra”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**RESOLVEM** firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 004/105

## CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

### 1.1 Autorização Societária da Emissora

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião de conselho de administração da Emissora realizada em 16 de julho de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

**1.1.2** A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

**1.1.3** A realização da Emissão pela Emissora, bem como a outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foram devidamente aprovadas em reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 16 de julho de 2024 (“RCA da Fiadora”), nos termos do estatuto social da Fiadora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### 2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

**2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; e (ii) de emissor em fase operacional registrado na Categoria A.

**2.1.2** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.7.2 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.1.3** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos – Ofertas”, ambos em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

### 2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora

**2.2.1** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora serão devidamente registradas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente.

**2.2.2** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora serão devidamente publicadas, de forma resumida, no jornal “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação da Emissora”) e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), respectivamente, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora e no Jornal de Publicação da Fiadora, respectivamente, na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 006/105

**2.2.3** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora deverão ser protocoladas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora, a Emissora e a Fiadora, respectivamente, ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

## **2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA**

**2.3.1** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA.

**2.3.2** A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.3.3** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.

**2.3.4** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

## **2.4 Registro desta Escritura de Emissão**

**2.4.1** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados no respectivo Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, e a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), ou via original, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus respectivos registros no referido Cartório de RTD.

## **2.5 Registro da Garantia Real**

**2.5.1** O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o cartório de registro de títulos e documentos

competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, pela Emissora, às suas expensas, conforme os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que o Agente Fiduciário deverá receber uma cópia digitalizada do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Adicionalmente, a Emissora deverá apresentar ao cartório de registro de títulos e documentos competente todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária e o registro ou averbação do Contrato de Alienação Fiduciária e de quaisquer aditamentos, conforme aplicável, atendendo a eventuais exigências formuladas pelo cartório de registro de títulos e documentos competente de forma tempestiva.

**2.5.2** Todos os custos relacionados ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

## **2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.**

**2.6.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

## **2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.7.1** Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º 7.427, expedida em 9 de novembro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2022, anexa como Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Objeto Social da Emissora

**3.1.1** A Emissora tem por objeto social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM); (b) atividades secundárias: (i) provedores de acesso às redes de comunicações; (ii) construção de estações e redes de telecomunicações; (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações; (iv) instalação e manutenção elétrica; (v) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (vi) serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; (vii) operadoras de televisão por assinatura por cabo; (viii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; (ix) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xiii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xiv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xvii) depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

### 3.2 Destinação de Recursos

**3.2.1** Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme abaixo descrito (“Projeto”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
<b>Data do início do Projeto</b>	01/09/2022
<b>Portaria</b>	N.º 7.427, de 9 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	31/12/2025

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 009/105

<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Os recursos destinados ao Projeto por meio da Emissão das Debêntures representam aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	O Projeto visa promover a inclusão digital nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais, procurando proporcionar, como benefício social, a oportunidade para mais pessoas acessarem serviços de internet de qualidade a preços competitivos.

**3.2.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.2.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da

totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4** Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula.

### **3.3 Número da Emissão**

**3.3.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4 Valor Total da Emissão**

**3.4.1** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série, na segunda série e na terceira série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, conforme previsto na Cláusula 4.10 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Alocação Máxima Segunda Série"), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocados nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Debenturistas.

### **3.5 Número de Séries**

**3.5.1** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que terão as quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.10 abaixo.

**3.5.2** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** O Agente de Liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387.

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**3.7.2** As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160.

**3.7.2.1** Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.7.2.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**3.7.3** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.7.4** Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”) e do prospecto preliminar da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

**3.7.5** Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

**3.7.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início e do prospecto definitivo da Oferta.

**3.7.7** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**3.7.8** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

**3.7.9** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.10** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### **3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.8.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série; (ii) o número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da presente Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, deverá ser observada a Alocação Máxima Segunda Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

**3.8.2** A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de

*Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3.9 Tratamento Tributário das Debêntures

**3.9.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures (“*Debenturista*”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

**3.9.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**3.9.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

**3.9.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

### 3.10 Negociação

**3.10.1** Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Data de Emissão

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

### 4.2 Data de Início da Rentabilidade

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

### 4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### 4.4 Conversibilidade

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 4.5 Espécie

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.6 Garantia Fidejussória

**4.6.1** A Fiadora, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração do Agente Fiduciário, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

**4.6.2** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas na Cláusula 6.1.9 abaixo, fora do âmbito da B3. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**4.6.3** A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**4.6.4** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**4.6.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.6.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

#### **4.7 Garantia Real**

**4.7.1** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda. ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), que será constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária").

**4.7.2** O valor de avaliação dos bens entregues em Alienação Fiduciária deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, no caso das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, corrigido pela projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA desde a data de apuração até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente; e (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente ("Percentual Mínimo Garantido").

**4.7.3** Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária.

#### **4.8 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures**

**4.8.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento").

#### **4.9 Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.9.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.10 Quantidade de Debêntures**

**4.10.1** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Alocação Máxima Segunda Série.

#### **4.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.11.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo)

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 019/105

das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.11.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora e definido de comum acordo pelos Coordenadores; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



#### 4.12 Atualização Monetária das Debêntures

**4.12.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**Nik** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

**Nik-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.12.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.12.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**4.12.4** Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

**4.12.5** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.12.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

**4.12.6** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa

Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

**4.12.7** Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431,

22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 024/105

nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

#### 4.13 Remuneração das Debêntures

**4.13.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

**4.13.2** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**spread** = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto Primeira Série;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data

24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 026/105

de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

**4.13.4** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- taxa** = determinada taxa de juros a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding das Debêntures da 2ª Série, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitada a Taxa Teto Segunda Série; e
- DP** = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) para os demais Períodos de Capitalização, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 027/105

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa D\text{IPre}) * (1 + Spread) - 1$$

Onde:

$$Taxa D\text{IPre} = \frac{100.000}{PU \text{ Ajuste}} \frac{252}{n} - 1$$

Spread: a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/);

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TD\text{I}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 028/105

**4.13.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Terceira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração (dia do *bookbuilding*), acrescida de um *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

**4.13.6** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**spread** = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Terceira Série, observada a Taxa Teto Terceira Série;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.7** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

#### 4.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures

**4.14.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2025 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 030/105

resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**4.14.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.15 Amortização do Principal**

**4.15.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.15.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**4.15.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2032, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2032	33,0000%
2ª	15 de julho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

#### 4.16 Local de Pagamento

**4.16.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.17 Prorrogação dos Prazos

**4.17.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 032/105

haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.17.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.18 Encargos Moratórios**

**4.18.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.19.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.18 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.20 Repactuação Programada**

**4.20.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.21 Publicidade**

**4.21.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da

Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.22 Imunidade de Debenturistas

**4.22.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### 4.23 Classificação de Risco

**4.23.1** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s, (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.23.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**4.23.3** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.23.4** A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência

de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

**5.1.1.1** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de uma respectiva série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

**5.1.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

- (i) (1) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (2) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido, em ambos os casos, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (ii) **(1)** Com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores vencidos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

ou **(2)** com relação às Debêntures da Segunda Série, valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia

<sup>1</sup>[https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e observado o disposto no inciso (iii) do artigo 1º da Resolução CMN 4.751:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

**Taxa DI** = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**5.1.1.3** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.5** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série) ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Segunda Série), após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série).

**5.1.1.6** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série.

**5.1.1.7** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**5.1.1.8** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

## **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor

Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de julho de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).

**5.3.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**5.3.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

**5.3.4** Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

#### **5.4 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.4.1** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

**5.4.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

38

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 040/105

**5.4.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o valor do prêmio de resgate deverá ser sempre um valor positivo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

**5.4.5** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

**5.4.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima e, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

**5.4.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

## **5.5 Resgate Antecipado Obrigatório**

**5.5.1** Não obstante o disposto na Cláusula 5.4.8 acima e respeitando as leis e normas vigentes à época, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série, quantidade de Debêntures da Segunda Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Obrigatório").

**5.5.1.1** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures de cada série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.1.2** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

**5.5.1.3** As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.1** Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas,

do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série) ou Valor Nominal Unitário (ou saldo, no caso das Debêntures da Segunda Série), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

**6.1.2** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou de suas respectivas controladoras, controladas diretas e indiretas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controle” e “Afiliações”, respectivamente, sendo certo que o conceito de “Afiliações”, até a integral quitação das Emissões Anteriores, também considerará as sociedades sob controle comum), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias de quaisquer dos referidos procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou (b) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, conciliação/mediação, com grupo de credores, antecedente com ao processo de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, formular pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliações, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, sofrer liquidação, dissolução ou extinção;
- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer documento da Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados, por autoridade competente,

inexequíveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa;

- (iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (v) cancelamento, por qualquer razão, do registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora;
- (vi) questionamento judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativo pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliada, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, com instituições financeiras ou equiparadas, no Brasil ou no Exterior cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, sendo certo que, por “Emissões Anteriores” entende-se: (i) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“1ª Emissão”); (ii) a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“2ª Emissão”); (iii) a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia

Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("3ª Emissão"); (iv) a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("4ª Emissão"); (v) a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sumicity Telecomunicações S.A. ("5ª Emissão"); e (vi) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ligue Móvel S.A. ("Emissão LMOV" e, em conjunto a 1ª Emissão, a 2ª Emissão, a 3ª Emissão, a 4ª Emissão e a 5ª Emissão, "Emissões Anteriores");

- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária ou demais documentos da Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2.1 acima;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou da Fiadora ou assunção do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista(s) controlador(es) da Emissora e/ou da Fiadora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se aprovadas pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência de oferta pública inicial de ações da Emissora, da Fiadora ou de qualquer das Afiliadas, desde que resulte na criação de um novo bloco de controle;
- (xi) nos casos de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados

da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 5.1 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

- (xii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência;
- (xiii) em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras remunerações e/ou distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora apurado ao final de cada exercício social;
- (xiv) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, desde que não substituídas na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária, desde que não sanados na forma prevista nos Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou
- (xv) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão.

**6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessários para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável;
- (ii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legalmente estabelecido, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a (1) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (2) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) com relação às Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou qualquer outro tipo ônus constituído em favor de terceiros, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de quaisquer Afiliadas, a qualquer tempo, excetuadas as garantias anteriormente constituídas pela Emissora no âmbito de emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (iv) cessão, venda, qualquer forma de alienação e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, ônus ou gravames pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva alienação), exceto (a) no caso exclusivamente de garantia fidejussória por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas para viabilizar as atividades da Emissora e quaisquer de suas Afiliadas, o que inclui, para fins de clareza, contratos de assunção de dívida referentes a contratos de locação de

imóveis, (b) pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por quaisquer de suas Afiliadas; (c) pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou (d) se a garantia for objeto de compartilhamento com a Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas ("Negative Pledge"), sendo certo que a hipótese de que trata o presente inciso permanecerá vigente única e exclusivamente até a integral quitação das Emissões Anteriores ou enquanto quaisquer das Emissões Anteriores contiverem cláusula de *Negative Pledge* vigente;

- (v) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, para sociedade que não seja Afiliada, de ativo(s) da Emissora e/ou das Fiadoras ("Cessões"), que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora e das Fiadoras de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora e das Fiadoras imediatamente anterior, conforme aplicável ("Percentual Máximo das Cessões"), com exceção da constituição da Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão e das emissões de debêntures anteriores da Emissora, sendo certo que, a partir da Data de Emissão, as novas Cessões deverão observar, para fins de apuração do Percentual Máximo das Cessões, todas as Cessões vigentes da Emissora, incluindo a Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão, bem como das emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (vi) sem prejuízo do disposto no (vii) abaixo, (a) propositura de ação judicial, após o devido contraditório em esfera administrativa, ou (b) decisão administrativa, referente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer de suas Afiliadas, que importem no descumprimento das Legislações Socioambientais;
- (vii) instauração de processo, judicial, arbitral ou administrativo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora, por quaisquer de suas Afiliadas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções de administração assumidas perante a Emissora e/ou a Fiadora, que importem em trabalho infantil e/ou em condições análogas à de escravo, conforme instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (viii) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer Afiliada, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja

igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

- (ix) redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por prejuízos decorrentes do exercício social competente, nos termos da legislação aplicável;
- (x) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, sobre tal inadimplemento;
- (xi) caso não sejam tempestivamente atendidas as obrigações de reforço de garantias previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vi) **Error! Reference source not found.** da Cláusula 6.1.2 acima, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (xiii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadora e/ou contra quaisquer de suas Afiliadas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer Afiliadas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por

decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- (xiv) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento ambiental e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”), pela Emissora, pelas Fiadoras, suas Afiliadas, bem como pelos seus acionistas, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome (“Representantes”);
- (xv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi) descumprimento de sentenças arbitrais ou decisões judiciais em execução ou decisões administrativas que não estejam sendo questionadas no âmbito do procedimento arbitral, judicialmente ou administrativamente, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se, (i) no caso de sentença arbitral, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a

suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (ii) no caso de decisão judicial, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente, ou tenha, de outra forma, obtido a suspensão dos efeitos da decisão;

- (xvii) provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão;
- (xviii) até a integral quitação das Emissões Anteriores, caso ocorra capitalização da Emissora e/ou da Fiadora (via aumento de capital social, AFAC, mútuos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas) e os recursos não sejam destinados à amortização das obrigações financeiras existentes, exceto se os recursos aportados forem destinados, exclusivamente, à manutenção e/ou expansão das atividades operacionais, incluindo aquisição de novas empresas do mesmo ramo de atividade da Emissora. Constituirá também Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a aplicação desses recursos seja destinada a amortização/liquidação de dívidas contraídas após a Data de Início da Rentabilidade junto a outras instituições financeiras e/ou sócios e acionistas. Excluem-se, deste item, os aumentos de capital social da Emissora e/ou da Fiadora decorrentes de operações societárias, sobretudo incorporações (inclusive de ações) realizadas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que mantido o Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (xix) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, entre PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Deloitte;
- (xx) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de telecomunicação desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Afiliadas da Emissora, conforme o caso;
- (xxi) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que resulte (a) na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios,

desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão; e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

- (xxii) não observância pela EB Fibra e, após incorporação desta, pela Emissora, do índice financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, verificado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, e das empresas por ela controladas, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente de todas as controladas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, conforme auditadas por Auditor Independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, referentes aos exercício social encerrados nos anos indicados abaixo:

Índice Financeiro	Exercício	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	2024	Menor ou igual a 3,50x (três vezes e meia)
Dívida Líquida/EBITDA	2025 até o vencimento	Menor ou igual a 3,00x (três vezes)

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) “**Dívida Bruta**”: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (iv) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (*seller’s financing*);

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 052/105

- (b) **“Disponibilidade”**: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
- (c) **“Dívida Líquida”**: Dívida Bruta subtraído da Disponibilidade; e
- (d) **“EBITDA”**: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, do efeito da contabilização do plano de ações (*“Stock Option”*) com contrapartida no patrimônio líquido, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e do resultado proforma das empresas adquiridas, com base nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras consolidadas da EB Fibra e/ou nos relatórios da administração da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, que fazem parte das Demonstrações Financeiras.

**6.1.4** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.5** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

**6.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.

**6.1.7** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que:

**(i)** No caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

**(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e

**(iii)** no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 054/105

**6.1.8** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.7 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.9** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série) ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (no caso das Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento")

**6.1.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.1.11** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

**6.1.12** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os

itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial, sendo certo que tais valores serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, no que for aplicável, obrigam-se, ainda, a fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

- (i) a Emissora divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures em mercados regulamentados, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e dos relatórios dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do artigo 89, III da Resolução CVM 160 (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”);
- (ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social e após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM e de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro, quando ocorrida a incorporação da EB Fibra;

- (iii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela EB Fibra, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de apuração do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Emissora e/ou da EB Fibra todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (v) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a.i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e das Debêntures, conforme o caso; (a.ii) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, ou que dificulte ou impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou da Fiadora; ou (a.iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária; (c)

qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Emissora e/ou da Fiadora, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento (“Efeito Adverso Relevante”);

- (viii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, indicando o respectivo percentual de participação;
- (ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou da Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (x) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (xiv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, deva fazer mas não o faça;

- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão que acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, comprometendo-se a notificar por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes, imprecisas, desatualizadas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debentures;
- (xix) manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xx) manter, assim como fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

- (xxii) manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;
- (xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxiv) manter o Contrato de Alienação Fiduciária válido e eficaz;
- (xxv) não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora e/ou da Fiadora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi) notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, após tomar conhecimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xxvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xxviii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária, seus respectivos aditamentos, a RCA Emissora e a RCA da Fiadora; e (c) de contratação do Banco Depositário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (xxix) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (xxxii) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxiiii) comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xxxv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas cumpram e exigir de suas Controladas e diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, conforme aplicável, que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam, trabalho infantil e análogo a de escravo, ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, incluindo, sem limitação, as relativas à crimes ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("Legislação Socioambiental"), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que (i) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas não utilizem,

direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adotem ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

**(xxxv)** na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

**(xxxvi)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes das Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

**(xxxvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra

espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxxviii)** abster-se, de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada pela Emissora; (b) ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observando-se as exceções previstas no artigo 11, parágrafo 2º, e no artigo 12, ambos da Resolução CVM 160;

**(xxxix)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e

**(xl)** devidamente constituir em até 30 (trinta) dias após o protocolo descrito na Cláusula 2.5.1 acima, prorrogáveis por igual período uma única vez e desde que a Emissora comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competente.

**7.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se:

**(i)** preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social e a cada trimestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

**(ii)** submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social e a cada trimestre à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

**(iv)** divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores

61

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo

de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 063/105

independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata o item (viii) desta Cláusula e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix) divulgar as informações referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (a) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (x) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xi) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco: (a) atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgue anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xiii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e
- (xiv) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

**7.3** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### 8.2 Declaração

**8.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo II à presente Escritura de Emissão.

**8.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

### **8.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes, até a liquidação integral da Emissão. ("Remuneração do Agente Fiduciário").

**8.3.1.1** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico.

**8.3.1.2** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.3** A remuneração do Agente Fiduciário, prevista na Cláusula 8.3.1 acima, prevê os honorários relativos à prestação de serviços contratada até a Data de Vencimento original. Caso a Data de Vencimento seja postergada, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo novo prazo postergado, atualizadas desde a Data de Emissão até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário.

**8.3.1.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.1.5** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3.

**8.3.1.6** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

**8.3.1.7** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

**8.3.1.8** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração

Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.1.9** As parcelas referidas nas Cláusulas 8.3.1.2 e 8.3.1.7 acima, caso venham a ser devidas, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.1.10** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**8.3.1.11** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.3.1.12** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**8.3.1.13** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período

superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

**8.3.1.14** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **8.4 Substituição**

**8.4.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

**8.4.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.4.4** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJA. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

**8.4.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.4.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5 Deveres**

**8.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussória, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente

Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
  - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (1) denominação da companhia ofertante;
    - (2) valor da emissão;
    - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - (4) espécie e garantias envolvidas;
    - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
    - (6) inadimplemento pecuniário no período.
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii)** divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;

- (xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xxii)” da Cláusula 6.1.3 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

**8.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

**8.5.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

**8.5.4** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

**8.5.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

## CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1 Disposições Gerais

**9.1.1** Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva

série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.1.2** Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

## **9.2 Convocação**

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da sua respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

**9.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.2.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**9.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão,

consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

**9.2.8** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

### 9.3 Quórum de Deliberação

**9.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.3.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência das debêntures; (iii) dos Eventos de Inadimplemento; (iv) do valor da Remuneração de qualquer das séries; (v) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (vii) criação de eventos de repactuação; (viii) das disposições desta Cláusula; e (ix) das Garantias, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.3.3** Sem prejuízo do quanto disposto acima, a Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada com terceiros se deliberado dessa forma pelos titulares das Debêntures que

75

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 077/105

representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries e (ii) que não comprometam o Percentual Mínimo Garantido.

**9.3.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.3.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.3.6** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

#### **9.4 Mesa Diretora**

**9.4.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E FIADORA**

**10.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Emissora é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária, constituir as Garantias e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão incluindo, mas sem se limitar, ao Contrato de Alienação Fiduciária, têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a constituição das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (vi) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringe qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento aplicável e/ou do qual seja parte; (b) não acarreta (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringe qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (a) o arquivamento e publicações da RCA da Emissora na JUCERJA e da RCA da Fiadora na JUCESP; (b) o registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; (c) o depósito das Debêntures na B3; e (d) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária constituem ou constituirão obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) possuem todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora atuam;
- (xi) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii) cumprem, fazem com que suas Controladas diretas ou indiretas cumpram e envidem seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) envida seus melhores esforços para conhecer as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente por escrito o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiii) cumprem e envidam seus melhores esforços para que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas, cumpram o disposto na Legislação Socioambiental em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais

legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

(xiv) inexistem contra si, bem como contra suas Afiliadas, suas respectivas coligadas ou os respectivos Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora, a Fiadora, nem suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) cumprem e fazem com que suas Afiliadas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas e coligadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

- (xvi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiras, completas, suficientes, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável;
- (xviii) não omitiram e nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica, reputacional ou operacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) inexistem, no seus melhores conhecimentos, inclusive em relação às suas Afiliadas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xxi) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (xxii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora e das Fiadoras representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com a

Lei das Sociedades por Ações, as regras emitidas pela CVM e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiv) desde 31 de março de 2024, não houve aumento substancial relevante do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxv) não estão, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Inadimplemento;

(xxvi) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, em seus conhecimentos devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que estão, assim como suas empresas controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé;

(xxvii) não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”) por descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxviii) as informações constantes no Formulário de Referência da Emissora, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(xxix) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xxx) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160,

da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet; e

(**xxxi**) os bens alienados nos termos da Alienação Fiduciária encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não existindo contra eles qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa prejudicar ou invalidar tais bens e/ou a respectiva Alienação Fiduciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1 Comunicações

**11.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros,

CEP 05.413-909 – São Paulo, SP

At.: Fernando Stucchi | Erica Carvalho

Tel.: (22) 2537.8000

E-mail: [fernando.stucchi@alloha.com](mailto:fernando.stucchi@alloha.com) / [erica.carvalho@alloha.com](mailto:erica.carvalho@alloha.com)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte

São Paulo, SP, CEP 04578-000

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Para o Agente de Liquidação

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para a Fiadora:

**EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**

Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros,

CEP 05.413-909– São Paulo, SP

At.: Felipe Matsunaga | Fernando Stucchi | Erica Carvalho

Tel.: (11) 3050-0750

E-mail: [felipe.matsunaga@alloha.com](mailto:felipe.matsunaga@alloha.com) / [fernando.stucchi@alloha.com](mailto:fernando.stucchi@alloha.com) /

[erica.carvalho@alloha.com](mailto:erica.carvalho@alloha.com)

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**11.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2 Renúncia**

**11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.3 Veracidade da Documentação**

**11.3.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**11.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

### **11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1** Estas Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título

e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### **11.6 Cômputo dos Prazos**

**11.7** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.8 Despesas**

**11.8.1** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

#### **11.9 Aditamentos**

**11.9.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

#### **11.10 Lei Aplicável e Foro**

**11.10.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.10.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

### 11.11 Assinatura Digital

**11.11.1** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**11.11.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

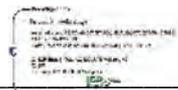
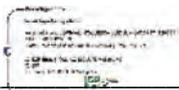
Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



*Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

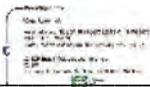
Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

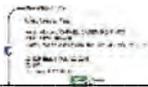


*Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**



Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

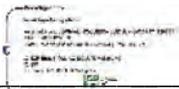
Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



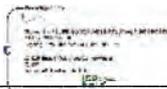
*Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*

**EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



*Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Qualificados, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF:



Nome:  
CPF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO I

### PORTARIA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 11  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA MCOM Nº 7.427, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 093/105

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 5 (cinco) anos.

**FABIO FARIA**

**ANEXO**

I. Pessoa Juridica Titular (Emissora):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
II. Pessoa Juridica Executora (Autorizatória):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	RJ, SP, ES, MG e DF.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 550.000.000,00.
VII. Processo:	53115.027621/2022-23.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619  
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 094/105

## ANEXO II

**EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA  
SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO**

<b>Emissora: LIGUE MOVEL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 12/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,7% a.a. na base 252. CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Fiança; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: MOB PARTICIPACOES SA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 110000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 6,8359% a.a. na base 252. IPCA + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da</b>	

93

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 095/105

rede de cabeamento e conectores; e (ii) Fiança outorgada pela Sumicity Telecomunicações S.A., MOB Serviços de Telecomunicações S.A. e Ligue Móvel S.A.

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures; (iii) Fiança outorgada pela Sumicity Telecomunicações S.A.</b>	

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/04/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 096/105

**Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelo fiadora, sendo ela: EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Alienação fiduciária: Transfere a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens listados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária, na quantidade necessária até completar o valor da emissão. Alienação incluem as melhorias, bens e benfeitorias realizada nos bens, além dos rendimentos e frutos que recaiam sobre elas. (III) Cessão Fiduciária: Cede e transfere até a integral quitação, o fluxo financeiro decorrente do recebimento de todos os valores que venham a ser depositados na conta vinculante de cada cedente. Além disso, cede a totalidade dos direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras em seu nome, sendo os investimentos de fundo de investimento de renda fixa e ações pertencente as cedentes.**

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Notas Comerciais</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: MOB PARTICIPAÇÕES S.A., EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 180000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	

95

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 097/105

<b>Inadimplementos no período:</b> Pendentes os seguintes documentos: - Assembleia realizada em 06/10/2021 registrada; - Assembleia realizada em 16/02/2023 registrada; - 2º Aditamento Escritura de Emissão arquivados na JUCERJA; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs de Carmo e RJ; - Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis devidamente registrado.
<b>Garantias:</b> As Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada; (ii) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, correspondentes a rede de cabeamento e conectores de titularidade da Click e da B.S. Costa ou da Emissora (após a incorporação das empresas Click e B.S. Costa pela Emissora) ; e (iii) Fiança, constando a E.B. Fibra na qualidade de fiadora das Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura), até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a incorporação da EB Fibra pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 12/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252. CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Fiança: prestada por Ligue Móvel S.A; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; (III) Alienação Fiduciária de Rede de Cabeamento: da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures.	

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 418.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 418000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fidejussória - fiança prestada pela Fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de imóvel - constante no Anexo II do referido Contrato; (iii) Cessão Fiduciária - expressa na Cláusula 1.1 do referido Contrato e as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato.	

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/04/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: outorgada pela Emissora, pela VIP BR Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.765/0001-31 (VIP), pela XP Serviços de Comunicação LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.190/0001-35 (XP), pela B.S. Costa S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.326.556/0001-80 (BS Costa) e pela Click Tecnologia e Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.483.690/0001-38 (Click), de todos e quaisquer direitos emergentes de cada uma das contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, da VIP, da XP, da BS Costa e da Click, no Banco Santander Brasil S.A. (ii) Alienação Fiduciária Bem Móvel: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora, da VIP e da XP, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures. (iii) Fiança: Como fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.	

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
---

97

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 099/105

<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 140.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 140000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (II) Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (iii) Fiança	

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 105.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> i) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; ii) Cessão Fiduciária: de todos e quaisquer recebíveis que transitarem na conta corrente vinculada, bem como da conta corrente vinculada; iii) Alienação Fiduciária: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora.	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A (“EMISSÃO”)**

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Nome: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

CPF: [●]

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E20B1F9B17C244EF8B10E988B45BFEC2

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Dbts Giga Fibra - EE Debêntures (SF 16.07.24).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 99

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Thiago Neves de Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tneves@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.92.93.138

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Thiago Neves de Oliveira

Local: DocuSign

16/07/2024 00:01:41

tneves@stoccheforbes.com.br

**Eventos do signatário**

Erica Aparecida Carvalho Silva

erica.carvalho@aloha.com

Tesouraria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05845865743

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/07/2024 00:19:45

ID: c8bdaf5e-866a-4880-ac39-344b6139cb99

Felipe Gonçalves Matsunaga

felipe.matsunaga@aloha.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 26384859858

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/07/2024 08:49:52

ID: 7d56a3a1-eaed-4fc2-9664-5b8d753d688b

Fernando Stucchi Alegro

fernando.stucchi@aloha.com

Cfo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 27169433893

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/07/2024 08:08:40

ID: 0e1d45c7-f6ab-4c32-8799-4f741bd811e3

**Assinatura**

DocuSigned by:  
Erica Aparecida Carvalho Silva  
43D4780B652F406...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.69.194.8

**Registro de hora e data**

Enviado: 16/07/2024 00:12:05

Visualizado: 16/07/2024 00:19:45

Assinado: 16/07/2024 00:21:09

DocuSigned by:  
Felipe Gonçalves Matsunaga  
4AA44F0D4B2F4C3...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 186.225.63.22

Enviado: 16/07/2024 00:12:07

Visualizado: 16/07/2024 08:42:01

Assinado: 16/07/2024 08:50:37

DocuSigned by:  
Fernando Stucchi Alegro  
86D5F9ABF3B14C1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.225.63.22

Enviado: 16/07/2024 00:12:05

Visualizado: 16/07/2024 08:08:40

Assinado: 16/07/2024 08:09:13

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Lorival Nogueira Luz Júnior lorival.luz@aloha.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 67874126653</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2024 07:39:54 ID: e48661e6-4758-4776-ad9c-bd93337d126b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Lorival Nogueira Luz Júnior</i> 043B608A143B0461...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.63.22</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 00:12:06 Visualizado: 16/07/2024 07:39:54 Assinado: 16/07/2024 07:40:47</p>
<p>Maria Clara Cabral Lorencini de Camargo maria.lorencini-camargo@itau-unibanco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 35708641894 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2024 10:38:59 ID: fe036cbe-b68c-4146-aad8-3fab91c7ed7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Clara Cabral Lorencini de Camargo</i> C29036D22055470...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.33</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 00:12:06 Visualizado: 16/07/2024 10:38:59 Assinado: 16/07/2024 10:39:24</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2024 09:55:28 ID: ba88ead2-2cf5-4863-940c-72d1b058d549</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 0D80630FCE314C2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.38.101.66</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 00:12:04 Visualizado: 16/07/2024 09:55:28 Assinado: 16/07/2024 09:56:27</p>
<p>Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/12/2021 09:57:16 ID: f07d9db2-db12-41c8-af41-491908322549</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Casemiro Pinto</i> F1E324D2818048F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 00:12:04 Visualizado: 16/07/2024 09:26:03 Assinado: 16/07/2024 09:26:32</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
 NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619  
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>Cynthia Bravo Foroni cynthia.foroni@alloha.com Diretora Jurídica Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2024 09:18:19 ID: 51679308-2614-4acd-804d-203063ef51f1</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 186.225.63.22</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 09:00:55 Visualizado: 16/07/2024 09:18:19</p>
<p>Leonardo Aguiar Sampaio Pontes lpontes@vbso.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2024 11:05:00 ID: 5e562e29-57f6-4877-a6ba-51f4642ab00c</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 189.62.151.40</p>	<p>Enviado: 16/07/2024 09:00:55 Reenviado: 16/07/2024 11:04:34 Reenviado: 16/07/2024 11:05:17 Visualizado: 16/07/2024 11:05:34</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/07/2024 00:12:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/07/2024 09:00:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/07/2024 09:00:54
Entrega certificada	Segurança verificada	16/07/2024 09:26:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/07/2024 09:26:32
Concluído	Segurança verificada	16/07/2024 11:05:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

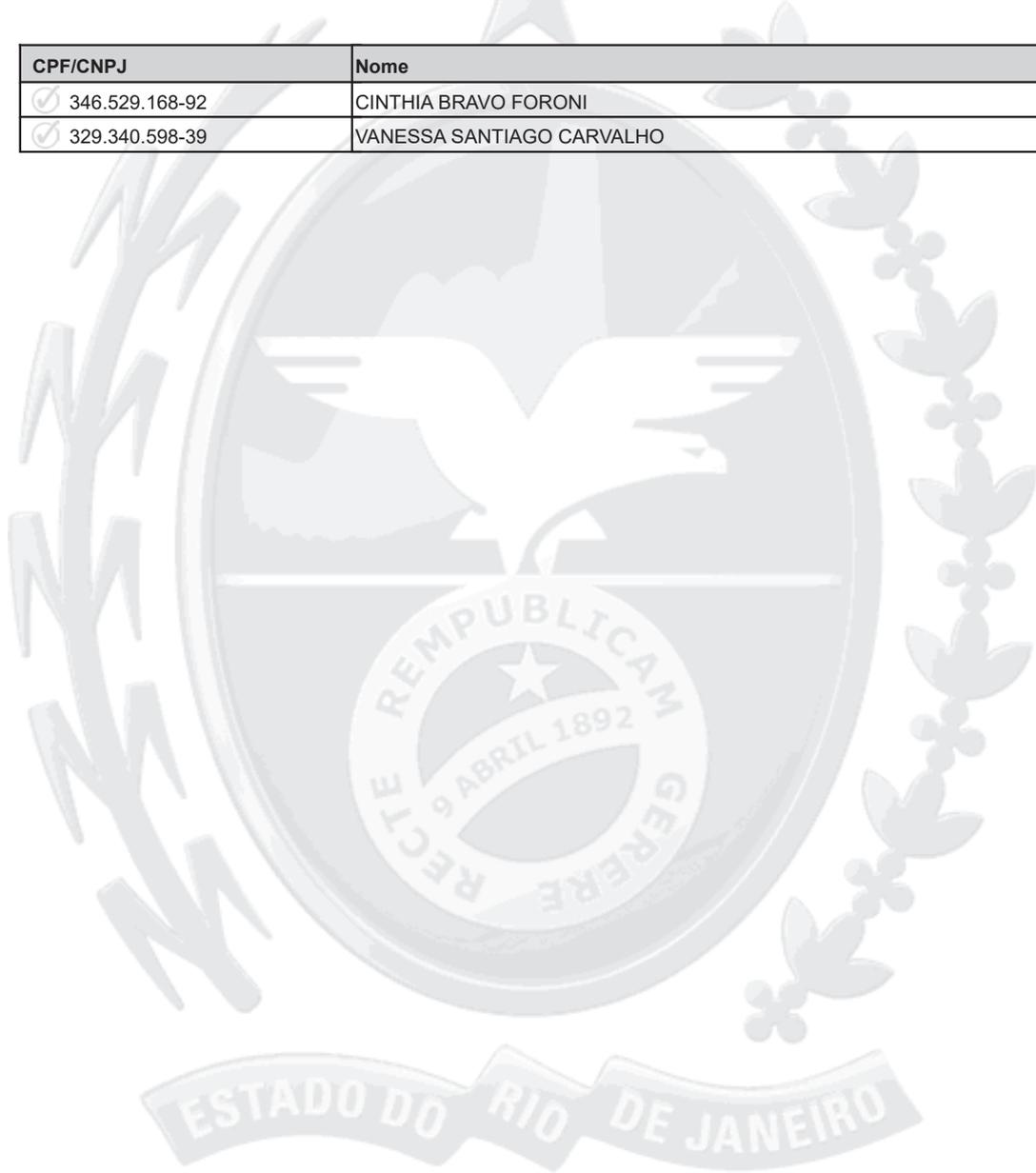




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A., NIRE 33.3.0032898-0, PROTOCOLO 2024/00594599-6, ARQUIVADO EM 17/07/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 346.529.168-92	CINTHIA BRAVO FORONI
✓ 329.340.598-39	VANESSA SANTIAGO CARVALHO



17 de julho de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 2024/00594599-6 Data do protocolo: 16/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2024 SOB O NÚMERO ED337753912000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DADB56FAC35AB0D8D096DCE29CE3B094FE327185C220E6D4283C2C4FAACD0619

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 105/105



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IV PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

Celebrado entre

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

---

Datado de  
12 de agosto de 2024

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.273.875 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

na qualidade de fiadora das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora,

**EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.370/0001-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.141, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “EB Fibra”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 16 de julho de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 17 de julho de 2024, sob o nº 00006347274 e publicada no jornal “Diário Comercial”, na edição de 31 de julho de 2024 (“Jornal de Publicação” e “Aprovação Societária da Emissora”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis

em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, da Emissora (“Debêntures”);

- (b) em 16 de julho de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, o qual foi registrado na JUCERJA em 17 de julho de 2024, sob o nº ED337753912000 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora emitiu 550.000 Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);
- (c) em 09 de agosto de 2024, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi verificada a demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série; (ii) o número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, deverá ser observada a Alocação Máxima Segunda Série;
- (d) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, para refletir (i) a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a alteração de tempo verbal em decorrência de eventos já ocorridos; e
- (e) conforme previsto nas Cláusulas 2.3.4, 3.4.1 e 11.9.1 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de nova aprovação societária pela Emissora e/ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

- 1.1 As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de

forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA II – AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**2.1 Autorização Societária da Emissora.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.

**2.2 Assembleia Geral de Debenturistas.** As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 2.3.4 da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA III - REGISTRO

**3.1 Arquivamento do Aditamento na JUCERJA.** O presente Aditamento será levado a registro na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, conforme aplicável, nos termos do artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.2** Este Aditamento será inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela de registro da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## CLÁUSULA IV – OBJETO

**4.1** As Partes, de comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para refletir (i) a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a alteração de tempo verbal em decorrência de eventos já ocorridos; e (iii) a correção de informações constantes do Anexo II da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES

**5.1** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”*

**5.2** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.2.1 A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente registradas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente.*

*2.2.2 A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente publicadas, de forma resumida, no jornal “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação da Emissora”) e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), respectivamente, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora e no Jornal de Publicação da Fiadora, respectivamente, na rede mundial de computadores, por meio de certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.2.3 A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente protocoladas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora, a Emissora e a Fiadora, respectivamente, encaminharam cópia eletrônica (pdf) da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro.”*

**5.3** As Partes resolvem, de comum acordo, (i) alterar as Cláusulas 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.1, 2.5.1 e 2.5.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.3.1 A presente Escritura de Emissão foi, e eventuais aditamentos serão, inscritos na JUCERJA.*

*2.3.2 A Emissora protocolou esta Escritura de Emissão, e deverá protocolar seus eventuais aditamentos, na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.*

*2.3.3 A Emissora apresentou a Escritura de Emissão, e deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.*

*2.3.4 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).*

2.4.1 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos serão, registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”). Esta Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos deverão ser, protocolados no respectivo Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, e a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), ou via original, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus respectivos registros no referido Cartório de RTD.

2.5.1 O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) foi, e seus eventuais aditamentos deverão ser, protocolados perante o cartório de registro de títulos e documentos competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, pela Emissora, às suas expensas, conforme os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que o Agente Fiduciário recebeu uma cópia digitalizada do respectivo instrumento devidamente registrado e deverá receber seus eventuais aditamentos registrados, dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Adicionalmente, a Emissora apresentou, e deverá apresentar em eventuais aditamentos, ao cartório de registro de títulos e documentos competente todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária e o registro ou averbação do Contrato de Alienação Fiduciária e de quaisquer aditamentos, conforme aplicável, atendendo a eventuais exigências formuladas pelo cartório de registro de títulos e documentos competente de forma tempestiva.

2.5.2 Todos os custos relacionados ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme previsto nesta Cláusula, foram, e no caso de aditamentos, deverão ser, arcados pela Emissora. Caso a Emissora não realize os protocolos de eventuais aditamentos dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.”

**5.4** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.7.5, 3.8.1 e 3.8.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1 O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$ 336.220.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil reais) Debêntures da Primeira Série e R\$ 213.780.000,00 (duzentos e treze milhões, setecentos

*e oitenta mil reais) Debêntures da Terceira Série, conforme definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, conforme previsto na Cláusula 4.10 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série esteve limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Alocação Máxima Segunda Série”), sendo certo que não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que a Segunda Série foi cancelada, de modo que as Debêntures da Segunda Série que não foram emitidas foram alocadas nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Debenturistas.*

(...)

*3.5.1 A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, nas quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.10 abaixo.*

*3.5.2 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.*

(...)

*3.7.5 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.*

(...)

*3.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas*

*Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto da respectiva série; (ii) o número de séries de Debêntures emitidas, sendo certo que a Segunda Série foi cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da presente Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, foi observada a Alocação Máxima Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).*

*3.8.2 A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”*

**5.5** As Partes resolvem, de comum acordo, excluir as antigas Cláusulas 4.13.3, 4.13.4 e 4.15.2 (em razão do cancelamento das Debêntures da Segunda Série) e alterar as Cláusulas 4.7.2, 4.8.1, 4.10.1, 4.11.1, 4.12.1, 4.13.1, 4.13.2, 4.13.5 (nova Cláusulas 4.13.3) e 4.13.6 (nova Cláusula 4.13.4) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“4.7.2 O valor de avaliação dos bens entregues em Alienação Fiduciária deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, no caso das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, corrigido pela projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA desde a data de apuração até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente (“Percentual Mínimo Garantido”).*

(...)

*4.8.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com conseqüente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2034 (“Data de Vencimento das*

*Debêntures da Terceira Série*” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as *Datas de Vencimento*”).

(...)

4.10.1 Foram emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo 336.220 (trezentas e trinta e seis mil, duzentas e vinte) Debêntures da Primeira Série e 213.780 (duzentas e treze mil, setecentas e oitenta) Debêntures da Terceira Série.

(...)

4.11.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (*Preço de Subscrição*”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

(...)

4.12.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (*Atualização Monetária das Debêntures*”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (*IPCA*) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (*IBGE*”), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (*Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures*”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

*n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;*

*Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;*

*Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;*

*dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;*

*dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.*

*A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.*

*Observações:*

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;*
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;*
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série;*
- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e*
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.*

*(...)*

*4.13.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7490% (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).*

*4.13.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread = 7,7490 (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;*

*n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;*

*DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

**4.13.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0993% (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis,

por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

4.13.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

*J* = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Fator Spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread* = 8,0993 (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding;

*n* = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “*n*” um número inteiro;

*DT* = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “*n*” um número inteiro;

*DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

**5.6** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 5.1.1.2, 5.1.1.5, 5.4.1 e 5.5.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“5.1.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):*

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; acrescido, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou*
- (ii) Com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:*

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

*VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da*

respectiva série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

$C$  = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

$VNE_k$  = valor unitário de cada um dos “ $k$ ” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “ $k$ ” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

$n$  = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$FVP_k$  = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$TESOUROIPCA$  = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do efetivo resgate;

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

(...)

5.1.1.5 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da

*respectiva série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série).*

*(...)*

*5.4.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.*

*(...)*

*5.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.4.8 acima e respeitando as leis e normas vigentes à época, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).”*

**5.7** As Partes resolvem, de comum acordo, excluir o antigo item (ii) da Cláusula 6.1.7 (em razão do cancelamento das Debêntures da Segunda Série) e alterar as Cláusulas 6.1.1, 6.1.9 e 9.2.7, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (thresholds) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses*

(cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

(...)

6.1.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

(...)

9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.”

**5.8** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Anexo II da Escritura de Emissão, exclusivamente para a correção de informações relativas à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Sumicity Telecomunicações S.A. (antiga denominação da Emissora), cujo quadro de informações passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 180.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 180000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

***Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.***

***Garantias: As Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada; (ii) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, correspondentes a rede de cabeamento e conectores de titularidade da Click e da B.S. Costa ou da Emissora (após a incorporação das empresas Click e B.S. Costa pela Emissora) ; e (iii) Fiança, constando a E.B. Fibra na qualidade de fiadora das Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura), até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a incorporação da EB Fibra pela Emissora, o que ocorrer primeiro.***

## **CLÁUSULA VI – RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**6.1** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**6.2** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Instrumento de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**6.3** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A deste Aditamento.

**6.4** Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

## **CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

**7.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

**7.3** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

#### **CLÁUSULA VIII - LEI E FORO**

**8.1** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**8.2** Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)  
(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.)

### GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
Januel Aguiar [em] Januel  
Assinado por: GIGAMAI FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:18 BRT  
GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Fátima de Siqueira Rizzo  
Assinado por: GIGAMAI FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:17 BRT  
GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

DocuSigned by:  
Márcio Romeu Juba  
Assinado por: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.  
CPF: 0711296973  
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2024 | 14:56:53 BRT  
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Rafael Augusto Faria  
Assinado por: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.  
CPF: 11296973  
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2024 | 14:57:14 BRT  
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

### EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
Januel Aguiar [em] Januel  
Assinado por: EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:18 BRT  
EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Sergio de Fátima Gonçalves Brito  
Assinado por: EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:17 BRT  
EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
Cargo:

### Testemunhas

DocuSigned by:  
Ana Carolina [em] Ana Carolina  
Assinado por: MARIA CLARA GABRIEL LOPES DE CARVALHO  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:18 BRT  
MARIANA LOPES DE CARVALHO  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
Otávio Augusto [em] Otávio Augusto  
Assinado por: EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
CPF: 0719296973  
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2024 | 14:28:17 BRT  
EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.  
AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1  
E-SEAL: AC SOLUTO/MADEIRA v1

Nome:  
CPF:

**ANEXO A**



---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

celebrado entre

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

---

12 de agosto de 2024

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I. GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado,

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.273.875 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

na qualidade de fiadora das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora,

**III. EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.370/0001-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.141, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “EB Fibra”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**RESOLVEM** firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

### 1.1 Autorização Societária da Emissora

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião de conselho de administração da Emissora realizada em 16 de julho de 2024 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

**1.1.2** A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

**1.1.3** A realização da Emissão pela Emissora, bem como a outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foram devidamente aprovadas em reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 16 de julho de 2024 (“RCA da Fiadora”), nos termos do estatuto social da Fiadora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; e (ii) de emissor em fase operacional registrado na Categoria A.

**2.1.2** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.7.2 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.1.3** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos – Ofertas*”, ambos em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

### **2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora**

**2.2.1** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente registradas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente.

**2.2.2** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente publicadas, de forma resumida, no jornal “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação da Emissora”) e no jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), respectivamente, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora e no Jornal de Publicação da Fiadora, respectivamente, na rede mundial de computadores, por meio de certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.3** A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA da Fiadora foram devidamente protocoladas na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora, a Emissora e a Fiadora, respectivamente, encaminharam cópia eletrônica (pdf) da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro.

## **2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA**

**2.3.1** A presente Escritura de Emissão foi, e eventuais aditamentos serão, inscritos na JUCERJA .

**2.3.2** A Emissora protocolou esta Escritura de Emissão, e deverá protocolar seus eventuais aditamentos, na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.3.3** A Emissora apresentou a Escritura de Emissão, e deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.

**2.3.4** Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

## **2.4 Registro desta Escritura de Emissão**

**2.4.1** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos serão, registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”). Esta Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos deverão ser, protocolados no respectivo Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, e a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), ou via original, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus respectivos registros no referido Cartório de RTD.

## **2.5 Registro da Garantia Real**

**2.5.1** O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) foi, e seus eventuais aditamentos deverão ser, protocolados perante o cartório de registro de títulos e documentos competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, pela Emissora, às suas expensas, conforme os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observado que o Agente Fiduciário recebeu uma cópia digitalizada do respectivo instrumento devidamente registrado e deverá receber seus eventuais aditamentos registrados, dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Adicionalmente, a Emissora apresentou, e deverá apresentar em eventuais aditamentos, ao cartório de registro de títulos e documentos competente todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária e o registro ou averbação do Contrato de Alienação Fiduciária e de quaisquer aditamentos, conforme aplicável, atendendo a eventuais exigências formuladas pelo cartório de registro de títulos e documentos competente de forma tempestiva.

**2.5.2** Todos os custos relacionados ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme previsto nesta Cláusula, foram, e no caso de aditamentos, deverão ser, arcados pela Emissora. Caso a Emissora não realize os protocolos de eventuais aditamentos dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

## **2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.**

**2.6.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

## **2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.7.1** Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º

7.427, expedida em 9 de novembro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2022, anexa como Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** A Emissora tem por objeto social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM); (b) atividades secundárias: (i) provedores de acesso às redes de comunicações; (ii) construção de estações e redes de telecomunicações; (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações; (iv) instalação e manutenção elétrica; (v) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (vi) serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; (vii) operadoras de televisão por assinatura por cabo; (viii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; (ix) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xiii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xiv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xvii) depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

#### **3.2 Destinação de Recursos**

**3.2.1** Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme abaixo descrito (“Projeto”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
<b>Data do início do Projeto</b>	01/09/2022
<b>Portaria</b>	N.º 7.427, de 9 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações.

<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	31/12/2025
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Os recursos destinados ao Projeto por meio da Emissão das Debêntures representam aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	O Projeto visa promover a inclusão digital nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais, procurando proporcionar, como benefício social, a oportunidade para mais pessoas acessarem serviços de internet de qualidade a preços competitivos.

**3.2.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.2.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4** Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula.

### **3.3 Número da Emissão**

**3.3.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4 Valor Total da Emissão**

**3.4.1** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 336.220.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil reais) Debêntures da Primeira Série e R\$ 213.780.000,00 (duzentos e treze milhões, setecentos e oitenta mil reais) Debêntures da Terceira Série, conforme definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, conforme previsto na Cláusula 4.10 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série esteve limitada a até, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Alocação Máxima Segunda Série"), sendo certo que não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as demais séries, observada a Alocação Máxima Segunda Série, sendo que a Segunda Série foi cancelada, de modo que as Debêntures da Segunda Série que não foram emitidas foram alocados nas demais séries emitidas, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries

foi refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Debenturistas.

### **3.5 Número de Séries**

**3.5.1** A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, nas quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.10 abaixo.

**3.5.2** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** O Agente de Liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387.

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da

Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**3.7.2** As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

**3.7.2.1** Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.7.2.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**3.7.3** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.7.4** Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”) e do prospecto preliminar da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

**3.7.5** Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

**3.7.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início e do prospecto definitivo da Oferta.

**3.7.7** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**3.7.8** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**3.7.9** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.10** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### **3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.8.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto da respectiva série; (ii) o número de séries de Debêntures emitidas, sendo certo que a Segunda Série foi cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da presente Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, foi observada a Alocação Máxima Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

**3.8.2** A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

### **3.9 Tratamento Tributário das Debêntures**

**3.9.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures (“Debenturista”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

**3.9.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**3.9.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

**3.9.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária

das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

### **3.10 Negociação**

**3.10.1** Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados. As Debêntures só poderão ser negociadas com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, III, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **4.6 Garantia Fidejussória**

**4.6.1** A Fiadora, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração do Agente Fiduciário, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

**4.6.2** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas na Cláusula 6.1.9 abaixo, fora do âmbito da B3. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**4.6.3** A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**4.6.4** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

**4.6.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.6.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

#### **4.7 Garantia Real**

**4.7.1** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com alienação fiduciária de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda. ("Alienação Fiduciária") e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), que será constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária").

**4.7.2** O valor de avaliação dos bens entregues em Alienação Fiduciária deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, no caso das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, corrigido pela projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA desde a data de apuração até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente ("Percentual Mínimo Garantido").

**4.7.3** Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária.

#### **4.8 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures**

**4.8.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

#### **4.9 Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.9.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.10 Quantidade de Debêntures**

**4.10.1** Foram emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo 336.220 (trezentas e trinta e seis mil, duzentas e vinte) Debêntures da Primeira Série e 213.780 (duzentas e treze mil, setecentas e oitenta) Debêntures da Terceira Série.

#### **4.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.11.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua

efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.11.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora e definido de comum acordo pelos Coordenadores; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

## 4.12 Atualização Monetária das Debêntures

**4.12.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**Nik** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de

aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

**Nik-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.12.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.12.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**4.12.4** Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

**4.12.5** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.12.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

**4.12.6** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois

terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

**4.12.7** Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431,

nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

#### 4.13 Remuneração das Debêntures

**4.13.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7490% (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

**4.13.2** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**spread** = 7,7490 (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0993% (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

**4.13.4** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**spread** = 8,0993 (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de milésimo), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding ;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.5** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

#### **4.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.14.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2025 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma

dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**4.14.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.15 Amortização do Principal**

**4.15.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado</b>
1ª	15 de julho de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.15.2 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2032, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado</b>
1ª	15 de julho de 2032	33,0000%
2ª	15 de julho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

#### **4.16 Local de Pagamento**

**4.16.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.17 Prorrogação dos Prazos**

**4.17.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.17.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.18 Encargos Moratórios**

**4.18.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora

calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.19.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.18 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.20 Repactuação Programada**

**4.20.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.21 Publicidade**

**4.21.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.22 Imunidade de Debenturistas**

**4.22.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.23 Classificação de Risco**

**4.23.1** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.23.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**4.23.3** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.23.4** A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

**5.1.1.1** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de uma respectiva série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

**5.1.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; acrescido, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e

(c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou

- (ii) Com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.1.3** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.5** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série).

**5.1.1.6** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os

Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série.

**5.1.1.7** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**5.1.1.8** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

## **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de julho de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

**5.3.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**5.3.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

**5.3.4** Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

#### **5.4 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.4.1** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034.

**5.4.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**5.4.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a seu exclusivo critério ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o valor do prêmio de resgate deverá ser sempre um valor positivo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

**5.4.5** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

**5.4.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima e, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

**5.4.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

## **5.5 Resgate Antecipado Obrigatório**

**5.5.1** Não obstante o disposto na Cláusula 5.4.8 acima e respeitando as leis e normas vigentes à época, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou quantidade de Debêntures da Terceira Série existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

**5.5.1.1** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures de cada série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.1.2** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

**5.5.1.3** As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.1** Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

**6.1.2** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações

decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou de suas respectivas controladoras, controladas diretas e indiretas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controle” e “Afiliadas”, respectivamente, sendo certo que o conceito de “Afiliadas”, até a integral quitação das Emissões Anteriores, também considerará as sociedades sob controle comum), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias de quaisquer dos referidos procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou (b) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, conciliação/mediação, com grupo de credores, antecedente com ao processo de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, formular pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sofrer liquidação, dissolução ou extinção;
- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer documento da Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados, por autoridade competente, inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;

- (iv) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (v) cancelamento, por qualquer razão, do registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora;
- (vi) questionamento judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativo pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliada, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, com instituições financeiras ou equiparadas, no Brasil ou no Exterior cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, sendo certo que, por “Emissões Anteriores” entende-se: (i) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“1ª Emissão”); (ii) a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“2ª Emissão”); (iii) a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“3ª Emissão”); (iv) a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“4ª Emissão”); (v) a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“5ª Emissão”); e (vi) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição

Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ligue Móvel S.A. (“Emissão LMOV” e, em conjunto a 1ª Emissão, a 2ª Emissão, a 3ª Emissão, a 4ª Emissão e a 5ª Emissão, “Emissões Anteriores”);

- (viii)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária ou demais documentos da Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (ix)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2.1 acima;
- (x)** alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou da Fiadora ou assunção do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista(s) controlador(es) da Emissora e/ou da Fiadora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se aprovadas pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência de oferta pública inicial de ações da Emissora, da Fiadora ou de qualquer das Afiliadas, desde que resulte na criação de um novo bloco de controle;
- (xi)** nos casos de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 5.1 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (xii)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a

alterar suas atividades principais ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência;

- (xiii) em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras remunerações e/ou distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora apurado ao final de cada exercício social;
- (xiv) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, desde que não substituídas na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária, desde que não sanados na forma prevista nos Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou
- (xv) provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão.

**6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessários para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável;
- (ii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legalmente estabelecido, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a (1) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões

Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (2) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;

- (iii) com relação às Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou qualquer outro tipo ônus constituído em favor de terceiros, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de quaisquer Afiliadas, a qualquer tempo, excetuadas as garantias anteriormente constituídas pela Emissora no âmbito de emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (iv) cessão, venda, qualquer forma de alienação e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, ônus ou gravames pela Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva alienação), exceto (a) no caso exclusivamente de garantia fidejussória por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas para viabilizar as atividades da Emissora e quaisquer de suas Afiliadas, o que inclui, para fins de clareza, contratos de assunção de dívida referentes a contratos de locação de imóveis, (b) pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por quaisquer de suas Afiliadas; (c) pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou (d) se a garantia for objeto de compartilhamento com a Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas ("Negative Pledge"), sendo certo que a hipótese de que trata o presente inciso permanecerá vigente única e exclusivamente até a integral quitação das Emissões Anteriores ou enquanto quaisquer das Emissões Anteriores contiverem cláusula de *Negative Pledge* vigente;

- (v)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, para sociedade que não seja Afiliada, de ativo(s) da Emissora e/ou das Fiadoras (“Cessões”), que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora e das Fiadoras de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora e das Fiadoras imediatamente anterior, conforme aplicável (“Percentual Máximo das Cessões”), com exceção da constituição da Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão e das emissões de debêntures anteriores da Emissora, sendo certo que, a partir da Data de Emissão, as novas Cessões deverão observar, para fins de apuração do Percentual Máximo das Cessões, todas as Cessões vigentes da Emissora, incluindo a Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas desta Emissão, bem como das emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (vi)** sem prejuízo do disposto no (vii) abaixo, (a) propositura de ação judicial, após o devido contraditório em esfera administrativa, ou (b) decisão administrativa, referente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer de suas Afiliadas, que importem no descumprimento das Legislações Socioambientais;
- (vii)** instauração de processo, judicial, arbitral ou administrativo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora, por quaisquer de suas Afiliadas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções de administração assumidas perante a Emissora e/ou a Fiadora, que importem em trabalho infantil e/ou em condições análogas à de escravo, conforme instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (viii)** inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer Afiliada, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

- (ix) redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por prejuízos decorrentes do exercício social competente, nos termos da legislação aplicável;
- (x) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, sobre tal inadimplemento;
- (xi) caso não sejam tempestivamente atendidas as obrigações de reforço de garantias previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vi) **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 6.1.2 acima, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (xiii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadora e/ou contra quaisquer de suas Afiliadas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação reversa da Emissora pela EB Fibra, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer Afiliadas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xiv) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento ambiental e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de

1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pelas Fiadoras, suas Afiliadas, bem como pelos seus acionistas, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome ("Representantes");

- (xv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi) descumprimento de sentenças arbitrais ou decisões judiciais em execução ou decisões administrativas que não estejam sendo questionadas no âmbito do procedimentos arbitral, judicialmente ou administrativamente, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se, (i) no caso de sentença arbitral, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (ii) no caso de decisão judicial, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente, ou tenha, de outra forma, obtido a suspensão dos efeitos da decisão;
- (xvii) provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão;

- (xviii)** até a integral quitação das Emissões Anteriores, caso ocorra capitalização da Emissora e/ou da Fiadora (via aumento de capital social, AFAC, mútuos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas) e os recursos não sejam destinados à amortização das obrigações financeiras existentes, exceto se os recursos aportados forem destinados, exclusivamente, à manutenção e/ou expansão das atividades operacionais, incluindo aquisição de novas empresas do mesmo ramo de atividade da Emissora. Constituirá também Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a aplicação desses recursos seja destinada a amortização/liquidação de dívidas contraídas após a Data de Início da Rentabilidade junto a outras instituições financeiras e/ou sócios e acionistas. Excluem-se, deste item, os aumentos de capital social da Emissora e/ou da Fiadora decorrentes de operações societárias, sobretudo incorporações (inclusive de ações) realizadas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que mantido o Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (xix)** a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, entre PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Deloitte;
- (xx)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de telecomunicação desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Afiliadas da Emissora, conforme o caso;
- (xxi)** desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que resulte (a) na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão; e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (xxii)** não observância pela EB Fibra e, após incorporação desta, pela Emissora, do índice financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, verificado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das

Debêntures, que será calculado pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, e das empresas por ela controladas, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente de todas as controladas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, conforme auditadas por Auditor Independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, referentes aos exercício social encerrados nos anos indicados abaixo:

Índice Financeiro	Exercício	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	2024	Menor ou igual a 3,50x (três vezes e meia)
Dívida Líquida/EBITDA	2025 até o vencimento	Menor ou igual a 3,00x (três vezes)

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) **“Dívida Bruta”**: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (vi) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (*seller’s financing*);
- (b) **“Disponibilidade”**: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
- (c) **“Dívida Líquida”**: Dívida Bruta subtraído da Disponibilidade; e

(d) “**EBITDA**”: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, do efeito da contabilização do plano de ações (“*Stock Option*”) com contrapartida no patrimônio líquido, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e do resultado proforma das empresas adquiridas, com base nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras consolidadas da EB Fibra e/ou nos relatórios da administração da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, que fazem parte das Demonstrações Financeiras.

**6.1.4** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.5** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

**6.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.

**6.1.7** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que:

(i) No caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por

cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e

(ii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

**6.1.8** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.7 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.9** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures no caso das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

**6.1.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência

em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.1.11** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

**6.1.12** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial, sendo certo que tais valores serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, no que for aplicável, obrigam-se, ainda, a fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

- (i)** a Emissora divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures em mercados regulamentados, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e dos relatórios dos auditores independentes, relativas aos 3

- (três) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do artigo 89, III da Resolução CVM 160 (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”);
- (ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social e após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM e de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro, quando ocorrida a incorporação da EB Fibra;
  - (iii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela EB Fibra, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de apuração do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Emissora e/ou da EB Fibra todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
  - (v) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (vi)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (vii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a.i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e das Debêntures, conforme o caso; (a.ii) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, ou que dificulte ou impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou da Fiadora; ou (a.iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária; (c) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Emissora e/ou da Fiadora, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento (“Efeito Adverso Relevante”);
- (viii)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, indicando o respectivo percentual de participação;
- (ix)** todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou da Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

- (x)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xi)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;
- (xii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (xiii)** cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (xiv)** convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, deva fazer mas não o faça;
- (xv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvi)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão que acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, comprometendo-se a notificar por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes, imprecisas, desatualizadas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária;

- (xviii)** cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debentures;
- (xix)** manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xx)** manter, assim como fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xxi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;
- (xxii)** manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;
- (xxiii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxiv)** manter o Contrato de Alienação Fiduciária válido e eficaz;
- (xxv)** não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora e/ou da Fiadora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, após tomar conhecimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xxvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xxviii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária, seus respectivos aditamentos, a RCA Emissora e a RCA da Fiadora; e (c) de contratação do Banco Depositário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (xxix)** realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxx)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxi)** apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxii)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxiii)** comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária;

(xxxiv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas cumpram e exijam de suas Controladas e diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, conforme aplicável, que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam, trabalho infantil e análogo a de escravo, ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, incluindo, sem limitação, as relativas à crimes ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima (“Legislação Socioambiental”), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que (i) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adotem ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxxv)** na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxxvi)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes das Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;
- (xxxvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxxviii)** abster-se, de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada pela Emissora; (b) ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observando-se as exceções previstas no artigo 11, parágrafo 2º, e no artigo 12, ambos da Resolução CVM 160;
- (xxxix)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e
- (xl)** devidamente constituir em até 30 (trinta) dias após o protocolo descrito na Cláusula 2.5.1 acima, prorrogáveis por igual período uma única vez e desde que a Emissora

comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competente.

**7.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se:

- (i)** preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social e a cada trimestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social e a cada trimestre à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv)** divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii)** divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata o item (viii) desta Cláusula e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix)** divulgar as informações referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (a) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;

- (x) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xi) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco: (a) atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgue anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xii) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xiii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e
- (xiv) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

**7.3** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### **8.2 Declaração**

**8.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo II à presente Escritura de Emissão.

**8.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

### **8.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes, até a liquidação integral da Emissão. (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

**8.3.1.1** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico.

**8.3.1.2** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.3** A remuneração do Agente Fiduciário, prevista na Cláusula 8.3.1 acima, prevê os honorários relativos à prestação de serviços contratada até a Data de Vencimento original. Caso a Data de Vencimento seja postergada, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo novo prazo postergado, atualizadas desde a Data de Emissão até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário.

**8.3.1.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.1.5** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e

(x) custos e despesas relacionadas à B3.

**8.3.1.6** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

**8.3.1.7** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

**8.3.1.8** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.1.9** As parcelas referidas nas Cláusulas 8.3.1.2 e 8.3.1.7 acima, caso venham a ser devidas, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.1.10** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**8.3.1.11** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam:

publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.3.1.12** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**8.3.1.13** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

**8.3.1.14** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **8.4 Substituição**

**8.4.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

**8.4.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.4.4** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJA. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

**8.4.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.4.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5 Deveres**

**8.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussória, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(v)” acima;
- (xii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

- (xiii)** garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (1) denominação da companhia ofertante;
  - (2) valor da emissão;

- (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (4) espécie e garantias envolvidas;
  - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii)** divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
  - (xxiii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
  - (xxiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - (xxv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
  - (xxvi)** acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
  - (xxvii)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xxii)” da Cláusula 6.1.3 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
  - (xxviii)** fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

**8.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

**8.5.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

**8.5.4** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

**8.5.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

## **CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Disposições Gerais**

**9.1.1** Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.1.2** Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

### **9.2 Convocação**

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da sua respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

**9.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.2.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**9.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

**9.2.8** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

### **9.3 Quórum de Deliberação**

**9.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário,

Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.3.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência das debêntures; (iii) dos Eventos de Inadimplemento; (iv) do valor da Remuneração de qualquer das séries; (v) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (vii) criação de eventos de repactuação; (viii) das disposições desta Cláusula; e (ix) das Garantias, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.3.3** Sem prejuízo do quanto disposto acima, a Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada com terceiros se deliberado dessa forma pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries e (ii) que não comprometa o Percentual Mínimo Garantido.

**9.3.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.3.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.3.6** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição

de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

#### **9.4 Mesa Diretora**

**9.4.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E FIADORA**

**10.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i)** a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** a Emissora é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária, constituir as Garantias e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão incluindo, mas sem se limitar, ao Contrato de Alienação Fiduciária, têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a constituição das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

- (vi)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringe qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento aplicável e/ou do qual seja parte; (b) não acarreta (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringe qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (a) o arquivamento e publicações da RCA da Emissora na JUCERJA e da RCA da Fiadora na JUCESP; (b) o registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; (c) o depósito das Debêntures na B3; e (d) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (viii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária constituem ou constituirão obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (ix)** as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x)** possuem todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora atuam;
- (xi)** cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (xii)** cumprem, fazem com que suas Controladas diretas ou indiretas cumpram e envidem seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) envida seus melhores esforços para conhecer as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente por escrito o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiii)** cumprem e envidam seus melhores esforços para que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas, cumpram o disposto na Legislação Socioambiental em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (xiv)** inexistem contra si, bem como contra suas Afiliadas, suas respectivas coligadas ou os respectivos Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora, a Fiadora, nem suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação

- destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xv)** cumprem e fazem com que suas Afiliadas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas e coligadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xvi)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiras, completas, suficientes, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável;
- (xviii)** não omitiram e nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica, reputacional ou operacional em prejuízo dos Debenturistas;

- (xix)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx)** inexistem, no seus melhores conhecimentos, inclusive em relação às suas Afiliadas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xxi)** conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (xxii)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii)** as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora e das Fiadoras representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as regras emitidas pela CVM e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv)** desde 31 de março de 2024, não houve aumento substancial relevante do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxv)** não estão, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Inadimplemento;
- (xxvi)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, em seus conhecimentos devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que estão, assim como suas empresas controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé;

- (xxvii) não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”) por descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxviii) as informações constantes no Formulário de Referência da Emissora, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (xxix) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xxx) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet; e
- (xxxi) os bens alienados nos termos da Alienação Fiduciária encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não existindo contra eles qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa prejudicar ou invalidar tais bens e/ou a respectiva Alienação Fiduciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros,

CEP 05.413-909– São Paulo, SP  
At.: Fernando Stucchi | Erica Carvalho  
Tel.: (22) 2537.8000  
E-mail: [fernando.stucchi@alloha.com](mailto:fernando.stucchi@alloha.com) / [erica.carvalho@alloha.com](mailto:erica.carvalho@alloha.com)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte  
São Paulo, SP, CEP 04578-000  
At.: Maria Carolina Abrantes  
Tel.: (11) 3504-8100  
E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Para o Agente de Liquidação

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para a Fiadora:

**EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.**  
Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros,  
CEP 05.413-909– São Paulo, SP  
At.: Felipe Matsunaga | Fernando Stucchi | Erica Carvalho  
Tel.: (11) 3050-0750  
E-mail: [felipe.matsunaga@alloha.com](mailto:felipe.matsunaga@alloha.com) / [fernando.stucchi@alloha.com](mailto:fernando.stucchi@alloha.com) /  
[erica.carvalho@alloha.com](mailto:erica.carvalho@alloha.com)

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**11.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2 Renúncia**

**11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3 Veracidade da Documentação**

**11.3.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**11.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos

atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

#### **11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1** Estas Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### **11.6 Cômputo dos Prazos**

**11.7** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.8 Despesas**

**11.8.1** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

## **11.9 Aditamentos**

**11.9.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

## **11.10 Lei Aplicável e Foro**

**11.10.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.10.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

## **11.11 Assinatura Digital**

**11.11.1** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**11.11.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

\*\*\*

## ANEXO I

### PORTARIA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA MCOM N° 7.427, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Juridica Titular (Emissora):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
II. Pessoa Juridica Executora (Autorizatória):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	RJ, SP, ES, MG e DF.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 550.000.000,00.
VII. Processo:	53115.027621/2022-23.

## ANEXO II

**EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA  
SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO**

<b>Emissora: LIGUE MOVEL S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 12/11/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252. CDI + 2,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: MOB PARTICIPACOES SA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 110000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,8359% a.a. na base 252. IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da</b>	

rede de cabeamento e conectores; e (ii) Fiança outorgada pela Sumicity Telecomunicações S.A., MOB Serviços de Telecomunicações S.A. e Ligue Móvel S.A.

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 41000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/05/2028	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures; (iii) Fiança outorgada pela Sumicity Telecomunicações S.A.	

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 80000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/04/2028	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelo fiadora, sendo ela: EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Alienação fiduciária: Transfere a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens listados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária, na quantidade necessária até completar o valor da emissão. Alienação incluem as melhorias, bens e benfeitorias realizada nos bens, além dos rendimentos e frutos que recaiam sobre elas. (III) Cessão Fiduciária: Cede e transfere até a integral quitação, o fluxo financeiro decorrente do recebimento de todos os valores que venham a ser depositados na conta vinculante de cada cedente. Além disso, cede a totalidade dos direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras em seu nome, sendo os investimentos de fundo de investimento de renda fixa e ações pertencente as cedentes.**

<b>Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</b>	
<b>Ativo: Notas Comerciais</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 50.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 24/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: MOB PARTICIPAÇÕES S.A., EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.</b>	

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 180.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 180000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

**Garantias:** As Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada; (ii) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, correspondentes a rede de cabeamento e conectores de titularidade da Click e da B.S. Costa ou da Emissora (após a incorporação das empresas Click e B.S. Costa pela Emissora) ; e (iii) Fiança, constando a E.B. Fibra na qualidade de fiadora das Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura), até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a incorporação da EB Fibra pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 12/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252. CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Fiança:</b> prestada por Ligue Móvel S.A; <b>(II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada:</b> de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; <b>(III) Alienação Fiduciária de Rede de Cabeamento:</b> da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures.	

<b>Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 418.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 418000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fidejussória - fiança prestada pela Fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de imóvel - constante no Anexo II do referido Contrato; (iii) Cessão Fiduciária - expressa na Cláusula 1.1 do referido Contrato e as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato.

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/04/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: outorgada pela Emissora, pela VIP BR Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.765/0001-31 (VIP), pela XP Serviços de Comunicação LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.190/0001-35 (XP), pela B.S. Costa S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.326.556/0001-80 (BS Costa) e pela Click Tecnologia e Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.483.690/0001-38 (Click), de todos e quaisquer direitos emergentes de cada uma das contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, da VIP, da XP, da BS Costa e da Click, no Banco Santander Brasil S.A. (ii) Alienação Fiduciária Bem Móvel: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora, da VIP e da XP, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures. (iii) Fiança: Como fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.	

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 140.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 140000

<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2028
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,2% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (II) Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (iii) Fiança

<b>Emissora:</b> SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 105.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> i) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; ii) Cessão Fiduciária: de todos e quaisquer recebíveis que transitarem na conta corrente vinculada, bem como da conta corrente vinculada; iii) Alienação Fiduciária: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora.	

### ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A (“EMISSÃO”)**

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Nome: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

CPF: [●]

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 44D9E8C47E674ABAB097F971D1A96B92

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Debs Alloha - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Consolidação...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 111

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Thiago Neves de Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tneves@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.92.93.138

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Thiago Neves de Oliveira

Local: DocuSign

12/08/2024 14:34:48

tneves@stoccheforbes.com.br

**Eventos do signatário**

Erica Aparecida Carvalho Silva

erica.carvalho@alloha.com

Tesouraria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05845865743

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/07/2024 00:19:45

ID: c8bdaf5e-866a-4880-ac39-344b6139cb99

Felipe Gonçalves Matsunaga

felipe.matsunaga@alloha.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 26384859858

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/08/2024 16:28:58

ID: cdeefde8-1ccb-47ab-8951-4a7aa3a5358a

Fernando Stucchi Alegro

fernando.stucchi@alloha.com

Cfo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 27169433893

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/08/2024 14:52:39

ID: d9ef892a-92f8-4e69-b320-0ad5952b9afb

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 43D4780B632F406...

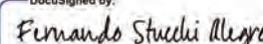
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.225.63.22

DocuSigned by:  
  
 4AA44F0D4B2F4C3...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 186.225.63.22

DocuSigned by:  
  
 86D5F9ABF3B14C1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.225.63.22

**Registro de hora e data**

Enviado: 12/08/2024 14:48:00

Visualizado: 12/08/2024 14:57:01

Assinado: 12/08/2024 14:57:22

Enviado: 12/08/2024 14:48:00

Reenviado: 12/08/2024 15:25:17

Reenviado: 12/08/2024 15:39:29

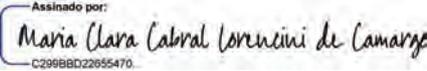
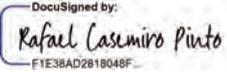
Visualizado: 12/08/2024 16:28:58

Assinado: 12/08/2024 16:29:32

Enviado: 12/08/2024 14:48:01

Visualizado: 12/08/2024 14:52:40

Assinado: 12/08/2024 14:53:21

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Lorival Nogueira Luz Júnior lorival.luz@alloha.com x</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 67874126653</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 12/08/2024 16:23:33 ID: ad3ee473-65b2-4064-9592-52cd19e3b591</p>	<p>Assinado por:  04BB08A1A3BD461</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.69.115.69</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 14:48:02 Reenviado: 12/08/2024 15:25:18 Reenviado: 12/08/2024 15:39:30 Visualizado: 12/08/2024 16:23:34 Assinado: 12/08/2024 16:24:31</p>
<p>Maria Clara Cabral Lorencini de Camargo maria.lorencini-camargo@itau-unibanco.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 35708641894</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 12/08/2024 15:24:51 ID: f834c97a-d41c-4bd6-9286-841a3516c540</p>	<p>Assinado por:  C296BD22655470</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.15</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 14:48:02 Reenviado: 12/08/2024 15:25:18 Visualizado: 12/08/2024 15:24:51 Assinado: 12/08/2024 15:25:19</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 12/08/2024 14:58:11 ID: 753c2e89-a5e9-4553-93c6-bd3c757296fc</p>	<p>DocuSigned by:  5D86B04FCE314D2</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 14:48:03 Visualizado: 12/08/2024 14:58:11 Assinado: 12/08/2024 14:59:24</p>
<p>Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Procurador</p> <p>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/12/2021 09:57:16 ID: f07d9db2-db12-41c8-af41-491908322549</p>	<p>DocuSigned by:  F1E38AD281B048F</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.27.175.229</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 14:48:03 Visualizado: 12/08/2024 14:50:34 Assinado: 12/08/2024 14:51:40</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Cynthia Bravo Foroni cynthia.foroni@alloha.com Diretora Jurídica Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Visualizado</b>  Usando endereço IP: 177.68.37.172	Enviado: 12/08/2024 14:48:04 Visualizado: 12/08/2024 15:01:23
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 12/08/2024 15:01:23 ID: e66eb96b-8794-4979-8fdc-61254649b4e5		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/08/2024 14:48:04
Entrega certificada	Segurança verificada	12/08/2024 14:50:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/08/2024 14:51:40
Concluído	Segurança verificada	12/08/2024 16:29:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br)

**To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO V CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
MÓVEIS EM GARANTIA**

celebrado entre

**DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*como Alienante*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

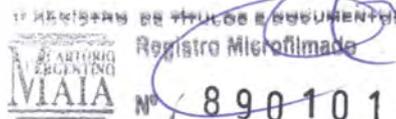
**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*como Emissora das Debêntures*

---

16 de julho de 2024

---



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA**

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária”):

como alienante:

**DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. da Abolição, nº 4.166, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 41.644.220/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alienante”);

como outorgado:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante, as “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referido individualmente), representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da 7ª (sétima) emissão da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. (“Debenturistas”);

como interveniente-anuente:

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de



Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”).

**CONSIDERANDO QUÊ:**

- (i) a Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” celebrado em 16 de julho de 2024 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadora, a EB Fibra Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.599.370/0001-10 (“EB Fibra” e, em conjunto com a DB3, as “Garantidoras” (“Escritura de Emissão”), emitiu 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); e
- (ii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante resolveu alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária.

**RESOLVEM** celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente



incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, por este Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Alienante na posse direta) dos bens descritos no Anexo II a este Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, e incluindo os documentos relacionados aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los ou a serem adquiridos no futuro, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens que seja permitida nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária" e "Bens Móveis Alienados Fiduciariamente").

1.1.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito da Emissão permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

1.1.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da integral quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Alienante e à Emissora o competente termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) autorizando a Alienante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1, inciso (i) abaixo.

1.2. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as descritas no Anexo I a este Contrato de Alienação Fiduciária.



1.3. Para fins do disposto no inciso X do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), na presente data, foi atribuído o valor total de R\$ 590.962.808,00 (quinhentos e noventa milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais) aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, o que garante, nesta data, o Percentual da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) a valor de mercado, emitido na data-base de 31 de dezembro de 2023, pelo Avaliador Independente (conforme abaixo definido). Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato de Alienação Fiduciária única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de assembleia geral de Debenturistas.

1.4. A Alienante expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato de Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, observados os termos da Escritura de Emissão.

## 2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Alienante obriga-se, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de finalização das assinaturas eletrônicas deste Contrato de Alienação Fiduciária e contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato de Alienação

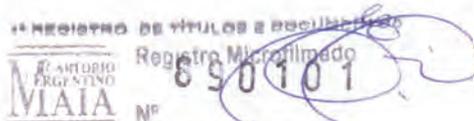


Fiduciária, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para registro deste Contrato de Alienação Fiduciária e para averbação do respectivo aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Fortaleza, no estado do Ceará ("Cartório RTD"); e

- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conclusão do registro do presente Contrato de Alienação Fiduciária ou de qualquer aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, entregar ao Agente Fiduciário via original, ou via eletrônica (PDF) contendo a chancela do respectivo cartório, deste Contrato de Alienação Fiduciária ou do respectivo aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, registrado ou averbado, conforme o caso, no Cartório RTD.

2.1.1. A Alienante obriga-se, às suas exclusivas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nesse sentido, o Alienante deverá atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios de RTD competentes de forma tempestiva.

2.2. A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, conforme procuração constante do Anexo IV, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato de Alienação Fiduciária que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste



Contrato de Alienação Fiduciária. A Alienante deverá manter a procuração outorgada nesta data, nos termos do Anexo IV deste Contrato de Alienação Fiduciária, em vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, devendo, assim, renovar a procuração sempre que necessário, para que não haja o vencimento do prazo da referida procuração.

### 3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a sempre manter em Alienação Fiduciária os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente avaliados pelo valor de mercado, conforme laudo de avaliação dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente conduzido por Avaliador Independente, e atualizado, no mínimo anualmente, ou sempre que ocorra uma alteração relevante nos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente ou a inclusão de Novos Bens Alienados, conforme definido abaixo ("Laudo de Avaliação"), e em cada Data de Avaliação (conforme definido abaixo), correspondentes a determinado valor que cubra, no mínimo, 100% (cem por cento) do: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, no caso das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, corrigido pela projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA desde a data de apuração até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente; e (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série que será devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente ("Percentual da Alienação Fiduciária"). Deverá ser contratado como Avaliador Independente ("Avaliador Independente"): (i) a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) a Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.916.831/0001-31; (iii) Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.163.798/0001-23; (iv) Fercien Inovação e Gestão de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF 93.272.003/0001-65; ou (v) qualquer outra empresa de avaliação, desde que aprovada previamente pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, sendo certo que o Avaliador Independente deverá



atender aos requisitos abaixo, que deverão ser atestados por meio de Declaração do Avaliador Independente, conforme definida abaixo:

- (i) que não há conflito de interesse das empresas avaliadoras indicadas;
- (ii) que seus dirigentes e funcionários não sejam parentes de até segundo grau de acionistas/sócios/dirigentes da Alienante e/ou da Emissora, coobrigados, empresas do seu grupo econômico e demais intervenientes da operação, bem como de empresas (tais como consultoria e assistência técnica) que prestem serviços para as empresas do grupo econômico da Alienante e/ou da Emissora;
- (iii) que seja vedado avaliador que se dedique a corretagem de qualquer espécie, compra e venda de bens (diretamente ou por conta de terceiros), esteja envolvido em atividades políticas, exerça cargo na administração pública ou outro qualquer considerado incompatível com as funções de avaliador; e
- (iv) que o Agente Fiduciário verifique os quesitos acima, mediante a declaração a ser prestada pelo Avaliador Independente à Emissora ("Declaração do Avaliador Independente"), sendo certo que a Emissora deverá encaminhar referida Declaração do Avaliador Independente anualmente para o Agente Fiduciário, previamente à aceitação do laudo de avaliação dos ativos.

3.2. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento quesitos acima.

3.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

3.4. Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária, caberá à Alienante, até 31 de março de cada ano (cada data, uma "Data de Avaliação"), a partir do ano seguinte da constituição da Alienação Fiduciária, apresentar ao Agente Fiduciário atualização do Laudo de Avaliação com data base de dezembro do ano anterior.



3.5. O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado pelo Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva Data de Avaliação, mediante a comparação do Percentual da Alienação Fiduciária e do valor atribuído aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente no Laudo de Avaliação, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária ser informado pelo Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da sua verificação, à Companhia.

3.6. Caso o valor atribuído aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, avaliado nos termos da Cláusula 3.2 acima, seja inferior ao Percentual da Alienação Fiduciária, a Alienante se obriga a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Alienante e Emissora, da comunicação do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 3.5 acima, incluir na Alienação Fiduciária novos trechos da rede metropolitana ("Novos Bens Alienados") que promove a distribuição e interconexão das redes de longa distância, bem como acesso da rede para os clientes ("Rede de Cabeamento de Curta Distância") e da rede que promove a interconexão dos pontos de presença, bem como transporte do sinal entre as cidades de cobertura ("Rede de Cabeamento de Longa Distância" e, em conjunto com a Rede de Cabeamento de Curta Distância, a "Rede de Cabeamento de Fibra Óptica"), de sua titularidade, a seu exclusivo critério, de modo que o valor dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, considerando os novos trechos da Rede de Cabeamento de Fibra Óptica, avaliados por meio de um Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam sempre correspondentes a, no mínimo, o Percentual da Alienação Fiduciária, realizando, para este fim, aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária para atualizar o Anexo II a este Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Anexo III a este Contrato de Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a fim de formalizar a recomposição do Percentual da Alienação Fiduciária. Os Novos Bens Alienados incluídos na Alienação Fiduciária em razão desta Cláusula deverão ter Laudo de Avaliação emitido a menos de 12 (doze) meses, devendo ser submetidos a novo Laudo de Avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da comunicação do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 3.5 acima, sendo certo que caso o Laudo de Avaliação apresentado tenha sido emitido a menos de 90 (noventa) dias, não haverá necessidade de emissão de novo Laudo de Avaliação até que ocorra uma Data de Avaliação ordinária.

3.7. Caso o Laudo de Avaliação não seja tempestivamente contratado pela Alienante nos termos acima ou não seja concluído em prazo suficiente para o cumprimento do aqui previsto, o Agente Fiduciário terá o direito de providenciar referido Laudo de Avaliação, se assim deliberado pelos Debenturistas, às expensas da Alienante.



3.8. Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, ou em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a Alienante obriga-se a reforçar ou complementar a presente garantia, ofertando novos bens em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido evento, incluindo na Alienação Fiduciária novos trechos da Rede de Cabeamento de Fibra Óptica de sua titularidade, a seu exclusivo critério, de modo que o valor dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, avaliados nos termos da Cláusula 3.2 acima, seja sempre correspondente a, no mínimo, o Percentual da Alienação Fiduciária, realizando, para este fim, aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária para atualizar o Anexo II a este Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos de Anexo III a este Contrato de Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.

#### 4. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento final sem os respectivos pagamentos, o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Debenturistas ficam autorizados pela Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto,

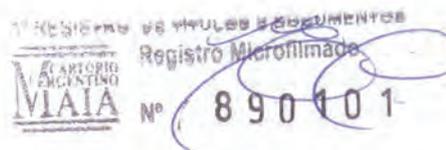


inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe é assegurado pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, deverá ser observada a seguinte ordem: (i) pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas, incluindo a remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e à excussão das garantias ora prestadas, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures; (iii) pagamento da Remuneração; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.3. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente.

4.4. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, do direito de executar outras garantias



prestadas pela Emissora ou outras sociedades relacionadas em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, de cobrar da Emissora qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.

4.5. Na hipótese de excussão dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, com os valores decorrentes da alienação e da transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas. A Alienante reconhece, portanto, que até a integral quitação das Obrigações Garantidas: (I) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente; e (II) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) a Alienante é beneficiária indireta das Debêntures; e (b) o valor residual de venda dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.6. Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais encargos moratórios incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá transferi-los para a contas corrente indicada pela Alienante, em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal indicação, que poderão utilizá-los livremente.

4.7. Caso, após a excussão dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente para liquidação a totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de valores financeiros e/ou quantidade remanescente de Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, estes deverão ser liberados à Alienante em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO  
FROSTENGO  
MIAIA  
Registro Microfilmado  
Nº 890101

## 5. DEPOSITÁRIO

5.1. A Alienante deverá conservar a posse direta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, possuindo-os em nome do Agente Fiduciário, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o término da vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, obrigando-se a Alienante a manter os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, exceto em caso de depreciação natural dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente.

5.2. A Alienante, por este Contrato de Alienação Fiduciária, expressamente aceita sua nomeação como fiel depositária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e assume total responsabilidade pela manutenção, conservação e preservação dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente.

5.3. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Alienante a usar e tirar proveito dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, observados os termos e condições do presente Contrato de Alienação Fiduciária.

5.4. Até a integral extinção da presente Alienação Fiduciária, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos, devidamente identificados como alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nas instalações da Alienante, nas localidades indicadas no Anexo II deste Contrato de Alienação Fiduciária, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente para fins de manutenção de rotina, reparos e substituição de peças em oficinas apropriadas.

5.5. O depósito previsto acima é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Alienante todas as despesas com os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

5.6. Sem prejuízo do quanto disposto neste Contrato de Alienação Fiduciária, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de



1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, a Alienante obriga-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e contabilizá-las nas suas escriturações ou fazerem constarem notas explicativas nos seus respectivos balanços;
- (iii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou este Contrato de Alienação Fiduciária, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer evento a que se refere este inciso;
- (iv) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato de Alienação Fiduciária e da Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) autorizar que o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele indicado, às expensas da Alienante, inspecione os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) conservar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, e realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, de acordo com as instruções do fabricante;



- (vii) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em decorrência de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
- (viii) com relação a titularidade ou posse de qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienarem, venderem, cederem, transferirem, permutarem, conferirem ao capital, darem em comodato, emprestarem, locarem, arrendarem, darem em pagamento ou de qualquer outra forma transferirem ou disporem, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (exceto pela presente Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios; ou (b) se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ix) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e/ou persiste um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou vencimento final sem o devido pagamento integral das Debêntures, cumprir todas as suas obrigações legais ou previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária até o pagamento integral das Debêntures, inclusive por meio da excussão da garantia fiduciária aqui constituída;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para (a) as atividades econômicas exercidas no momento da celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) para o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures;
- (xi) em caso de (a) perda, deterioração dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, ou outro fato que lhes determine ou possa perturbar a posse ou tornar duvidoso o direito de propriedade da Alienante, ou (b) se a presente garantia se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar os pagamentos devidos nas Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência de reorganizações



societárias envolvendo a Alienante, substituir ou complementar a presente garantia, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

- (xii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladoras, controladas diretas ou indiretas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Afiliadas", sendo certo que o conceito de "Afiliadas", até a quitação integral das Emissões Anteriores, também considerará as sociedades sob controle comum), seus acionistas, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome ("Representantes") e os Representantes das Afiliadas cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento ambiental e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e

71 Registro de Ações e Valores  
PARTIDO ARGENTINO  
VIAIA  
Registro Marcado  
Nº 890101

estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário; e

- (xiii) cumprir e envidar seus melhores esforços para que suas Afiliadas cumpram a legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam, trabalho infantil e análogo a de escravo, ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, incluindo, sem limitação, as relativas à crimes ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("Legislação Socioambiental").

6.2. O termo "Emissões Anteriores" terá o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

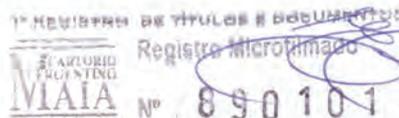
## 7. DECLARAÇÕES DA ALIENANTE

7.1. Sem prejuízo das demais declarações, a Alienante, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, ambientais, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Alienação Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato de Alienação Fiduciária e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela legislação aplicável;
- (vi) exceto pelos registros, averbações e anotações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Alienante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou ao



qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Alienante, exceto pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou qualquer de seus ativos;

- (viii) a Alienante é a única e legítima titular, beneficiária e possuidora dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não existindo contra a Alienante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa prejudicar ou invalidar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;
- (ix) responsabilizam-se pela existência, boa conservação, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso, e ausência de vícios dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que tal fato e/ou a consequente diminuição do valor dos Bens Alienados Fiduciariamente será considerado pelo Agente Fiduciário evento de solicitação de reforço da presente garantia, exceto se tal desgaste ocorra no curso normal das operações da Alienante. No entanto, caso seja verificado no Laudo de Avaliação atualizado anualmente que o Percentual de Alienação Fiduciária foi reduzido em decorrência de desgaste, no curso normal das operações da Alienante, deverá ser realizado reforço de garantia;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, incluindo as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não havendo quaisquer débitos incidentes sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;
- (xi) os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente encontram-se localizados, respectivamente, nas Áreas da Rede Local e nas Áreas da Rede de Longa Distância;
- (xii) os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou finalidade



econômica social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 82 do Código Civil;

- (xiii) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienarem e transferirem a propriedade fiduciária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- (xv) após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia em primeiro grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;
- (xvi) todos os mandatos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária foram outorgados em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xvii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Alienante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens e direitos vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à sua atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101/05, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido na Escritura de Emissão e neste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xviii) tem total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos nos referidos instrumentos;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Microfilmado  
MIAIA Nº 89010

- (xix) cumpre e faz com que suas controladas diretas ou indiretas cumpram e envidem seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção; e
- (xx) cumpre e envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas cumpram a Legislação Socioambiental.

7.2. A Alienante obriga-se a notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima se torne falsa e/ou incorreta.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) enviar, em nome dos Debenturistas, todas as comunicações e/ou documentos que devam ser enviados pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas no âmbito e nos termos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) acompanhar o cumprimento das obrigações da Alienante previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iii) celebrar os aditamentos, retificações e/ou ratificações a este Contrato de Alienação Fiduciária nos termos aqui previstos, às expensas da Alienante, na qualidade de representante dos Debenturistas; e
- (iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato de Alienação Fiduciária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Registro Microfilmado

Nº 890101

## 9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada por escrito às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Alienante:

**DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

Av. da Abolição, nº 4.166, bairro Mucuripe,  
CEP 60.165-082, Fortaleza/CE

At.: Fernando Stucchi | Erica Carvalho

E-mail: fernando.stucchi@alloha.com / erica.carvalho@alloha.com

para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A –  
Torre Norte

CEP 04.578-000, São Paulo/SP

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os documentos anexos a este Contrato de Alienação Fiduciária constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato de Alienação Fiduciária.

10.2. Este Contrato de Alienação Fiduciária constitui parte integrante, complementar e inseparável da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes



declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.

10.3. As obrigações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.4. Qualquer alteração a este Contrato de Alienação Fiduciária somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato de Alienação Fiduciária não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.7. A Alienante obriga-se, como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária.

10.8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante, no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

10.9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão



da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e/ou do Agente de Fiduciário previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas razoavelmente e comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

10.10. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser paga pela Alienante, nos termos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão, sendo vedada qualquer forma de compensação.

10.11. As Partes reconhecem este Contrato de Alienação Fiduciária como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

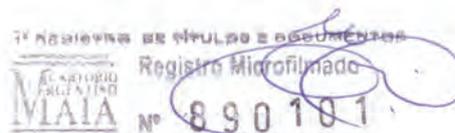
10.12. Para os fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

## 11. CERTIDÃO

11.1. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante, neste ato, entrega a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União "D836.19FF.945E.58DE" emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 07 de junho de 2024.

## 12. LEI DE REGÊNCIA

12.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



**13. FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Alienação Fiduciária.

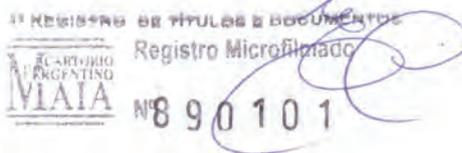
As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, sendo que, para fins do disposto no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Contrato de Alienação Fiduciária, a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

Ademais, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato de Alienação Fiduciária eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2024.

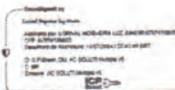
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

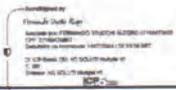
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 16 de julho de 2024, entre DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com a interveniência-anuência da Giga Mais Fibra Telecomunicação S.A.)

**DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

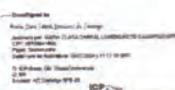
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

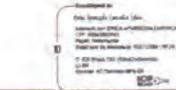
**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÃO S.A.**

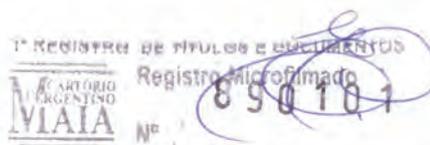
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária:

- (i) **Número da Emissão.** 7ª (sétima) Emissão de Debêntures da Giga Mais Fibra Telecomunicação S.A.
- (ii) **Número de Séries.** A Emissão foi realizada em até 3 (três) séries.
- (iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão foi de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
- (iv) **Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures.
- (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 15 de julho de 2024.
- (vii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento: (a) de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, com relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031; e (b) de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, com relação às Debêntures da Terceira Série, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2034.
- (viii) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à: (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, o maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO  
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº

890101

anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), acrescida de um *spread* de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; (b) com relação às Debêntures da Segunda Série, o maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (c) com relação às Debêntures da Terceira Série, o maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração, acrescida de um *spread* de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano.

- (ix) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").



- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado, com relação às Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, e o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), com relação às Debêntures da Segunda Série, será amortizado: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas em 15 de julho de 2030 e na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas em 15 de julho de 2030 e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e (iii) com relação às Debêntures da Terceira Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidas em 15 de julho de 2032, 15 de julho de 2033 e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão.

\* \* \* \* \*



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

**Valores em Reais (R\$)**

Grupos de bens <sup>1</sup>	Qtd. <sup>1</sup>	Valor Reprodução <sup>2</sup>	Valor de Mercado <sup>2</sup>	VU <sup>2</sup>	VUR <sup>2</sup>
<b>DB3 – Demais Estados do Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sudeste</b>					
Imobilizado em andamento	406	36.939.750	36.939.750	0,0	0,0
Equipamentos de informática	8.345	39.001.788	14.859.307	5,0	2,5
Equipamentos de segurança	237	1.423.612	920.920	10,0	6,6
Móveis e utensílios	4.021	5.477.893	3.620.428	10,0	7,0
Máquinas e equipamentos	488	5.842.440	4.191.783	10,0	7,6
Rede externa - fibra óptica	9.955	358.569.052	345.716.515	25,0	24,1
Rede interna - equipamentos	4.492	220.416.094	174.819.232	10,0	8,1
Veículos	113	2.152.509	2.152.068	5,0	1,8
Ferramentas	1.422	2.732.102	1.473.825	5,0	3,2
Benfeitorias em propriedade de terceiros	1.080	14.071.770	6.183.979	5,0	2,4
Terrenos	1	85.000	85.000	0,0	0,0
<b>Total Geral</b>	<b>30.560</b>	<b>686.712.008</b>	<b>590.962.808</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Legenda:**<sup>1</sup>Grupos de bens classificados conforme tipologia dos itens<sup>2</sup>Resultado da avaliação dos ativos na data-base de 31/12/2023

Qtd: Quantidade de lançamentos contábeis

VU: Vida útil ponderada

VUR: Vida útil remanescente ponderada

**Principais informações: DB3 – Estados do Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sudeste dez/23**

Rede de fibra óptica	45.589 Km
Quantidades de POP's	550 POPs



**ANEXO III  
MODELO DE ADITAMENTO**

**[•] ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA**

Celebram este “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia” (“Aditamento”):

**DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. da Abolição, nº 4.166, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 41.644.220/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alienante”);

como outorgado:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante, as “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referido individualmente), na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (“Debenturistas”);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia*”, celebrado em 16 de julho de 2024, entre as Partes, e seus aditamentos (“Contrato de Alienação Fiduciária”), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (ii) em decorrência do disposto na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes desejam atualizar o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária;

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. ADITAMENTO**

1.1 Tendo em vista o exposto nos Considerandos acima e em atendimento aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes, neste ato substituem o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a redação do Anexo A a este Aditamento.

1.2 A Alienante se obriga, às suas expensas, a observar, com relação a este Aditamento, as disposições previstas na Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária.

**2. DECLARAÇÕES**

2.1 A Alienante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato de Alienação Fiduciária não alteradas por este Aditamento.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento e do Contrato de Alienação Fiduciária, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4 Invalidez ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidez ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante, no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

4.7 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

## 5. FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, sendo que, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Aditamento, a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

Ademais, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], (data).

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo A, seguindo o mesmo modelo do Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária.)"

\*\*\*\*\*

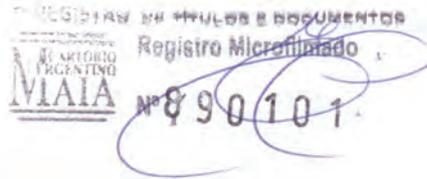


**ANEXO IV  
PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. da Abolição, nº 4.166, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.644.220/0001-35 ("Outorgante") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), na qualidade de Agente Fiduciário, conforme definido no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia*" celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, datado de [=] de [=] de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), conferindo ao Outorgado amplos poderes para, em nome da Outorgante e em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, praticar todos os atos, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, podendo representá-los perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária prevista no Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante o Cartório RTD (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do Cartório RTD; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, e será renovada anualmente, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, até o cumprimento total das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo/SP, [=] de [=] de 202[=].

(Inserir assinaturas.)



# ITL

## Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas  
Data de Validação: 19/07/2024 16:55:48 BRT  
Versão do software(Validador de Conformidade): 2.13.2  
Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0a8  
Fonte de verificação: Online  
Nome do arquivo: 20240718132954831.pdf  
Resumo da SHA256 do arquivo:  
7f7c7e4d71a83060e6e6d3e0c997f9e4e6e6e6d0133d963a4e0a09102f  
Tipo de arquivo: PDF  
Quantidade de assinaturas: 9  
Quantidade de assinaturas ancoradas: 8

**Informações da assinatura**  
Assinante: CN=ERICA MARECIDA CARVALHO SILVA, OU=698597, OU=em tempo, OU=RFB e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=4224595000119, OU=VideocCofrencia, O=ICP-Brasil, C=BR  
CPF: \*\*\*458497\*\*

**Expirado (LCR): Não**  
CN=Autoridade Certificadora Fuz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Fuz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 02/03/2016 10:47:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:56:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

**Atributos usados**  
Atributos obrigatórios  
Nome do atributo: IdMessageOidExt  
Certificado: Valid  
Nome do atributo: IdContentType  
Certificado: Valid  
Atributos Opcionais

**Tipo de assinatura: Desconhecida**  
Status de assinatura: Aprovada  
Caminho de certificação: Valid  
Estrutura: Em conformidade com o padrão  
Cifra assimétrica: Aprovada  
Resumo criptográfico: Certo  
Data de assinatura: 19/07/2024 00:24:32 BRT  
Atributos obrigatórios: Aprovados  
Mensagens de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

**Certificados utilizados**  
CN=ERICA MARECIDA CARVALHO SILVA, OU=698597, OU=em tempo, OU=RFB e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=4224595000119, OU=VideocCofrencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=CAAC Gestor RFB GS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 04/10/2023 10:02:47 BRT  
Aprovado até: 03/10/2024 10:02:47 BRT  
Expirado (LCR): Não

**Nome do atributo: IdAsSignatureTimeStampToken**  
Certificado: Valid  
Nome do atributo: IdAsSignatureCertificateV2  
Certificado: Valid  
**Carimbo de tempo**  
IdAsSignatureTimeStampToken  
**Informações da assinatura**  
Assinante: CN=SAUETIEB 50180, OU=Autoridade Certificadora de Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de carimbo: 19/07/2024 00:24:37 BRT  
Caminho de certificação: Valid  
Assinatura: unidifield  
Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão  
Cifra assimétrica: Aprovada  
Resumo criptográfico: Certo  
Estado dos atributos: Aprovados

**Certificados utilizados**



CNAAC Gestor RFB GS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=CAAC Gestor RFB GS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 08/12/2018 15:44:03 BRST  
Aprovado até: 20/07/2029 14:44:03 BRST  
Expirado (LCR): Não

CN=CAAC Secretária da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Fuz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Fuz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 20/07/2018 10:32:04 BRST  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRST

CN=SERFER RFB10, OU=Autoridade Certificadora do SERPRO/CAAC TIMESTAMPING, OU=SERPRO, OU=43983111000107, OU=VideocCofrencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/CAAC TIMESTAMPING, OU=SERPRO, OU=43983111000107, OU=VideocCofrencia, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRST  
Aprovado até: 20/05/2028 15:48:01 BRST  
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/CAAC TIMESTAMPING, OU=SERPRO/CAAC TIMESTAMPING, OU=SERPRO, OU=43983111000107, OU=VideocCofrencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**  
Assinatura: live  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Fuz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRST  
Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRST

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Data de emissão: 23/09/2027 18:02:00 BRT

Aprovado até: 23/09/2029 18:02:00 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): Não

Arbitrios usados

Arbitrios obrigatórios

Nome do atributo: IdAssinaturaDigest

Conteúdo: Vald

Nome do atributo: IdContentType

Conteúdo: Vald

Arbitrios Opcionais

Nome do atributo: IdAssinaturaCertificacaoZ

Conteúdo: Vald

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR+741286+  
OU=Certificadas PF AS OU=Videoconferencia,  
OU=19156973000100, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Data de emissão: 29/06/2018 15:52:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 07/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): Não

Arbitrios usados

Arbitrios obrigatórios

Nome do atributo: IdAssinaturaDigest

Conteúdo: Vald

Nome do atributo: IdContentType

Conteúdo: Vald

Assinatura: CN=LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR+741286+  
OU=Certificadas PF AS OU=Videoconferencia,  
OU=19156973000100, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

CP: +741286+\*

Nome do atributo: DataCriacao

Conteúdo: Vald

Status de assinatura: Aprovado

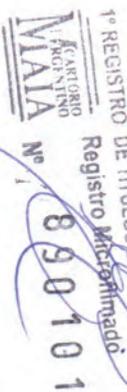
Nome do atributo: DataAssinatura

Conteúdo: Vald

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR+741286+  
OU=Certificadas PF AS OU=Videoconferencia,  
OU=19156973000100, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Online

Assinatura: True



Arbitrios Opcionais

Nome do atributo: IdAssinaturaTimeStampToken

Conteúdo: Vald

Nome do atributo: IdAssinaturaCertificacaoZ

Conteúdo: Vald

Carimbo de tempo

IdAssinaturaTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinatura: CN=SAI EWIS 5016, OU=Autoridade Certificadora do SERPRO/AC TIME STAMPING OU=SERPRO,  
OU=19156973000100, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 16/07/2024 07:41:57 BRT

Nome do atributo: DataAssinatura

Conteúdo: Vald

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=3983111000107, OU=ndecocertificencia, OU=Certificado Caminho de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora de SERPROAC TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/09/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora de SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora SERPRO v4, OU=Autidade Certificadora Itac, Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinatura: CN=LORIVAL NOGUEIRA LUIZ JUNIOR\*\*\*\*741296\*\*

OU=Certificado PF A3, OU=Videocertificencia, OU=19155873000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: \*\*\* 741296\*\*

Tipo de assinatura: Diferenciada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Critas assinaturas: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/07/2024 07:11:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovado

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUIZ JUNIOR\*\*\*\*741296\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Videocertificencia, OU=19155873000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT  
Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora SERPRO v4, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2018 10:10:42 BRT

Aprovado até: 07/03/2028 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/05/2022 18:02:00 BRT

Aprovado até: 23/05/2025 18:02:00 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/02/2019 12:34:56 BRT

Aprovado até: 07/03/2028 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUIZ JUNIOR\*\*\*\*741296\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Videocertificencia, OU=19155873000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome do atributo: idAtsSignoCertificanvZ

Corrente: Valid

Nome do atributo: idConvertType

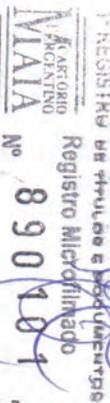
Corrente: Valid

Nome do atributo: idAtsSignoCertificanvZ

Corrente: Valid

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUIZ JUNIOR\*\*\*\*741296\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Videocertificencia, OU=19155873000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura



Data de emissão: 28/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: tiva

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=LORIVAL NOGUEIRA LUIZ JUNIOR\*\*\*\*741296\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Videocertificencia, OU=19155873000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome do atributo: idAtsSignoCertificanvZ

Corrente: Valid

Nome do atributo: idConvertType

Corrente: Valid

**Atributos Opcionais**

Nome do atributo: IndefSignatureTimeStampForm  
Correlativo: Valid  
Nome do atributo: IndefSignatureCertificateZ  
Correlativo: Valid

**Carimbo de tempo**

**IdaSignatureTimeStampToken**

**Informações da assinatura**

Assinante: CN=SAFEMEB 50160, OU=Autoridade Certificadora de SERTPQACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, OU=ICP-Brasil, C=BR  
Data de carimbo: 16/07/2024 07:42:08 BRT  
Caminho de certificação: Valid  
Assinatura: indetefiniel  
Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão  
Cifra assimétrica: Aprovada  
Resumo criptográfico: Correto  
Estado dos atributos: Aprovados

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

**Atributos Usados**

**Atributos obrigatórios**

Nome do atributo: IndefSignatureZ  
Correlativo: Valid  
Nome do atributo: IndefCertificateZ  
Correlativo: Valid

**Atributos Opcionais**

Nome do atributo: IndefSignatureCertificateZ  
Correlativo: Valid  
CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO, \*\*\*694336\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=625698422000173, OU=AC SOLUTTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Informações da assinatura**

**Certificados utilizados**

CN=SAFEMEB 50160, OU=Autoridade Certificadora de SERTPQACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, OU=ICP-Brasil, C=BR  
OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=Autoridade Certificadora de SERTPQACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, OU=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/09/2029 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora de SERTPQACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, OU=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO, \*\*\*694336\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=625698422000173, OU=AC SOLUTTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
CPF: \*\*\*694.336\*\*

**Tipo de assinatura: Declarada**

**Situação de assinatura: Aprovado**

**Caminho de certificação: Valid**

**Estrutura: Em conformidade com o padrão**

**Cifra assimétrica: Aprovada**

**Resumo criptográfico: Correto**

**Data da assinatura: 16/07/2024 08:10:38 BRT**

**Atributos obrigatórios: Aprovados**

**Mensagens de alerta: Nenhuma mensagem de alerta**

**Certificados utilizados**

CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO, \*\*\*694336\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=625698422000173, OU=AC SOLUTTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=AC SOLUTTI Multipla v5, OU=AC SOLUTTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/06/2017 18:53 18 BRT  
Aprovado até: 15/07/2029 18:53 18 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2018 10:10:42 BRT

Aprovado até: 03/03/2029 09:00 42 BRT

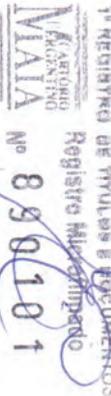
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Data de emissão: 04/07/2022 12:45:00 BRT  
Aprovado até: 04/07/2025 12:45:00 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTTI Multipla v5, OU=AC SOLUTTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=AC SOLUTTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 13:34:36 BRT

Aprovado até: 03/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado: Online**

**Assinatura: true**

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/09/2018 15:55:20 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros  
Assinatura: Livre  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

#### Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: idMessageDigest  
Corretude: Valid  
Nome do atributo: idContent-type  
Corretude: Valid

Data de emissão: 08/09/2017 16:53:18 BRT  
Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros  
Assinatura: Livre  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2018 10:10:42 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros  
Assinatura: Livre

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Atributos Opcionais

Nome do atributo: idAsSignatureTimeStampToken  
Corretude: Valid  
Nome do atributo: idAsSignatureCertificateZ  
Corretude: Valid

#### Caminho de tempo

idAsSignatureTimeStampToken

#### Informações de assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB S01R0, OU=Autoridade Certificadora do  
SERPROACF, OU=Serviço Federal de Processamento  
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR  
Caminho de Tempo: O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 16/07/2024 08:19:43 BRT

Caminho de certificação: Valid

Assinatura: unclassified

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Estado dos atributos: Aprovados

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

#### Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: idMessageDigest  
Corretude: Valid  
Nome do atributo: idContent-type  
Corretude: Valid

#### Atributos Opcionais

Nome do atributo: idAsSignatureCertificateZ  
Corretude: Valid

CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO\*\*\*694338\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=25268842200173, OU=AC SOLUTM Múltipla v6,  
O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações de assinatura

#### Certificados utilizados

CN=SAFEWEB S01R0, OU=Autoridade Certificadora do  
SERPROACF, OU=Serviço Federal de Processamento  
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR  
OU=Certificado Caminho de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros  
Assinatura: Livre

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Serviço  
Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/09/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2026 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF  
TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento  
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros  
Assinatura: Livre

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Assinante: CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO\*\*\*694338\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=25268842200173,  
OU=AC SOLUTM Múltipla v6, O=ICP-Brasil, C=BR

CNPJ: \*\*\*694.338\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data de assinatura: 16/07/2024 08:10:41 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagens de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

#### Certificados utilizados

CN=FERNANDO STUCCHI ALEGRO\*\*\*694338\*\*  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,  
OU=25268842200173, OU=AC SOLUTM Múltipla v6,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Outros

Assinatura: Livre

Emissor: CN=AC SOLUTM Múltipla v6, OU=AC SOLUTM v6, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/07/2022 12:45:00 BRT  
Aprovado até: 04/07/2025 12:45:00 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina  
Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/07/2019 17:34:56 BRT

Aprovado até: 07/07/2029 05:55:00 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina  
Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autidade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=AR-SERPRO, OU=33683111000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Cambio de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina

Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina

Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora SERPRO v4, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/06/2018 15:56:20 BRT  
Aprovado até: 07/07/2029 09:20:20 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina

Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:38 BRT

Aprovado até: 07/07/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): Não

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMdsSigneDgnt

Critérios: Valid

Nome do atributo: ICDoneM1Type

Critérios: Valid

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT  
Aprovado até: 15/07/2029 16:53:18 BRT  
Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora SERPRO v4, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina

Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:42:48 BRT

Aprovado até: 07/07/2029 09:42:48 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscador: Oficina

Assinatura: true

Emissor: CN=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdMdsSigneDgnt

Critérios: Valid

Nome do atributo: IdMdsSigneDgntv2

Critérios: Valid

Cambio de tempo

IdMdsSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinatura: CN=SAF EWEB 50160, OU=Autidade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=AR-SERPRO, OU=33683111000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Cambio de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 16/07/2024 BR:10:43 BRT

Cambio de certificação: Valid

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cita assinatura: Aprovada

Resumo criptográfico: Certo

Estado dos atributos: Aprovada

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 07/07/2029 20:59:38 BRT  
Expirado (LCR): Não

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMdsSigneDgnt

Critérios: Valid

Nome do atributo: ICDoneM1Type

Critérios: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdMdsSigneDgntv2

Critérios: Valid

CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=01954285900175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura



Assinante: CN RAFAEL CASERINO PINTO, OU ADVOGADO, OU Advogado  
RAFAEL CASERINO PINTO, OU Advogado  
CPF: 000.000.000-00

Tipos de assinatura: Desconhecida  
Sua de assinatura: Aprovada  
Caminho de certificação: Valid  
Exatidão: Em conformidade com o padrão

Chave assimétrica: Aprovada  
Módulo criptográfico: Correto  
Data de assinatura: 15/07/2024 09:25:52 BRT  
Atributos obrigatórios: Aprovados  
Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

### Certificados utilizados

CN=RAFAEL CASERINO PINTO, OU=ADVOGADO,  
OU=Assinatura TI/RA, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
OU=152459500175, OU=AC Orgão, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN=AC Orgão, OU=ORGÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO  
FIDEIWAJ, O=ICP-Brasil, C=BR

### Atributos Operacionais

Nome do atributo: IdAsSignatureTimeStampToken  
Caminho: Valid  
Nome do atributo: IdAsSignatureCertificateV2  
Caminho: Valid

### Carimbo de tempo

IdAsSignatureTimeStampToken  
Informações da assinatura

Assinante: CN=SAUFWEB 50180, OU=Autoridade Certificadora do  
SERPRO/CAF, TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
Caminho de tempo: O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de carimbo: 15/07/2024 09:28:00 BRT  
Caminho de certificação: Valid  
Assinatura: Undersigned  
Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão  
Chave assimétrica: Aprovada  
Módulo criptográfico: Correto  
Estado das atribuições: Aprovadas

Data de emissão: 05/09/2023 17:13:50 BRT  
Aprovado até: 07/09/2026 17:13:50 BRT  
Expirado (ICRF): Não

CN=AC Orgão, OU=ORGÃO DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL, CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN=AC Orgão, OU= Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRT  
Aprovado até: 01/03/2020 00:00:00 BRT  
Expirado (ICRF): Não

CN=AC CertSign GT, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

### Certificados utilizados

CN=SAFEBEB 50180, OU=Autoridade Certificadora do  
SERPRO/CAF, TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO,  
OU=35953111000107, OU=Videoconferência,  
OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/CAF, TIMESTAMPING, OU=Serviço  
Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT  
Aprovado até: 30/09/2028 15:48:01 BRT  
Expirado (ICRF): Não

CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/CAF,  
TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento  
de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 00:00:38 BRT  
Expirado (ICRF): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN= Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU= Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 20:39:38 BRT  
Expirado (ICRF): Não

### Atributos usados

#### Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdAsSignatureType  
Caminho: Valid  
Nome do atributo: IdContentType  
Caminho: Valid

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT  
Aprovado até: 15/07/2029 16:53:18 BRT  
Expirado (ICRF): Não

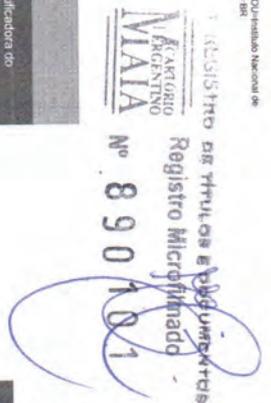
CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida

Emissor: CN= Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU= Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT  
Expirado (ICRF): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online  
Assinatura: Inválida  
Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU= Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR





Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BR T  
Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BR T  
Expirado (ICM): Não

CN=Autentidade Certificadora SERPRO v4,OU=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão: 14/09/2018 10:10:42 BR T  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BR T  
Expirado (ICM): Não

CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR

Data de emissão: 15/03/2024 15:39:29 BR T  
Aprovado até: 15/03/2025 15:39:29 BR T  
Expirado (ICM): Não

CN=AC CertSign RFB QS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão: 08/11/2018 15:44:03 BR T  
Aprovado até: 29/02/2029 14:44:03 BR T  
Expirado (ICM): Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BR T  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:39 BR T  
Expirado (ICM): Não

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: idAtsSignCertificaria2  
Correlação: Valid  
Nome do atributo: idContentType  
Correlação: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: idAtsSignCertificaria2  
Correlação: Valid

CN=MARIA CLARA CABRAL LORENCINI DE CALIARGO-77684187,OU=I-tem branco,OU=RFB e CPF A1,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=00216150000133,OU=VideConfidencial,O=ICP-Brasil,C=BR

Informações da assinatura

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BR T  
Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BR T  
Expirado (ICM): Não

CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=Autentidade Certificadora RFB Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BR T  
Aprovado até: 02/03/2029 20:59:39 BR T  
Expirado (ICM): Não

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: idAtsSignCertificaria2  
Correlação: Valid  
Nome do atributo: idContentType  
Correlação: Valid



Assinante: CN=MARIA CLARA CABRAL LORENCINI DE CALIARGO-77684187,OU=I-tem branco,OU=RFB e CPF A1,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=00216150000133,OU=VideConfidencial,O=ICP-Brasil,C=BR  
CPF: ...0964187...

Nome do atributo: idAtsSignCertificaria2  
Correlação: Valid  
Nome do atributo: idContentType  
Correlação: Valid

Atributos utilizados

CN=MARIA CLARA CABRAL LORENCINI DE CALIARGO-77684187,OU=I-tem branco,OU=RFB e CPF A1,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=00216150000133,OU=VideConfidencial,O=ICP-Brasil,C=BR

Buscado: Office  
Assinatura: true  
Emissor: CN=AC CertSign RFB QS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Atributos Opcionais

Nome do atributo: idAtsSignCertificaria2  
Correlação: Valid  
Nome do atributo: idContentType  
Correlação: Valid

Carimbo de tempo

IdAtsSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SA TRES SISEG,OU=Autentidade Certificadora de SERPRO,OU=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO,OU=00383111000102,OU=Videoconferencia,OU=Confidacio,OU=00216150000133,OU=VideConfidencial,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data do carimbo: 16/07/2024 11:17:18 BR T  
Assinatura: undefined  
Carimbo de certificação: Valid  
Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão  
Cifra assimétrica: Aproxima  
Resumo criptográfico: Correto  
Estado dos atributos: Aprovado

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 90160, OU=Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=35952311000107, OU=Indicador de Confiança, OU=Certificado Cambio de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/09/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/09/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCP): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING, OU=Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/09/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/09/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCP): false

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCP): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 30/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:09:42 BRT

Expirado (LCP): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCP): false

CN=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Online

Assinatura: True

Emissor: CN=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCP): false

CN=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE  
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 890052 de 24/07/2024 | REGISTRO Nº 890101 de 24/07/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 46 páginas, foi apresentado em 24/07/2024, o qual foi registrado sob nº 890101 em 24/07/2024, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

**Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA**

**Apresentante: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

**CNPJ/CPF:: 41.644.220/0001-35**

**Data do Documento: 16/07/2024**

**Valor: R\$ 590.962.808,00**

Partes: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - 41.644.220/0001-35,  
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A. - 36.113.876/0004-34, GIGA MAIS FIBRA  
TELECOMUNICAÇÕES S.A. - 07.714.104/0001-07

**FORTALEZA/CE, 24 de julho de 2024**



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240724000073
Total de Emolumentos:	R\$ 1.481,00
Total FERMOJU:	R\$ 84,43
Total ISS:	R\$ 73,06
Total FRMMP:	R\$ 73,06
Total FAADEP:	R\$ 73,06
Total Selos:	R\$ 10,11
Valor Total:	R\$ 1.774,72
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/legado 1 - R\$ 590.962.808,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 006013 / (11) 008010 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
ABF008307-J5V9, ABF437008-03H9, ABF437009-H2H9, ABF437010-D7H9	



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA (ART. 27, INCISO I, ALÍNEA “C”  
DA RESOLUÇÃO CVM 160)**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, , na Rua Manoel Serrazina, nº 620, Almas do Mato, CEP28.640-000 , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da emissão da 7ª (sétima) emissão da Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três), (“**Emissão**”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, vem **DECLARAR** que se encontra registrada perante a CVM, na categoria A, sob o código nº 27.502 , em fase operacional.

São Paulo, 15 de julho de 2024



---

**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO VII RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING)**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

# Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures *senior secured* proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')

16 de julho de 2024

**São Paulo (S&P Global Ratings), 16 de julho de 2024** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA+' à 7ª emissão de debêntures *senior secured* no montante de até R\$ 550 milhões proposta pela **Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.** (brA+/Estável/--). Além disso, atribuímos o rating de recuperação '3' à dívida, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa (65%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A emissão será realizada em três séries no sistema de vasos comunicantes, com vencimentos entre sete e dez anos e amortização do principal em duas parcelas anuais consecutivas para a primeira e segunda séries, e em três parcelas anuais consecutivas para a terceira série. A empresa utilizará os recursos da emissão para reembolsar gastos ou despesas de projetos de infraestrutura.

O rating de crédito de emissor da Giga Mais Fibra incorpora nossa expectativa de que a empresa continuará expandindo suas operações e consolidando sua posição de mercado, com gradual avanço da operação por meio do crescimento de sua rede de fibra ótica em conjunto com ganhos de sinergia advindos da simplificação de sua estrutura organizacional e unificação de marcas adquiridas. Ao mesmo tempo, também esperamos que a Giga Mais Fibra mantenha alavancagem, medida por dívida bruta ajustada sobre EBITDA, próxima a 3,0x. Para mais informações, consulte a seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

## Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

### Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação '3' das debêntures indica nossa expectativa de uma recuperação significativa (65%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- Avaliamos as perspectivas de recuperação da empresa em um cenário simulado de default, com uma abordagem de avaliação (*valuation*) de múltiplo de EBITDA.
- Nosso cenário simulado considera um default no pagamento em 2027, resultante de uma severa desaceleração econômica, redução na renda disponível dos consumidores e forte concorrência no setor, que provocariam uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa.
- Em nosso cenário simulado, estimamos que o EBITDA da Giga Mais Fibra cairia para aproximadamente R\$ 360 milhões e não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros e investimentos mínimos destinados à manutenção de suas operações.

### ANALISTA PRINCIPAL

**Henrique Koch**  
São Paulo  
55 (11) 3818-4113  
h.koch  
@spglobal.com

### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

**Wendell Sacramoni, CFA**  
São Paulo  
55 (11) 3039-4855  
wendell.sacramoni  
@spglobal.com

### LÍDER DO COMITÊ DE RATING

**Wendell Sacramoni, CFA**  
São Paulo  
55 (11) 3039-4855  
wendell.sacramoni  
@spglobal.com

**Comunicado à Imprensa: Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures senior secured proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')**

- Nesse cenário de default, acreditamos que a empresa seria reestruturada em vez de liquidada, dada sua forte marca regional no setor brasileiro de telecomunicações.
- Utilizamos um múltiplo de 5,0x aplicado ao EBITDA de emergência projetado da empresa, devido às suas menores escala e diversificação geográfica em comparação com outros pares. Para a Telefônica Brasil, por exemplo, utilizamos um múltiplo de 6,0x, alinhado à média do setor.

**Default simulado e premissas de avaliação**

- Ano simulado do default: 2027
- EBITDA de emergência: R\$ 360 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- Valor de empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado: R\$ 1,8 bilhão
- Jurisdição: Brasil

**Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)**

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 1,7 bilhão
- Dívidas *secured*: R\$ 2,3 bilhões (debêntures\*)
- Expectativa de recuperação das dívidas *secured*: 50% - 90% (estimativa arredondada: 65%\*\*)
- Dívidas *unsecured*: R\$ 560 milhões (debêntures e dívidas bancárias\*)

\*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

\*\*Os ratings de recuperação são limitados em certos países, como o Brasil, para se ajustar às perspectivas reduzidas de recuperação para os credores nessas jurisdições.

## Comunicado à Imprensa: Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures senior secured proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.spglobal.com/ratings](http://www.spglobal.com/ratings) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.spglobal.com/ratings](http://www.spglobal.com/ratings).

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Rating de recuperação para emissores corporativos em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia de ratings corporativos aplicada a setores específicos](#), 4 de abril de 2024.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia de ratings corporativos](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia: Fatores de crédito relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

### Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Rating 'brA+' atribuído à Giga Mais Fibra: perspectiva estável](#), 25 de junho de 2024.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures senior secured proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política [“Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)”](#).

### FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

### CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

**Comunicado à Imprensa: Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures senior secured proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')**

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](https://www.spglobal.com/ratings/pt)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

## **FAIXA LIMITE DE 5%**

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

**Comunicado à Imprensa: Rating 'brA+' atribuído à 7ª emissão de debêntures senior secured proposta pela Giga Mais Fibra (Rating de recuperação: '3')**

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.